



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2026

ÓRGÃO/SETOR:	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA DO POÇO
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA EDUCACIONAL PARA O GERENCIAMENTO E A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, COMPREENDENDO O CURSO DE PEDREIRO POLIVALENTE E O CURSO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO, ESTE ÚLTIMO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE ÀS MERENDEIRAS DA REDE MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO – BAHIA.
CONTRATADA:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ/CPF:	03.795.071/0016-00

Várzea do Poço - Bahia, 23 de janeiro de 2026.



Várzea da Poço/BA, 20 de janeiro de 2026.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Órgão:	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA DO POÇO
Sector Requisitante:	2.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Responsável pela Demanda:	ALINE BARROS DO NASCIMENTO
Matricula:	5584
E-mail:	sec.educvp@gmail.com
Telefone	(74) 99938-0432

1. OBJETO

O presente procedimento visa à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA EDUCACIONAL PARA O GERENCIAMENTO E A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, COMPREENDENDO O CURSO DE PEDREIRO POLIVALENTE E O CURSO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO, ESTE ÚLTIMO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE ÀS MERENDEIRAS DA REDE MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO – BAHIA.**

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços na área educacional para o gerenciamento e a realização de cursos de ensino profissionalizante, compreendendo o curso de pedreiro polivalente e o curso de boas práticas de fabricação, este último destinado exclusivamente às merendeiras da rede municipal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Várzea do Poço – Bahia.

A demanda decorre da necessidade de promover a qualificação profissional e a capacitação técnica, alinhadas às políticas públicas de educação, inclusão social, geração de renda e melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à população. A oferta de cursos profissionalizantes constitui instrumento essencial para o desenvolvimento humano e social, ampliando oportunidades de inserção no mercado de trabalho e fortalecendo a autonomia econômica dos munícipes.

O Curso de Pedreiro Polivalente justifica-se pela relevância do setor da construção civil na economia local e regional, bem como pela demanda recorrente por mão de obra qualificada, capaz de executar atividades básicas e complementares com segurança, qualidade e eficiência. A capacitação contribuirá para a formação de profissionais aptos a atender tanto às necessidades do mercado quanto a eventuais demandas de obras e manutenções, públicas ou privadas, fomentando o desenvolvimento local.

Por sua vez, o Curso de Boas Práticas de Fabricação, direcionado às merendeiras da rede municipal, é fundamental para o aperfeiçoamento dos procedimentos de manipulação, preparo, armazenamento e distribuição de alimentos nas unidades escolares. Tal capacitação impacta diretamente na segurança alimentar e nutricional dos alunos, na prevenção de riscos sanitários e no cumprimento das normas de higiene e saúde aplicáveis, refletindo positivamente na qualidade da alimentação escolar ofertada pelo Município.



A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da complexidade técnica do objeto, que exige conhecimento pedagógico específico, metodologia adequada, instrutores qualificados, planejamento, gestão e acompanhamento das atividades formativas, bem como a disponibilização de materiais didáticos e suporte técnico compatíveis com os objetivos dos cursos. A Administração Municipal não dispõe, em seu quadro permanente, de estrutura técnica e operacional suficiente para executar diretamente tais atividades com o nível de especialização requerido.

A medida encontra respaldo nos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável, além de atender ao dever de buscar a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, considerando não apenas o custo, mas sobretudo os benefícios sociais, educacionais e institucionais decorrentes da contratação.

Dessa forma, resta evidenciada a necessidade, a oportunidade e a pertinência da contratação, como meio eficaz para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, promover a capacitação profissional da população e assegurar a melhoria contínua dos serviços educacionais e de apoio alimentar no âmbito do Município de Várzea do Poço – Bahia.

3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

CURSO	CARGA HORÁRIA	TURMA / UNID	ALUNOS POR TURMA
PEDREIRO POLIVALENTE	200	1	20
BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO (TURMA EXCLUSIVA PARA MERENDEIRAS DO MUNICÍPIO)	16	1	20

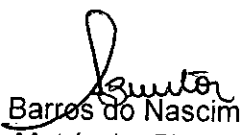
4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/Execução: O prazo para execução será de 12 (doze) meses, conforme acordado com a Instituição e a Secretaria.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: As oficinas e palestras serão realizadas no Município de Várzea do Poço, Bahia.

4.3. Forma de fornecimento: Os dias e horários das oficinas e palestras ainda serão definidos em conjunto pela Instituição e pela Secretaria.

4.4. Prazo para pagamento: O serviço será pago de forma proporcional, conforme a realização das atividades e a apresentação dos respectivos relatórios de execução dos serviços.


Aline Barros do Nascimento
Matrícula: 5584
Secretaria Municipal de Educação



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de instituição especializada para prestação de serviços na área educacional**, visando ao **gerenciamento e à realização de cursos de ensino profissionalizante**, compreendendo:

- **Curso de Pedreiro Polivalente**; e
- **Curso de Boas Práticas de Fabricação**, este último destinado exclusivamente às merendeiras da rede municipal de ensino,

com a finalidade de atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Educação do Município de Várzea do Poço – Bahia**, conforme especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação será realizada em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente o **art. 75, inciso XV**, bem como demais normas aplicáveis à espécie.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a qualificação profissional e a capacitação técnica de munícipes atendidos pela política pública educacional do Município de Várzea do Poço – Bahia, especialmente no âmbito da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e dos profissionais que atuam diretamente na alimentação escolar.

2.2. A oferta de cursos profissionalizantes constitui instrumento essencial para o desenvolvimento humano, social e econômico, ampliando oportunidades de inserção no mercado de trabalho, geração de renda e fortalecimento da autonomia econômica da população local, em consonância com as diretrizes da educação profissional e tecnológica.

2.3. O Curso de Pedreiro Polivalente justifica-se pela relevância do setor da construção civil para a economia local e regional, bem como pela demanda recorrente por mão de obra qualificada capaz de executar atividades construtivas básicas e complementares com segurança, eficiência e qualidade. A capacitação contribuirá para a formação de profissionais aptos a atender tanto às necessidades do mercado de trabalho quanto a eventuais demandas de obras, manutenções e serviços, públicos ou privados.

2.4. O Curso de Boas Práticas de Fabricação, direcionado exclusivamente às merendeiras da rede municipal de ensino, mostra-se indispensável para o aperfeiçoamento dos procedimentos de manipulação, preparo, armazenamento e distribuição de alimentos nas unidades escolares. Tal capacitação impacta diretamente na segurança alimentar e nutricional dos alunos, na prevenção de riscos sanitários e no cumprimento das normas de higiene e saúde vigentes, refletindo positivamente na qualidade da alimentação escolar ofertada pelo Município.

2.5. A Administração Municipal não dispõe, em seu quadro permanente, de estrutura técnica, pedagógica e operacional suficiente para executar diretamente cursos profissionalizantes com o nível de especialização exigido, notadamente quanto à elaboração de conteúdo programático, metodologia didático-pedagógica, disponibilização de instrutores qualificados, materiais didáticos, acompanhamento e certificação.

2.6. Nesse contexto, a contratação de instituição especializada em educação profissional, com reconhecida experiência, reputação ética e finalidade estatutária compatível com o objeto, revela-se a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atender ao interesse público.

2.7. A contratação pretendida encontra respaldo no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de instituição brasileira sem fins lucrativos voltada ao ensino e à formação profissional, desde que atendidos os requisitos legais, os quais se encontram devidamente demonstrados no processo administrativo.

2.8. Dessa forma, resta evidenciada a necessidade, a oportunidade e a pertinência da contratação, como meio eficaz para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, promover a qualificação profissional da população e assegurar a melhoria contínua das políticas públicas educacionais e de apoio à alimentação escolar no Município de Várzea do Poço – Bahia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução adotada consiste na contratação de instituição especializada em educação profissional, responsável pelo planejamento, gerenciamento e execução de cursos de ensino profissionalizante, com



metodologia adequada ao público atendido, instrutores qualificados, material didático compatível e acompanhamento técnico-pedagógico.

3.2. Os serviços a serem prestados compreenderão a realização dos seguintes cursos:

3.2.1. Curso de Pedreiro Polivalente

- **Objetivo:** capacitar os participantes para execução de atividades básicas e complementares da construção civil, com foco em qualidade, segurança, produtividade e boas práticas profissionais.
- **Carga horária total:** 200 (duzentas) horas.
- **Quantidade de turmas:** 01 (uma).
- **Número de alunos por turma:** até 20 (vinte) participantes.
- **Público-alvo:** jovens e adultos atendidos pela rede municipal de ensino, especialmente vinculados à Educação de Jovens e Adultos (EJA) e demais munícipes interessados na qualificação profissional.
- **Conteúdos mínimos:** noções de leitura e interpretação de projetos, alvenaria, revestimentos, assentamento de pisos e cerâmicas, noções de instalações básicas, segurança do trabalho e organização do canteiro de obras.

3.2.2. Curso de Boas Práticas de Fabricação

- **Objetivo:** capacitar as merendeiras da rede municipal quanto aos procedimentos corretos de manipulação, preparo, armazenamento e distribuição de alimentos, garantindo segurança alimentar e qualidade nutricional.
- **Carga horária total:** 16 (dezesesseis) horas.
- **Quantidade de turmas:** 01 (uma).
- **Número de alunos por turma:** até 20 (vinte) participantes.
- **Público-alvo:** merendeiras vinculadas às unidades escolares da rede municipal de ensino.
- **Conteúdos mínimos:** higiene pessoal e ambiental, controle de contaminação, armazenamento de alimentos, boas práticas no preparo das refeições, noções de vigilância sanitária e prevenção de riscos alimentares.

3.3. A instituição contratada será responsável por:

- disponibilizar instrutores qualificados, com formação e experiência compatíveis com os cursos ofertados;
- fornecer material didático, apostilas e/ou recursos pedagógicos necessários ao adequado desenvolvimento das atividades;
- elaborar plano de curso, cronograma de execução e controle de frequência;
- realizar avaliação e acompanhamento dos participantes;
- emitir certificados de conclusão aos alunos que cumprirem os requisitos mínimos de participação.

3.4. Os cursos serão realizados no Município de Várzea do Poço – Bahia, em local previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se as condições de infraestrutura, segurança e acessibilidade necessárias à adequada execução das atividades.

3.5. A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, conforme cronograma a ser definido conjuntamente entre a Secretaria Municipal de Educação e a instituição contratada.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto deste Termo de Referência classifica-se como serviço comum de natureza continuada, consistente na prestação de serviços educacionais para gerenciamento e execução de cursos de ensino profissionalizante, não se caracterizando como obra ou fornecimento de bens.

4.2. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço global, considerando que o pagamento estará vinculado à execução integral das atividades previstas, conforme cronograma, carga horária, quantitativos e resultados pactuados.

4.3. A execução compreenderá o planejamento pedagógico, a disponibilização de instrutores, materiais didáticos, acompanhamento técnico, controle de frequência, avaliação e certificação dos participantes, conforme especificado neste Termo de Referência.

4.4. A contratação será realizada por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a contratação direta de instituição brasileira sem fins lucrativos que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa,



extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, desde que possua reconhecida reputação ética e profissional.

4.5. A instituição a ser contratada enquadra-se nos requisitos legais acima mencionados, possuindo finalidade estatutária compatível com o objeto, notória especialização na área de educação profissional e atuação reconhecida em âmbito regional e nacional, o que assegura a adequada execução dos serviços pretendidos.

4.6. O procedimento de contratação observará, ainda, o disposto nos arts. 72 e 73 da Lei nº 14.133/2021, quanto à instrução do processo, motivação da escolha do fornecedor, justificativa do preço e demais exigências legais aplicáveis.

4.7. A contratação atenderá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como aos princípios que regem as contratações públicas contemporâneas.

5. ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os quantitativos, cargas horárias e valores estimados para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência foram definidos com base na demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Educação, constante no Documento de Formalização de Demanda – DFD, bem como na proposta técnica apresentada pela instituição especializada, observando-se os princípios da legalidade, planejamento, razoabilidade, economicidade e interesse público.

5.2. A contratação compreenderá a execução dos seguintes cursos profissionalizantes, conforme especificações abaixo:

CURSO	CARGA HORÁRIA TOTAL	Nº DE TURMAS	Nº MÁXIMO DE PARTICIPANTES	VALOR GLOBAL (R\$)
Pedreiro Polivalente	200 (duzentas) horas	01	até 20 participantes	R\$ 50.578,98
Boas Práticas de Fabricação (turma exclusiva para merendeiras)	16 (dezesseis) horas	01	até 20 participantes	R\$ 4.707,17
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO				
R\$ 55.286,15 (cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e quinze centavos)				

5.3. Os valores indicados são globais, correspondendo à execução integral de cada curso, e abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à fiel execução do objeto, incluindo, dentre outros: planejamento pedagógico, gerenciamento das atividades, remuneração de instrutores, fornecimento de material didático, acompanhamento técnico, avaliações, certificação dos participantes e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

5.4. O pagamento será realizado de forma proporcional à execução dos serviços, mediante apresentação de relatórios de execução, listas de presença, comprovação da carga horária ministrada e atesto do fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

5.5. É vedada a execução de serviços ou a ampliação de quantitativos além dos limites estabelecidos neste Termo de Referência, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos termos da legislação vigente.

5.6. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 55.286,15 (cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e quinze centavos)**, compatível com a proposta apresentada e adequado à complexidade, carga horária e natureza dos serviços a serem executados.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas e orientações aplicáveis à espécie, em especial aquelas relativas à contratação direta por dispensa de licitação.

6.2. A instituição a ser contratada deverá possuir finalidade estatutária compatível com o objeto, atuação na área de educação profissional e notória especialização, comprovada por meio de experiência anterior e documentação pertinente.

6.3. A contratada deverá dispor de capacidade técnica, pedagógica e operacional para o gerenciamento e execução dos cursos profissionalizantes previstos, incluindo instrutores qualificados, metodologia adequada e material didático compatível.



- 6.4. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações, cargas horárias, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedada qualquer alteração sem prévia e expressa autorização da Administração.
- 6.5. A contratação será realizada por empreitada por preço global, devendo o valor contratado abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à fiel execução do objeto.
- 6.6. A contratada deverá comprovar, previamente à contratação e sempre que solicitada, a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e social, nos termos da legislação vigente.
- 6.7. A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, que poderá acompanhar, supervisionar e avaliar a prestação dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada.
- 6.8. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7. DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo a execução ocorrer de forma parcelada, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.
- 7.2. Os serviços serão executados no Município de Várzea do Poço – Bahia, em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a natureza de cada curso e a disponibilidade de espaço físico adequado.
- 7.3. A execução dos cursos observará as cargas horárias, quantitativos, conteúdos programáticos e demais especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da instituição contratada.
- 7.4. Os dias e horários de realização das atividades serão definidos de comum acordo entre a Secretaria Municipal de Educação e a contratada, respeitando o cronograma aprovado pela Administração.
- 7.5. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços após a emissão da ordem de serviço pela Administração, responsabilizando-se pelo cumprimento integral do objeto contratado dentro do prazo estabelecido.
- 7.6. Eventuais alterações no cronograma de execução somente poderão ocorrer mediante justificativa formal, análise e autorização prévia da Administração.

8. DO VALOR ESTIMADO

- 8.1. O valor estimado para a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 55.286,15 (cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e quinze centavos)**.
- 8.2. O valor estimado foi definido com base na proposta apresentada pela instituição especializada, compatível com o objeto, com a complexidade dos serviços, com as cargas horárias previstas e com os quantitativos estabelecidos no plano de trabalho e no Documento de Formalização de Demanda – DFD.
- 8.3. O valor estimado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes.
- 8.4. O valor estimado está em consonância com os princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público, sendo compatível com preços praticados em contratações similares pela Administração Pública.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 9.1. O levantamento de mercado realizado pela Administração teve por finalidade identificar solução capaz de atender à demanda por prestação de serviços educacionais voltados à execução de cursos de ensino profissionalizante, compatível com o público atendido, a carga horária prevista e as especificidades do objeto.
- 9.2. Constatou-se que o objeto da contratação demanda instituição especializada em educação profissional, com estrutura pedagógica própria, instrutores qualificados, metodologia adequada e experiência comprovada na execução de cursos profissionalizantes, requisitos que não são amplamente atendidos por fornecedores comuns de mercado.
- 9.3. No âmbito do levantamento realizado, verificou-se que instituições privadas com fins lucrativos, além de não atenderem integralmente às finalidades institucionais pretendidas, apresentam custos superiores ou estrutura incompatível com a política pública educacional a ser executada.
- 9.4. Identificou-se, ainda, que o **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI**, entidade brasileira sem fins lucrativos, possui finalidade estatutária diretamente relacionada ao ensino e à formação profissional, notória especialização, reconhecida reputação técnica e ampla experiência na execução de cursos similares para a Administração Pública.



9.5. Considerando as características do objeto, a finalidade pública pretendida e a solução disponível no mercado, concluiu-se que a contratação de instituição com o perfil do SENAI mostra-se a alternativa mais adequada, eficiente e vantajosa, atendendo plenamente ao interesse público.

9.6. Dessa forma, o levantamento de mercado realizado sustenta a contratação direta, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de instituição brasileira sem fins lucrativos, com finalidade estatutária compatível com o objeto e reconhecida capacidade técnica.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do Município de Várzea do Poço – Bahia:

Órgão:

4 – Fundo Municipal de Educação de Várzea do Poço.

Projetos/Atividades:

- 2.017 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação;
- 2.022 – Gestão do Ensino Infantil – Creche;
- 2.141 – Gestão do Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- 2.144 – Gestão do Ensino Infantil – Pré-Escola;
- 2.148 – Gestão do Ensino Fundamental;
- 2.150 – Gestão da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fontes de Recursos:

1.500.1001; 1.540.0000; 1.541.0000; 1.542.0000; 1.550.0000; 1.569.0000.

10.2. A existência de dotação orçamentária suficiente foi previamente verificada pela Administração, em conformidade com a legislação vigente, garantindo a cobertura integral das despesas decorrentes da contratação.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Obrigações da Contratada

11.1.1. Executar integralmente os serviços objeto deste Termo de Referência, em conformidade com as especificações técnicas, cargas horárias, quantitativos, prazos e condições estabelecidas.

11.1.2. Disponibilizar instrutores qualificados, com formação e experiência compatíveis com os cursos a serem ministrados, responsabilizando-se integralmente pela atuação destes.

11.1.3. Fornecer todo o material didático, recursos pedagógicos e apoio técnico necessários à adequada execução dos cursos.

11.1.4. Elaborar, cumprir e atualizar, quando necessário, o cronograma de execução, previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

11.1.5. Manter controle de frequência dos participantes, bem como realizar o acompanhamento pedagógico e a avaliação das atividades formativas.

11.1.6. Emitir certificados de conclusão aos participantes que cumprirem a carga horária mínima exigida e os critérios estabelecidos.

11.1.7. Apresentar relatórios de execução dos serviços, listas de presença e demais documentos necessários à comprovação da execução contratual.

11.1.8. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do contrato, não cabendo qualquer vínculo com a Administração.

11.1.9. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11.2. Obrigações da Contratante

11.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada.

11.2.2. Fornecer as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços.

11.2.3. Disponibilizar, quando couber, os espaços físicos necessários para a realização dos cursos, conforme previamente definido.

11.2.4. Efetuar os pagamentos devidos, conforme critérios e prazos estabelecidos no instrumento contratual, após o devido atesto da execução dos serviços.



11.2.5. Comunicar formalmente à contratada quaisquer ocorrências que possam interferir na execução do contrato.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Educação**, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Compete à fiscalização acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, cargas horárias, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

12.3. A fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de relatórios, listas de presença, registros fotográficos e demais documentos necessários à comprovação da execução dos serviços.

12.4. A atuação da fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela correta execução dos serviços, nem implica corresponsabilidade da Administração por eventuais falhas, irregularidades ou danos decorrentes da execução contratual.

12.5. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a contratada será formalmente notificada para que adote as medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no contrato.

13. MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. A Administração poderá adotar medidas acauteladoras visando assegurar a correta execução do objeto contratado e a proteção do interesse público, sempre que verificar indícios de descumprimento das obrigações contratuais.

13.2. Constituem medidas acauteladoras, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I – determinação para correção imediata de falhas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços;

II – suspensão temporária da execução dos serviços, quando necessária à apuração de fatos ou à prevenção de danos;

III – retenção de pagamentos até a regularização das pendências constatadas;

IV – adoção de providências administrativas destinadas à preservação do erário e à continuidade do serviço público.

13.3. As medidas acauteladoras poderão ser adotadas independentemente da aplicação de sanções, respeitados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

13.4. A adoção de medidas acauteladoras não exime a contratada da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

14. DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento pelos serviços efetivamente executados será realizado pela Administração de forma proporcional à execução dos cursos, mediante apresentação da documentação comprobatória e após o devido atesto da fiscalização do contrato.

14.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

I – nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados;

II – relatório de execução das atividades realizadas;

III – listas de presença dos participantes;

IV – demais documentos exigidos pela fiscalização.

14.3. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no contrato, contado a partir do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização competente.

14.4. O valor a ser pago observará os limites do valor global contratado, sendo vedado qualquer pagamento por serviços não executados ou em desacordo com o Termo de Referência.

14.5. Eventuais retenções legais de tributos e contribuições serão efetuadas na forma da legislação vigente.

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

15.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como pela inexecução do objeto contratual, a contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. As sanções aplicáveis poderão consistir, conforme a gravidade da infração, em:



I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. A aplicação das sanções observará o princípio da proporcionalidade, considerando a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida e a reincidência.

15.4. A aplicação de penalidades não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução ou da inexecução do contrato.

15.5. As penalidades poderão ser aplicadas independentemente de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis, inclusive medidas acauteladoras previstas neste Termo de Referência.

16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. A contratada compromete-se a tratar os dados pessoais eventualmente coletados ou acessados em razão da execução do contrato exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto, observando integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.2. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.3. É vedado à contratada utilizar, compartilhar, ceder ou divulgar dados pessoais a terceiros, salvo quando expressamente autorizado pela Administração ou por força de obrigação legal.

16.4. A contratada deverá assegurar que seus empregados, colaboradores e prepostos envolvidos na execução do contrato observem o dever de confidencialidade quanto aos dados pessoais tratados.

16.5. Constatada a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a contratada deverá comunicar imediatamente à Administração, adotando as providências necessárias para mitigação dos efeitos.

16.6. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais sujeitará a contratada às sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Termo de Referência vincula a contratação, a execução dos serviços e o respectivo instrumento contratual, integrando-o para todos os fins de direito.

17.2. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução do contrato serão dirimidos pela Administração, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

17.3. A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa autorização da Administração.

17.4. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Termo de Referência não constituirá novação nem renúncia de direito, permanecendo válidas todas as disposições pactuadas.

17.5. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o planejamento da contratação, o plano de trabalho, o Documento de Formalização de Demanda – DFD e a legislação vigente, destinando-se a instruir o processo administrativo de contratação.

Várzea do Poço – Bahia, 22 de janeiro de 2026.



Aline Barros do Nascimento
Secretaria Municipal de Educação
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência



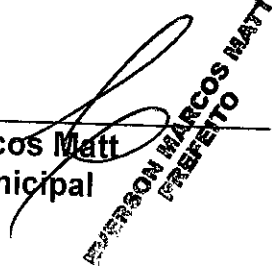
À Comissão Permanente de Licitações (CPL)

REFERÊNCIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA EDUCACIONAL PARA O GERENCIAMENTO E A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, COMPREENDENDO O CURSO DE PEDREIRO POLIVALENTE E O CURSO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO, ESTE ÚLTIMO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE ÀS MERENDEIRAS DA REDE MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO – BAHIA.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Em resposta ao ofício expedido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no dia 23 de janeiro de 2026, solicitando a prestação de serviços na área educacional para o gerenciamento e a realização de cursos de ensino profissionalizante, compreendendo o curso de pedreiro polivalente e o curso de boas práticas de fabricação, este último destinado exclusivamente às merendeiras da rede municipal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Várzea do Poço – Bahia, autorizo abertura de processo administrativo e encaminhamento ao Departamento de Compras para demais providências administrativas.

Várzea do Poço, Bahia, 23 de janeiro de 2026.


Everson Marcos Matt
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA TÉCNICA E DE PREÇO

1. DO OBJETO:

Contratação direta do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) para a realização de cursos de capacitação profissional e desenvolvimento institucional, visando atender às demandas da Secretaria Municipal.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO (ENQUADRAMENTO):

A presente contratação fundamenta-se na Dispensa de Licitação, conforme o Art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O dispositivo legal autoriza a contratação direta de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

O SENAI, integrante do "Sistema S", enquadra-se perfeitamente nos requisitos legais, sendo uma entidade de referência nacional na formação profissional e prestação de serviços técnicos e tecnológicos, com notória especialização e reputação inquestionável.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (Art. 72, VI da Lei 14.133/21):

A escolha do SENAI justifica-se pela sua excelência técnica e metodologia de ensino reconhecida em todo o território nacional. A instituição possui know-how específico e infraestrutura adequada para a execução do objeto, garantindo a qualidade da formação e a validade das certificações emitidas, o que agrega valor superior ao interesse público em comparação a cursos genéricos disponíveis no mercado.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Art. 72, VII c/c Art. 23, § 4º da Lei 14.133/21):

Para a aferição da vantajosidade econômica, considerou-se a natureza específica dos serviços prestados pelo SENAI, cujas metodologias e certificações são próprias, o que inviabiliza a comparação objetiva de preços com outras empresas de mercado através de "cesta de preços" ou cotações direta (conforme Art. 23, § 1º).

Para comprovar a compatibilidade dos preços com o mercado, foram anexados aos autos:

Proposta Comercial da SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL;

Comprovação de preços praticados: Atestados e Contratações similares, com outros órgãos da Administração Pública ou entidades privadas, demonstrando que os valores ofertados ao Município de Várzea do Poço são isonômicos aos praticados habitualmente pela instituição.

5. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, conclui-se que a contratação atende aos requisitos legais de dispensa de licitação e que o preço ofertado é compatível com a realidade de mercado da própria instituição, recomendando-se o prosseguimento do feito para as devidas aprovações jurídicas e orçamentárias.

Várzea do Poço, Bahia, 23 de janeiro de 2026.


Girlian Oliveira Santos Silva
Departamento de Compras



Várzea do Poço, Bahia, 23 de janeiro de 2026.

Ao Setor de Contabilidade

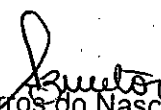
Nesta

Senhor,

Vimos por meio deste, em observância ao art. 72, IV da Lei 14.133/21, solicitarmos demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, bem com sua reserva orçamentária a fim de atendermos a demanda, visando à prestação de serviços na área educacional para o gerenciamento e a realização de cursos de ensino profissionalizante, compreendendo o curso de pedreiro polivalente e o curso de boas práticas de fabricação, este último destinado exclusivamente às merendeiras da rede municipal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Várzea do Poço – Bahia, conforme Processo Administrativo em anexo.

Certo do atendimento, solicito que após análise, encaminhe ao setor competente conforme fluxo de despesa.

Atenciosamente,


Aline Barros do Nascimento
Secretaria Municipal de Educação



Várzea do Poço, Bahia, 23 de janeiro de 2026.

À

Comissão de Contratação

Assunto: Encaminhamento do Processo Administrativo.

Prezados,

Na forma solicitada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a respeito da existência de dotação orçamentária para a prestação de serviços na área educacional para o gerenciamento e a realização de cursos de ensino profissionalizante, compreendendo o curso de pedreiro polivalente e o curso de boas práticas de fabricação, este último destinado exclusivamente às merendeiras da rede municipal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Várzea do Poço – Bahia, tenho a informar que:

a) A previsão orçamentária para o valor estimado da contratação:

Órgão: 4 – Fundo Municipal de Educação de Várzea do Poço.

Projeto/Atividade:

2.017 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.

2.022 - Gestão do Ensino Infantil - CRECHE

2.141 - Gestão do Atendimento Educacional Especializado - AEE

2.144 - Gestão do Ensino Infantil - Pré-Escola

2.148 - Gestão do Ensino Fundamental

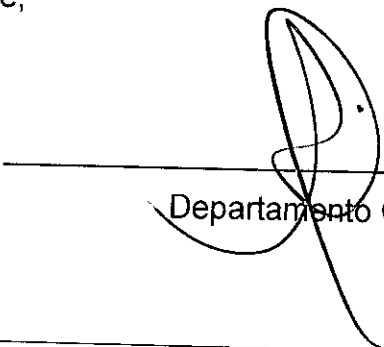
2.150 - Gestão da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Elemento:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.500.1001, 1.540.0000, 1.541.0000, 1.542.0000, 1.550.0000, 1.569.0000.

Atenciosamente,


Departamento Contábil



Várzea do Poço, Bahia, 23 de janeiro de 2026.

Da: Comissão de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica / Assessoria Jurídica

Assunto: Prestação de serviços na área educacional para o gerenciamento e a realização de cursos de ensino profissionalizante, compreendendo o curso de pedreiro polivalente e o curso de boas práticas de fabricação, este último destinado exclusivamente às merendeiras da rede municipal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Várzea do Poço – Bahia.

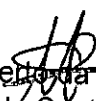
Em conformidade com a Lei Federal 14.133/21, precisamente em seu artigo 72, requiero que seja examinada a solicitação para a prestação de serviços na área educacional para o gerenciamento e a realização de cursos de ensino profissionalizante, compreendendo o curso de pedreiro polivalente e o curso de boas práticas de fabricação, este último destinado exclusivamente às merendeiras da rede municipal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, uma vez que o valor a ser contratado está abaixo do previsto no inciso XV do artigo 75 da lei mencionada.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a solicitação de despesa da Unidade requisitante, proposta de preço, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico adepto para que a autoridade competente homologue a contratação e proceda com a devida publicidade.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Manoel Roberto da Silva Junior
Agente de Contratação



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO E A EMPRESA XXXXXX.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DO POÇO**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ 13.913.389/0001-08, com sede na Rua Durval Gama 414 – Centro, Várzea do Poço - Cep 44.715-000, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Everson Marcos Matt, inscrito no CPF: 906.056.592-49, residente na Fazenda Várzea da Pedra, Zona Rural, CEP: 44.715-000, Várzea do Poço, Estado da Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXI, XXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX-XX, doravante designada **CONTRATADA** tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº xxx/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº xxx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA EDUCACIONAL PARA O GERENCIAMENTO E A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, COMPREENDENDO O CURSO DE PEDREIRO POLIVALENTE E O CURSO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO, ESTE ÚLTIMO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE ÀS MERENDEIRAS DA REDE MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO – BAHIA**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, que integra este contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é celebrado com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos autos do Processo Administrativo nº XXX/2026 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx**.

3.2. O valor é global, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto contratual.

CURSO	CARGA HORÁRIA TOTAL	Nº DE TURMAS	Nº DE PARTICIPANTES	VALOR GLOBAL (R\$)
Pedreiro Polivalente	200 (duzentas) horas	01	até 20 participantes	R\$ xxx
Boas Práticas de Fabricação (turma exclusiva para merendeiras)	16 (dezesesseis) horas	01	até 20 participantes	R\$ xxxx
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO				
R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx				

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

4.2. A execução dos serviços dar-se-á de forma parcelada, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação e mediante ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado de forma proporcional à execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, relatórios de execução, listas de presença e atesto do fiscal do contrato.



5.2. Os pagamentos observarão os prazos e condições estabelecidos na legislação vigente e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: 4 – Fundo Municipal de Educação de Várzea do Poço.

Projeto/Atividade: 2.017 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação; 2.022 - Gestão do Ensino Infantil – CRECHE; 2.141 - Gestão do Atendimento Educacional Especializado – AEE; 2.144 - Gestão do Ensino Infantil - Pré-Escola; 2.148 - Gestão do Ensino Fundamental; 2.150 - Gestão da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.500.1001, 1.540.0000, 1.541.0000, 1.542.0000, 1.550.0000, 1.569.0000.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar integralmente os serviços objeto deste contrato, em conformidade com as especificações técnicas, cargas horárias, quantitativos, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2. Disponibilizar instrutores qualificados, com formação e experiência compatíveis com os cursos a serem ministrados, responsabilizando-se integralmente pela atuação destes.

7.3. Fornecer todo o material didático, recursos pedagógicos e apoio técnico necessários à adequada execução dos cursos.

7.4. Elaborar, cumprir e atualizar, quando necessário, o cronograma de execução, previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

7.5. Manter controle de frequência dos participantes, bem como realizar o acompanhamento pedagógico e a avaliação das atividades formativas.

7.6. Emitir certificados de conclusão aos participantes que cumprirem a carga horária mínima exigida e os critérios estabelecidos.

7.7. Apresentar relatórios de execução dos serviços, listas de presença e demais documentos necessários à comprovação da execução contratual.

7.8. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do contrato, não cabendo qualquer vínculo com a Administração.

7.9. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada.

8.2. Fornecer as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços.

8.3. Disponibilizar, quando couber, os espaços físicos necessários para a realização dos cursos, conforme previamente definido.

8.4. Efetuar os pagamentos devidos, conforme critérios e prazos estabelecidos no instrumento contratual, após o devido atesto da execução dos serviços.

8.5. Comunicar formalmente à contratada quaisquer ocorrências que possam interferir na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Compete à fiscalização acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, cargas horárias, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

9.3. A fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de relatórios, listas de presença, registros fotográficos e demais documentos necessários à comprovação da execução dos serviços.

9.4. A atuação da fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela correta execução dos serviços, nem implica corresponsabilidade da Administração por eventuais falhas, irregularidades ou danos decorrentes da execução contratual.

9.5. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a contratada será formalmente notificada para que adote as medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES



- 10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como pela inexecução do objeto contratual, a contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2. As sanções aplicáveis poderão consistir, conforme a gravidade da infração, em advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade.
- 10.3. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, considerando a natureza da infração, os danos causados à Administração e eventual reincidência.
- 10.4. A aplicação de penalidades não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 11.1. A Administração poderá adotar medidas acauteladoras visando assegurar a correta execução do objeto contratual e a proteção do interesse público, sempre que verificar indícios de descumprimento das obrigações assumidas.
- 11.2. Constituem medidas acauteladoras, dentre outras: a determinação de correção de falhas, a suspensão temporária da execução dos serviços, a retenção de pagamentos e a adoção de providências administrativas destinadas à preservação do erário.
- 11.3. As medidas acauteladoras poderão ser adotadas independentemente da aplicação de sanções, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 12.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no tratamento de dados pessoais decorrentes da execução deste contrato.
- 12.2. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, incidentes de segurança ou tratamento inadequado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.2. A rescisão poderá ocorrer por iniciativa da Administração ou da contratada, nos casos e condições legalmente previstos, assegurados os direitos das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. O presente contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Processo Administrativo nº 039/2026 e à proposta apresentada pela contratada, que passam a integrar este instrumento para todos os fins de direito.
- 14.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Várzea do Poço, Bahia, XX de XXXX de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DO POÇO
EVERSON MARCOS MATT
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CNPJ: CNPJ nº XXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE:
CONTRATADA



PARECER JURÍDICO

Processo: 039/2026

Dispensa de Licitação: 017/2026

Objeto: Prestação de serviços na área educacional para o gerenciamento e a realização de cursos de ensino profissionalizante, compreendendo o curso de pedreiro polivalente e o curso de boas práticas de fabricação, este último destinado exclusivamente às merendeiras da rede municipal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Várzea do Poço – Bahia, e nas especificações e quantidades estimadas no Termo de Referência.

Em atenção à solicitação da Comissão de Contratação, no sentido de emissão de Parecer Técnico Jurídico a respeito da prestação de serviços na área educacional para o gerenciamento e a realização de cursos de ensino profissionalizante, compreendendo o curso de pedreiro polivalente e o curso de boas práticas de fabricação, este último destinado exclusivamente às merendeiras da rede municipal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Várzea do Poço – Bahia, por meio de Dispensa de Licitação, onde, o Agente de Contratação remeteu o Processo Administrativo supramencionado.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com obediência ao preceito legal do art. 72, III, da Lei 14.133/21.

Pretende o órgão requerente, a prestação de serviços na área educacional para o gerenciamento e a realização de cursos de ensino profissionalizante, compreendendo o curso de pedreiro polivalente e o curso de boas práticas de fabricação, este último destinado exclusivamente às merendeiras da rede municipal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Várzea do Poço – Bahia, e nas especificações e quantidades estimadas no Termo de Referência, atendendo assim toda a demanda interessada.

Inicialmente cumpre registrar que a realização da licitação é regra para a Administração Pública. O ordenamento jurídico, contudo, lista exceções à regra geral, permitindo a contratação direta por dispensa ou inexistência de licitação.

É dever de ofício advertir a autoridade competente acerca da cautela a ser adotada sempre que surgir a possibilidade de optar pela contratação direta, pois a Lei de Licitações aponta como ilícito penal dispensar licitações fora das hipóteses autorizadas legalmente ou não observar as formalidades prescritas na norma jurídica aplicável à espécie.

A dispensa de licitação, no presente caso, foi fundamentada no art. 75, inciso XV, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que assim dispôs:

Art. 75

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;



O valor do objeto, na presente contratação, está estimado em **R\$ 55.286,15 (cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e quinze centavos)**, neste sentido, constata-se que o valor do objeto está dentro dos limites impostos pela legislação pertinente.

Foi considerada a contratação do fornecedor mais vantajoso ao Município de Várzea do Poço, motivo pelo qual não há qualquer tipo de prejuízo.

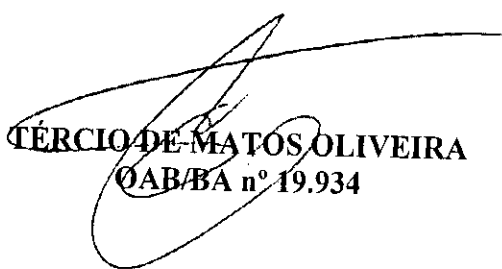
Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização da dispensa de licitação. No entanto, é preciso que o gestor público, quando da escolha e da evidente necessidade de contratação, tome os cuidados necessários, para que a referida contratação não exceda o valor de mercado (dentro da razoabilidade) e que sejam respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37 CF/88).

Diante do exposto, primeiramente, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento ao interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso XV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Várzea do Poço/BA, 23 de janeiro de 2026.



TÉRCIO DE MATOS OLIVEIRA
OAB/BA nº 19.934



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 039/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 017/2026

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO:

Em razão montante exíguo da prestação de serviço com valor global R\$ 55.286,15 (cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e quinze centavos), justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO:

Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

Em análise aos presentes autos, a escolha do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº **03.795.071/0016-00**, justifica-se pela sua excelência técnica e metodologia de ensino reconhecida em todo o território nacional. A instituição possui know-how específico e infraestrutura adequada para a execução do objeto, garantindo a qualidade da formação e a validade das certificações emitidas, o que agrega valor superior ao interesse público em comparação a cursos genéricos disponíveis no mercado, apresentado valor compatível com o mercado, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

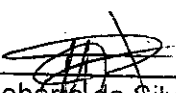
DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

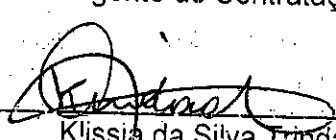
Para a aferição da vantajosidade econômica, considerou-se a natureza específica dos serviços prestados pelo SENAI, cujas metodologias e certificações são próprias, o que inviabiliza a comparação objetiva de preços com outras empresas de mercado através de cesta de preços ou cotações diretas.

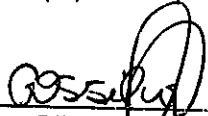
PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus respectivos incisos da Lei 14.133/2021, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Várzea do Poço, Bahia, 23 de janeiro de 2026.


Manoel Roberto da Silva Junior
Agente de Contratação


Klissia da Silva Trindade
Equipe de Apoio


Girlian Oliveira Santos Silva
Equipe de Apoio



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 e seus respectivos incisos da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico da Comissão de Contratação que prevê que a Dispensa de Licitação está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c artigo 75, inciso XV, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Prestação de serviços na área educacional para o gerenciamento e a realização de cursos de ensino profissionalizante, compreendendo o curso de Pedreiro Polivalente e o curso de Boas Práticas de Fabricação, este último destinado exclusivamente às merendeiras da rede municipal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Várzea do Poço – Bahia.

Contratado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, CNPJ/CPF sob o nº 03.795.071/0016-00.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 55.286,15 (cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e quinze centavos).

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Várzea do Poço - Bahia, 23 de janeiro de 2026.

Everson Marcos Matt
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Várzea do Poço - Bahia

Segunda-feira, 26 de Janeiro de 2026 - Pág.6 - Ano XIV - Nº 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DO POÇO
Rua Durval Gama, 414, centro, na cidade de Várzea do Poço - Bahia
CNPJ. 13.913.389/0001-08

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 e seus respectivos incisos da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico da Comissão de Contratação que prevê que a Dispensa de Licitação está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c artigo 75, inciso XV, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Prestação de serviços na área educacional para o gerenciamento e a realização de cursos de ensino profissionalizante, compreendendo o curso de Pedreiro Polivalente e o curso de Boas Práticas de Fabricação, este último destinado exclusivamente às merendeiras da rede municipal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Várzea do Poço - Bahia.

Contratado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, CNPJ/CPF sob o nº 03.795.071/0016-00

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 55.286,15 (cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e quinze centavos)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial

Várzea do Poço - Bahia, 23 de janeiro de 2026

Everson Marcos Matt
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DO POÇO - ESTADO DA BAHIA
Rua Durval Gama 414 - Centro, Várzea do Poço - BA - CEP: 44715-000 - CNPJ nº 13.913.389/0001-08
Página 1 de 1

Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 09:47:59
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b71b0336-99de-4798-9fca-0ddaacf3a4



TERMO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 039/2026

Dispensa de Licitação Nº. 017/2026

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alçadas, e diante disso decido pela **RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO** do presente processo, em favor da pessoa jurídica SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 03.795.071/0016-00, no valor total R\$ 55.286,15 (cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e quinze centavos), nos termos do Parecer Jurídico.

Publique-se.

Em, 23 de janeiro de 2026.


Aline Barros do Nascimento
Secretaria Municipal de Educação



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

Processo Administrativo nº 039/2026.

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.

CNPJ/CPF: 03.795.071/0016-00.

VALOR TOTAL: R\$ 44.040,00 (quarenta e quatro mil e quarenta reais).

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA EDUCACIONAL PARA O GERENCIAMENTO E A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, COMPREENDENDO O CURSO DE PEDREIRO POLIVALENTE E O CURSO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO, ESTE ÚLTIMO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE ÀS MERENDEIRAS DA REDE MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO – BAHIA.

BASE LEGAL: Artigo 75, inciso XV, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23 de janeiro de 2026.


Aline Barros do Nascimento
Secretaria Municipal de Educação

CERTIDÃO

Certifico que o extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal para conhecimento geral.
Em, 23 de janeiro de 2026.

Aline Barros do Nascimento
Secretaria Municipal de Educação



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 032/2026
Processo Administrativo nº. 039/2026
Dispensa de Licitação nº. 017/2026

O Município de Várzea do Poço, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:

NOME DA CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.

CNPJ/CPF: 03.795.071/0016-00.

ESPECIE: Prestação de Serviços.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

VALOR TOTAL: R\$ 55.286,15 (cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e quinze centavos).

RESUMO DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA EDUCACIONAL PARA O GERENCIAMENTO E A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, COMPREENDENDO O CURSO DE PEDREIRO POLIVALENTE E O CURSO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO, ESTE ÚLTIMO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE ÀS MERENDEIRAS DA REDE MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO – BAHIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 4 – Fundo Municipal de Educação de Várzea do Poço.

Projeto/Atividade:

2.017 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.

2.022 - Gestão do Ensino Infantil - CRECHE

2.141 - Gestão do Atendimento Educacional Especializado - AEE

2.144 - Gestão do Ensino Infantil - Pré-Escola

2.148 - Gestão do Ensino Fundamental

2.150 - Gestão da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Elemento:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.500.1001, 1.540.0000, 1.541.0000, 1.542.0000, 1.550.0000, 1.569.0000.

BASE LEGAL: Contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo 75, inciso XV, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Várzea do Poço, Bahia – 23 de janeiro de 2026.


Aline Barros do Nascimento
Secretaria Municipal de Educação

CERTIDÃO

Certifico que o extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal para conhecimento geral.
Em, 23 de janeiro de 2026.

Aline Barros do Nascimento
Secretaria Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Várzea do Poço - Bahia

Segunda-feira, 26 de Janeiro de 2026 - Pag.7 - Ano XIV - Nº



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DO POÇO
Rua Durval Gama, 414, centro, na cidade de Várzea do Poço - Bahia
CNPJ. 13.913.389/0001-08

TERMO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 039/2026

Dispensa de Licitação Nº. 017/2026

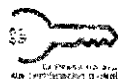
Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alçadas, e diante disso decido pela **RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO** do presente processo, em favor da pessoa jurídica SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 03.795.071/0016-00, no valor total R\$ 55.286,15 (cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e quinze centavos), nos termos do Parecer Jurídico.

Publique-se.

Em, 23 de janeiro de 2026.


Aline Barros do Nascimento

Secretaria Municipal de Educação





Prefeitura Municipal de Várzea do Poço - Bahia

Segunda-feira, 26 de Janeiro de 2026 - Pag.8 - Ano XIV - Nº



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DO POÇO
Rua Durval Gama, 414, centro, na cidade de Várzea do Poço - Bahia
CNPJ. 13.913.389/0001-08

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

Processo Administrativo nº 039/2026.

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.

CNPJ/CPF: 03.795.071/0016-00.

VALOR TOTAL: R\$ 44.040,00 (quarenta e quatro mil e quarenta reais).

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA EDUCACIONAL PARA O GERENCIAMENTO E A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, COMPREENDENDO O CURSO DE PEDREIRO POLIVALENTE E O CURSO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO, ESTE ÚLTIMO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE ÀS MERENDEIRAS DA REDE MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO - BAHIA.

BASE LEGAL: Artigo 75, inciso XV, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23 de janeiro de 2026.

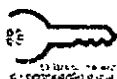

Aline Barros do Nascimento
Secretaria Municipal de Educação

CERTIDÃO

Certifico que o extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal para conhecimento geral.
Em, 23 de janeiro de 2026.

Aline Barros do Nascimento
Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DO POÇO - ESTADO DA BAHIA
Rua Durval Gama 414 - Centro, Várzea do Poço - Ba - Cep 44715-000 - CNPJ nº 13.913.389/0001-08





Prefeitura Municipal de Várzea do Poço - Bahia

Segunda-feira, 26 de Janeiro de 2026 - Pag.9 - Ano XIV - Nº



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DO POÇO
Rua Durval Gama, 414, centro, na cidade de Várzea do Poço - Bahia
CNPJ. 13.913.389/0001-08

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 032/2026 Processo Administrativo nº. 039/2026 Dispensa de Licitação nº. 017/2026

O Município de Várzea do Poço, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:

NOME DA CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.

CNPJ/CPF: 03.795.071/0016-00.

ESPECIE: Prestação de Serviços.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

VALOR TOTAL: R\$ 55.286,15 (cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e quinze centavos).

RESUMO DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA EDUCACIONAL PARA O GERENCIAMENTO E A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, COMPREENDENDO O CURSO DE PEDREIRO POLIVALENTE E O CURSO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO, ESTE ÚLTIMO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE ÀS MERENDEIRAS DA REDE MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO - BAHIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 4 - Fundo Municipal de Educação de Várzea do Poço.

Projeto/Atividade

2.017 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.

2.022 - Gestão do Ensino Infantil - CRECHE

2.141 - Gestão do Atendimento Educacional Especializado - AEE

2.144 - Gestão do Ensino Infantil - Pré-Escola

2.148 - Gestão do Ensino Fundamental

2.150 - Gestão da Educação de Jovens e Adultos - EJA

Elemento.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.1001, 1.540.0000, 1.541.0000, 1.542.0000, 1.550.0000, 1.559.0000.

BASE LEGAL: Contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo 75, inciso XV, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Várzea do Poço, Bahia - 23 de janeiro de 2026.

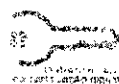

Aline Barros do Nascimento
Secretaria Municipal de Educação

CERTIDÃO

Certifico que o extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal para conhecimento geral.
Em, 23 de janeiro de 2026.

Aline Barros do Nascimento
Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DO POÇO - ESTADO DA BAHIA
Rua Durval Gama 414 - Centro, Várzea do Poço - BA - Cep 44715-000 - CNPJ nº 13.913.389/0001-08



PROPOSTA TÉCNICA

2025

SENAI

Departamento
Regional da Bahia

SENAI Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial



1. DADOS CADASTRAIS

PROPONENTE SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL		CNPJ 03.795.071/0016-00
ENDEREÇO ROD BA 210, s/nº, DISTRITO INDUSTRIAL		
NOME DO AGENTE DE MERCADO TAÍS ARAÚJO	DDD/TELEFONE (74)9 8861-8261	E- MAIL tais.oliveira@fieb.org.br
ÓRGÃO/ENTIDADE PREFEITURA DE VÁRZEA DO POÇO		CNPJ 13.913.389/0001-08
ENDEREÇO RUA DURVAL GAMA, 414, CENTRO, VÁRZEA DO POÇO, BAHIA		
NOME DO CONTATO ALINE BARROS	DDD/TELEFONE 74 9938-0432	E- MAIL

2. SENAI BAHIA

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI foi criado pelo Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tendo seu Regimento sido aprovado pelo Decreto-Lei nº 494, de 1º de janeiro de 1962, atualizado pelo Decreto-Lei nº 6.635, de 05 de novembro de 2008. O Departamento Regional da Bahia foi criado em 1º de abril de 1945.

O SENAI é um Serviço Sociais Autônomos, integrante do conhecido Sistema “S”, e, conforme já pacificado na doutrina e na jurisprudência, não integra a Administração Pública, seja ela direta ou indireta. A Entidade afigura-se como verdadeiro ente de cooperação com o Estado, haja vista que desenvolve atividades e presta serviços de inequívoco interesse público.

Instituições deste jaez fazem parte do gênero das Entidades paraestatais, ou seja, são pessoas jurídicas de direito privado que objetivam desenvolver atividades em benefício da coletividade.

O SENAI tem como missão promover a educação profissional e tecnológica, a inovação e a transferência de tecnologias industriais, contribuindo para elevar a competitividade da indústria baiana, nos termos dos seus atos constitutivos.

Por meio de métodos inovadores, a Entidade utiliza kits didáticos, metodologias para aplicação da teoria à prática na indústria, expansão de portfólio com ofertas de cursos na modalidade EAD e infraestrutura com a qualidade que o mercado reconhece, se empenha no sentido de atender



com excelência as demandas dos entes públicos e privados, contribuindo assim com o desenvolvimento do Estado da Bahia.

3. OBJETIVO

A proposta tem como objetivo apresentar prestação de serviços na área educacional para gerenciamento e realização de cursos de ensino profissionalizante aos alunos em distorção idade x ano matriculados na rede municipal de ensino.

O serviço obedecerá às especificações contidas nesta proposta técnica.

4. JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelece, em seu artigo 37, que é responsabilidade dos sistemas de ensino assegurar aos jovens e aos adultos “que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho”. Também o texto regulador indica que a oferta de Educação de Jovens e Adultos deva, preferencialmente, articular-se com a educação profissional.

E em consonância a esta responsabilidade, o Plano Nacional de Educação (PNE) também estabelece diretrizes para superação das desigualdades educacionais e formação para o trabalho e para a cidadania, através de oferta de matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Para além dos aspectos legais, é necessário que percebamos a elevação de escolaridade integrada à educação profissional como importante instrumento de conscientização da classe trabalhadora. No entanto, tal intento deve ir além do aspecto jurídico-formal, passando a dialogar, de modo real, educação básica e educação profissional.

A política nacional de formação para o trabalho tem sido dirigida com pouca interferência da classe trabalhadora. Não obstante, a pretexto de atender as demandas dessa classe, as oportunidades educacionais têm sido democratizadas, mas isso não tem garantido o acesso aos níveis mais elevados de ensino, muito menos a socialização do conhecimento para a massa da classe trabalhadora.

No Estado da Bahia, a Rede de Educação Profissional e Tecnológica tem como objetivo consolidar e ampliar a oferta da educação profissional em consonância com o desenvolvimento socioeconômico e ambiental dos territórios baianos, promovendo a inserção cidadã na vida social e no mundo do trabalho. Dentre seus objetivos específicos, figuram a ampliação e democratização do acesso à educação profissional por meio cursos de técnicos de nível médio e de cursos de formação inicial e continuada, públicos e gratuitos, o fortalecimento da inclusão educacional por meio da educação profissional para trabalhadores e populações tradicionalmente excluídas do acesso à educação profissional, a garantia do desenvolvimento



dos jovens para uma inserção cidadã na vida social e no mundo do trabalho, por meio da educação profissional técnica de nível médio integrada ao ensino médio subsequentes, a segurança à escolaridade aos que não puderam efetuar os estudos na idade regular, por meio de cursos de educação profissional integrados à elevação da escolaridade nos níveis fundamental e médio.

E neste sentido, o SENAI, em conformidade com a realidade atual e na busca contínua de uma sociedade de igualdade de oportunidade a todos, alinhando suas iniciativas às do Município de VÁRZEA DO POÇO, vem oferecer o desenvolvimento e execução de cursos de Educação Profissional no ensino fundamental II, considerando as particularidades do público do EJA, identificando as necessidades locais, fomentando a elevação de escolaridade e geração de emprego e renda.

5. PÚBLICO-ALVO

Alunos matriculados na rede municipal de ensino no Programa de Educação de Jovens e Adultos, no ano letivo de 2025.

6. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação de serviço será realizada no Município de VÁRZEA DO POÇO.

O prazo para prestação de serviço objeto desta proposta será de 1 (um) ano, contados da data de assinatura do Contrato.

7. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global da proposta de prestação de serviços é de **R\$ 55.286,15 (cinquenta e cinco mil duzentos e oitenta e seis reais e quinze centavos)**.

O preço da proposta abrange todas as despesas e custos da contratada, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual.

O pagamento será mensal conforme medição realizada pela contratada, no qual será emitido relatório das horas executadas, mediante aprovação da Contratante. Será apresentada a nota fiscal referente ao serviço realizado e comprovação de regularidade fiscal e previdenciária.

Como comprovação da prestação do serviço, serão entregues a Lista de matriculados, Relatório de frequência ou Relatório de desempenho global e o Relatório de concluintes.

O pagamento efetuado fora do prazo estará sujeito à incidência de multa de 2% sobre o valor vencido, juros de 1% ao mês e atualização monetária pelo IPCA. A prestação do serviço será suspensa após atraso superior a 90 (noventa) dias.

O pagamento será realizado através de depósito bancário em conta do SENAI.



8. DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

CURSO	CARGA HORÁRIA	TURMA/ UNID	TOTAL DE ALUNOS POR TURMA	VALOR TOTAL
Pedreiro Polivalente	200	1	20	50.578,98
Boas Práticas de Fabricação (turma exclusiva para merendeiras do município)	16	1	20	4.707,17

8.1. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- Disponibilizar sala de aula para realização das aulas teóricas e espaço físico para realização das aulas práticas de acordo aos cursos escolhidos.
- A Contratante informará à contratada a demanda (mediante relação de alunos), o período de execução do curso, a forma de adaptação ao calendário letivo escolar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- Entregar as listas dos alunos ao SENAI para matrícula nos cursos, com dados de identificação pessoal, filiação, telefone e endereço eletrônico.
- Proporcionar assistência ao pessoal técnico do SENAI facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes a presente proposta, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando "in loco". Se a proposta contemplar estrutura móvel, o Contratante disponibilizará infraestrutura adequada e seguro para sua instalação, de acordo com as necessidades de cada equipamento.
- Responsável pelo pagamento das despesas de deslocamento, estadia e alimentação dos alunos, se necessário.
- Realizar o pagamento pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas nesta proposta.
- Em caso de adiamento das datas de operacionalização dos programas previamente negociados, deverá ser realizada comunicação escrita via e-mail com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência ao início das atividades sociais ou dos cursos.
- Realizar a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.
- Disponibilizar espaços nas escolas para montagem dos KIT's didáticos e Laboratórios;
- Articular junto com o SENAI as visitas nas escolas para as realizações das palestras e sensibilizações das turmas.



8.2. RESPONSABILIDADES DO SENAI

- Gestão do processo educacional, coordenação técnica e pedagógica dos cursos.
- Conduzir os serviços conforme condição de operação descrita nesta proposta, nas datas negociadas junto ao Contratante.
- Disponibilizar docentes para ministrar aulas nos dias e horários pré-estabelecidos no cronograma definido entre as partes contratantes.
- Comunicar a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do serviço prestado.
- Emitir nota fiscal referente a execução dos serviços, para fins de atestação e liquidação pela Contratante.
- Fornecer material didático aos alunos de acordo com item 10 desta proposta.
- Substituir o(s) curso(s) contratado(s) por outro(s) de igual custo na impossibilidade da execução do(s) inicialmente oferecido(s), desde que com a concordância a Contratante.
- Emitir certificados de conclusão do curso para os alunos aprovados conforme os padrões de avaliação das diretrizes do regimento escolar do SENAI-BA, com destaque para o critério de no mínimo 75% de presença (100% de presença para as NR'S), e média (rendimento) maior ou igual a 5,0 em cada disciplina do curso;
- Disponibilizar equipe para ações de sensibilização junto aos alunos e equipes das escolas municipais;
- Disponibilizar acesso aos alunos durante todo o curso a materiais complementares dentro da estante virtual do SENAI Nacional.

9. DA EXECUÇÃO

A execução se dará somente após assinatura do Contrato com até 20 (vinte) dias de antecedência ao início das aulas, respeitando a quantidade máxima de alunos por curso.

A execução obedecerá ao cronograma definido entre as partes contratantes e ao plano de trabalho, se existente.

9.1. DO MATERIAL DIDÁTICO

Para cada aluno participante dos cursos de Qualificação, serão disponibilizados os seguintes materiais:

1. Fardamento (1 unidade por aluno) exclusivo para as turmas de Pedreiro Polivalente;
2. Caderno e Caneta (1 Unidade de cada por aluno);

10. DA VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de envio.



11. ACEITE DA PROPOSTA

Esta proposta será considerada aceita, mediante a devolução dela, com a assinatura de representante legal da entidade.

Juazeiro (BA), 19 de dezembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
ALINE BARROS DO NASCIMENTO
Data: 20/01/2026 09:10:27-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.795.071/0016-00 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/08/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SENAI	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.20-1-00 - Ensino médio 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo

LOGRADOURO ROD BA 210	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRAQI D
---------------------------------	---------------	----------------------------------

CEP 48.909-781	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO JUAZEIRO	UF BA
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CELULADERECEBIMENTOPATRIMONIO@FIEB.ORG.BR	TELEFONE (74) 3614-4800/ (71) 3343-1333
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/08/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/01/2023 às 09:28:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
CNPJ: 03.795.071/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:47:15 do dia 14/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/05/2026.

Código de controle da certidão: **FA98.BF83.BCF3.F2EC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20260218290

RAZÃO SOCIAL	
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	03.795.071/0016-00

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

092268.1127/24-2 - 2a Inst/DISTRIBUICAO	092268.1129/24-5 - 2a Inst/PARA JULGAMENTO
092268.1130/24-3 - 2a Inst/AG.DISTRIBUIÇÃO	092268.1131/24-0 - 2a Inst/AG.DISTRIBUIÇÃO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 13/01/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMIÇÃO: 24/11/2025

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 20185/2025 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
CPF/CNPJ: 03.795.071/0016-00
CÓDIGO DA EMPRESA: 235903 **INSCRIÇÃO:** 1252758001
ENDEREÇO: ROD BA-210 Nº 0 BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 48909781
COMPLEMENTO: QUADRA D

Observações:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.
QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 22/02/2026.



Código de verificação: 788171.20185.20251124.S4.235903

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 24 de novembro de 2025

Emitido por:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)**

CNPJ: 03.795.071/0016-00

Certidão nº: 71562428/2025

Expedição: 24/11/2025, às 15:40:45

Validade: 23/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.795.071/0016-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.795.071/0016-00
Razão Social: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Endereço: ROD BA-210 S/N QUADRAQI D / DISTRITO INDUSTRIAL / JUAZEIRO / BA / 48909-781

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2026 a 02/02/2026

Certificação Número: 2026010400430910630851

Informação obtida em 13/01/2026 11:40:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 09:47:59
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b71b0336-99de-4798-9fca-0ddaacf3a4

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01086176E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 23/01/2026, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

CNPJ: 03.795.071/0016-00

Endereço: ROD BA-210 S/N QUADRAQI D / DISTRITO INDUSTRIAL / JUAZEIRO / BA / 48909-781

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 23 de janeiro de 2026



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/01/2026 às 15:08) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 03.795.071/0016-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6973.B90A.0386.3690 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**

CPF/CNPJ: **03.795.071/0016-00**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:08:47 do dia 23/01/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: **IJU5230126150847**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**

CPF/CNPJ: **03.795.071/0016-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:09:16 do dia 23/01/2026 , com validade até o dia 22/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: G1VGaVleoeBw8uFF3NN

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/01/2026 15:09:38

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**
CNPJ: **03.795.071/0016-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 24 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 09:47:59
Acesse em: <https://e.cd.m.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b71b0336-99de-4798-9fca-0ddaacffa34



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO

RUA DR. PEDRO BORGES VIANA - Nº 32 PRÉDIO DA PREFEITURA CENTRO - JUAZEIRO - BA CEP: 48903-495

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO: 1252758001

Nº ALVARA: 786/2025

CONCEDIDO A

NOME / RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

NOME COMERCIAL / FANTASIA: SENAI

NATUREZA: Pessoa Jurídica

DATA ABERTURA: 19/08/2013

C.N.P.J / C.P.F

R.G

INSCRIÇÃO ESTADUAL

03.795.071/0016-00

ENDEREÇO

RUA / AVN / TRV: ROD BA-210, 0

COMPLEMENTO: QUADRA D

BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL

CIDADE: JUAZEIRO - BA

CEP: 48909-781

ATIVIDADES

OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

8599699

OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

8599699

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

7490199

ENSINO MÉDIO

8520100

EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO

8531700

EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO

8532500

HORÁRIO NORMAL: Padrão de 08:00 às 18:00

RESTRIÇÕES

- Cumprir integralmente as disposições contidas no Código de Polícia Administrativa (Lei Complementar nº 018/2016);
- Cumprir integralmente as disposições contidas na Legislação Ambiental vigente;
- Atender integralmente às exigências estabelecidas pela vigilância sanitária, quando couber;
- Não emitir sons e/ou ruídos que causem perturbação ao sossego público, não praticar qualquer ato que atente a ordem pública;
- Renovar essa Licença Anualmente e manter em local visível ao público;
- Recolher e depositar em recipientes adequados o lixo e os resíduos provenientes das atividades comerciais, de modo a conservar a higiene e limpeza dos logradouros e vias públicas;
- Comercializar somente produtos especificados na sua atividade, dentro dos padrões de equipamentos autorizados;
- Informar ao órgão responsável pela emissão, possíveis alterações substanciais cadastrais;
- Atender as medidas provenientes de incêndio e pânico, quando

DATA DE EMISSÃO: 28/03/2025

VALIDADE: 31/03/2026

DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO

AVISO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E HABITAÇÃO - SOPH

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

<https://trbpmjuazeiro.sudoesteinformatica.com.br/portalPmJuazeiro/>

Emissão via WEB:



706977.2025.786.6.28032025.31032026



Telefônica Brasil S.A.
Rua Silveira Martins, 1.036 - CEP: 41150-000 - Salvador - BA
I.E.: 58378658 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001126861825
Código Cliente: 00000125892103

MÊS REFERÊNCIA: 06/2023
DATA DE EMISSÃO: 21/06/2023

EVANDRO MINUCE MAZO
RUA DESEMBARGADOR LAFAYETTE VELL 4
LT E COND JARDIM GAN
JAGUARIBE
41613-076 SALVADOR - BA

RESUMO DA SUA CONTA (DE 16/05/23 A 15/06/23)	
VIVO CELULAR	222,09
Total a pagar	222,09

P plano contratado Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
VIVO CELULAR - Pós		
Vivo Pós 30GB PLN	3	444,15
(-) Desconto Vivo Pós 30GB PLN	3	-222,06
Subtotal Vivo Pós		222,09
Subtotal Plano contratado Adicionais contratados		222,09
Total a pagar		222,09

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -

VENCIMENTO 04/07/2023	VALOR A PAGAR (R\$) 222,09
MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO ENVIO DA FATURA: E-MAIL (evandro.mazo@hotmail.com)	
OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 16	



SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Celular: 71-98889-7440, 71-99977-7440, 71-99944-7440
(Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)



SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: 3 Bônus Conta Digital 3GB | 3 Bônus Vivo Fibra
Pós Individual

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Cadastrar o Débito Automático na sua conta e receber 3GB de internet todo mês
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE

Acesse o App Vivo ou ligue:

Para os serviços da casa: 10315

Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo

Se tem necessidades especiais de fala/audição, 142

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331, 1332 para deficientes auditivos e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Pós 30GB Pln: 157/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: 28% ICMS, 0,65% PIS e 3% COFINS para Telecom.

Autenticação Mecânica

Destaque aqui



EVANDRO MINUCE MAZO			
---------------------	--	--	--

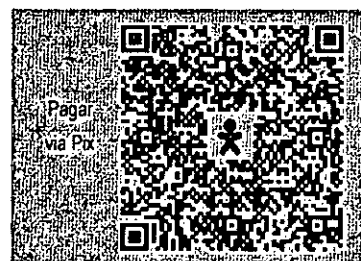
Cód. Débito Automático	Nº da Conta	Nº da Fatura	Mês Referência
1126861825-4	00001126861825	00000360883589	06/2023

846700000025 220900411004 011268618250 923068835894



Vencimento 04/07/2023

Total a Pagar - R\$ 222,09





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI Nº 4.048, DE 22 DE JANEIRO DE 1942.

Cria o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários (SENAI)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários.

Art. 2º Compete ao Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários organizar e administrar, em todo o país, escolas de aprendizagem para industriários.

§ 1º As escolas do Senai poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senai e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 2º Deverão as escolas de aprendizagem, que se organizarem, ministrar ensino de continuação e do aperfeiçoamento e especialização, para trabalhadores industriários não sujeitos à aprendizagem. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 3º O Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários será organizando e dirigido pela Confederação Nacional da Indústria.

Art. 4º Serão os estabelecimentos industriais das modalidades de indústrias enquadradas na Confederação Nacional da Indústria obrigados ao pagamento de uma contribuição mensal para montagem e custeio das escolas de aprendizagem. (Vide Decreto-Lei 4.936, de 1942)

§ 1º A contribuição referida neste artigo será de dois mil réis, por operário e por mês.

§ 2º A arrecadação da contribuição de que trata este artigo será feita pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sendo o produto posto à disposição do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários.

§ 3º O produto da arrecadação feita em cada região do país, deduzida a quota necessária às despesas de caráter geral, será na mesma região aplicado.

Art. 5º Estarão isentos da contribuição referida no artigo anterior os estabelecimentos que, por sua própria conta, mantiverem aprendizagem, considerada, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários, sob o ponto de vista da montagem, da constituição do corpo docente e do regime escolar, adequada aos seus fins. (Vide Lei nº 6.297, de 1975)

Art. 6º A contribuição dos estabelecimentos que tiverem mais de quinhentos operários será acrescida de vinte por cento. (Vide Decreto-Lei 4.936, de 1942)

Parágrafo único. O Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários aplicará o produto da contribuição adicional referida neste artigo, em benefício do ensino nesses mesmos estabelecimentos, quer criando bolsas de estudo a serem concedidas a operários, diplomados ou habilitados, e de excepcional valor, para aperfeiçoamento ou especialização profissional, quer promovendo a montagem de laboratórios que possam melhorar as suas condições técnicas e pedagógicas.

Art. 7º Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários, serão isentos de impostos federais.



Parágrafo único. Serão decretadas isenções estaduais e municipais, em benefício dos serviços de que trata o presente artigo.

Art. 8º A organização do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários constará de seu regimento, que será, mediante projeto apresentado ao ministro da Educação pela Confederação Nacional da Indústria, aprovado por decreto do Presidente da República.

Art. 9º A contribuição, de que trata o art. 4º deste decreto-lei, começará a ser cobrada, no corrente ano, a partir de 1 de abril.

Art. 10. Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições anteriores relativas à matéria do presente decreto-lei.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942, 121º da Independência e 54º da República.

GETULIO VARGAS
Gustavo Capanema
Alexandre Marcondes Filho

Este texto não substitui o publicado na CLBR de 1942

Vide alterações:

(Vide Decreto-Lei 4.481, de 1942)
(Vide Decreto nº 10.009, de 1942)
(Vide Decreto-Lei 4.936, de 1942)
(Vide Decreto nº 10.887, de 1942)
(Vide Decreto-Lei 6.246, de 1944)
(Vide Decreto-Lei 7.210, de 1944)
(Vide Decreto-Lei 9.156, de 1946)
(Vide Decreto nº 31.546, de 1952)
(Vide Decreto nº 49.121-B, de 1960)
(Vide Decreto nº 50.888, de 1961)
(Vide Decreto nº 494, de 1962)
(Vide Decreto-Lei 151, de 1967)
(Vide Decreto nº 64.352, de 1969)
(Vide Decreto de 28 de abril de 1992)
(Vide Decreto de 3 de setembro de 1992)
(Vide Decreto nº 715, de 1992)



Confederação Nacional da Indústria
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Departamento Nacional

www.senai.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

VALE ABAIXO

DO LUGAR

SEM PLASTIFICAR

POLEMAN DRENTIC

EVANDRO MINUCE MAZO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

22.488.993-19

DATA DE EXPIRAÇÃO 10-05-2017

NOME EVANDRO MINUCE MAZO

PAIS ANTONIO MAZO SOBRINHO

ELIZEIA MINUCE MAZO

FERNANDÓPOLIS SP

15-07-1975

C. CAS. CM SALVADOR BA DS

ITAPUA LV 00015-FL 209 RT 0005880

164.618.078-02

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TABELA DE LIMITES DE ALÇADA

PARA DESPESAS

ÁREAS CORPORATIVAS

Até R\$ 5.453,00	Até R\$ 10.906,00	Até R\$ 218.144,00	A partir de R\$ 218.144,01
Coordenador de Cerimonial	Gerentes de Área Corporativa*	Superintendente de Serviços Corporativos	Presidente

* A Gerência Jurídica pode autorizar a realização de depósitos judiciais e pagamento de acordos judiciais até o limite de R\$ 20.000,00. A alçada da Gerência Jurídica para a autorização de recolhimento de custas, emolumentos e depósitos recursais está vinculada aos valores anualmente definidos e publicados pelos Tribunais em tabela específica.

FIEB

Até R\$ 5.453,00	Até R\$ 10.906,00	Até R\$ 27.267,00	Até R\$ 47.992,00	A partir de R\$ 47.992,01
Coordenador de Cerimonial	Gerentes de Negócios: • Relações Governamentais • Relações Sindicais • Estudos Técnicos e Pesquisas • Internacionais • Meio Ambiente e Responsabilidade Social	Gerente Executivo - Desenvolvimento Industrial	Superintendente da FIEB	• Presidente • 02 Vice-Presidentes

CIEB

Até R\$ 1.090,00	Até R\$ 4.362,00	Até R\$ 109.071,00	A partir de R\$ 109.071,01
Gerente de Negócio II	Gerente Executivo – CIEB	Vice-Presidente	Presidente

IEL

Até R\$ 10.906,00	Até R\$ 27.267,00	Até R\$ 1.000.000,00	A partir de R\$ 1.000.000,01
• Gerente de Processo – Suporte ao Negócio I • Gerente de Negócios I	• Gerente de Processo – Suporte ao Negócio II • Gerente de Negócios II • Gerente de Processo – Desenvolvimento Estratégico	Superintendente	• Superintendente • Diretor Regional <u>com autorização do Conselho Regional</u>



SESI					
Até R\$ 10.906,00	Até R\$ 27.267,00	Até R\$ 54.535,00	Até R\$ 327.217,00	Até R\$ 1.000.000,00	A partir de R\$ 1.000.000,01
• Gerente de Negócio I • Gerente de Negócio II	• Gerente de Unidade I	• Gerente de Unidade II • Gerente de Processo – Suporte ao Negócio II • Gerente de Processo – Desenvolvimento Estratégico • Gerente de Negócio III • Gerente de Processo – Comunicação • Gerente de Processo – Desenvolvimento de Mercado	• Superintendente Executivo de Educação e Cultura • Superintendente Executivo de Saúde e Segurança na Indústria	Diretor Superintendente	• Diretor Superintendente • Diretor Regional <u>com autorização do Conselho Regional</u>

SENAI						
Até R\$ 10.906,00	Até R\$ 27.267,00	Até R\$ 54.535,00	Até R\$ 109.071,00	Até R\$ 327.217,00	Até R\$ 1.000.000,00	A partir de R\$ 1.000.000,01
• Gerente de Processo – Suporte ao Negócio I • Gerente de Negócios I • Gerente de Negócios II • Gerente de Programas e Projetos	• Gerente Comercial • Gerente de Unidade I • Gerente de Negócios III	• Gerente Executivo – Educação Profissional • Gerente Executivo de Negócios • Gerente de Processo – Suporte ao Negócio II • Gerente de Processo – Desenvolvimento Estratégico • Gerente de Unidade II • Reitor	• Superintendente Executivo de Educação Profissional • Superintendente Executivo de Planejamento e Novos Negócios • Superintendente Executivo de Educação e Ciência	• Diretor Executivo PDI – Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação • Diretor Executivo SO – Serviços e Operações • Superintendente Executivo de Planejamento e Novos Negócios e Superintendente Executivo de Educação e Ciência (em conjunto)	• Diretor Regional • Diretor Geral do SENAI CIMATEC	• Diretor Regional • Diretor Geral do SENAI CIMATEC <u>com autorização do Conselho Regional</u>



Contratação de serviços AUTONOMOS de interesse das Entidades			
Até R\$ 10.340,00 (isoladamente)	Até R\$ 16.360,00 (isoladamente)	Até R\$ 43.629,00 (isoladamente)	A partir de R\$ 43.629,01
SENAI Gerente Executivo – Educação Profissional	SESI - Superintendente Executivo de Educação e Cultura - Superintendente Executivo de Saúde e Segurança na Indústria SENAI - Superintendente Executivo de Educação Profissional - Superintendente Executivo de Planejamento e Novos Negócios - Superintendente Executivo de Educação e Ciência	FIEB - Superintendente da FIEB ÁREAS CORPORATIVAS - Superintendente de Serviços Corporativos SESI - Diretor Superintendente do SESI SENAI - Diretor Regional do SENAI - Diretor Geral do SENAI CIMATEC - Diretor Executivo PDI – Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - Diretor Executivo SO – Serviços e Operações do SENAI IEL - Superintendente do IEL	FIEB - Presidente da FIEB ÁREAS CORPORATIVAS - Presidente da FIEB (para serviços corporativos) SESI - Diretor Regional do SESI SENAI - Presidente do Conselho Regional do SENAI IEL - Diretor Regional do IEL

TABELA DE LIMITES DE ALÇADA

PARA RECEITAS

CIEB			
Até R\$ 10.906,00	Até R\$ 27.267,00	Até R\$ 109.071,00	A partir de R\$ 109.071,01
Gerente de Negócio II	Gerente Executivo – CIEB	Vice-Presidente	Presidente



IEL			
Até R\$ 54.535,00	Até R\$ 109.071,00	Até R\$ 2.000.000,00	A partir de R\$ 2.000.000,01
• Gerente de Processo – Suporte ao Negócio I • Gerente de Negócios I	• Gerente de Processo – Suporte ao Negócio II • Gerente de Negócios II • Gerente de Processo – Desenvolvimento Estratégico	Superintendente	• Superintendente • Diretor Regional <u>com autorização do Conselho Regional</u>

SESI				
Até R\$ 54.535,00	Até R\$ 163.608,00	Até R\$ 500.000,00	Até R\$ 2.000.000,00	A partir de R\$ 2.000.000,01
• Gerente de Unidade I • Gerente Comercial	Gerente de Unidade II	• Superintendente Executivo de Educação e Cultura • Superintendente Executivo de Saúde e Segurança na Indústria	Diretor Superintendente	• Diretor Superintendente • Diretor Regional <u>com autorização do Conselho Regional</u>

SENAI						
Até R\$ 54.535,00	Até R\$ 109.071,00	Até R\$ 163.608,00	Até R\$ 218.144,00	Até R\$ 436.290,00	Até R\$ 2.000.000,00	A partir de R\$ 2.000.000,01
• Gerente de Negócios I • Gerente de Negócios II • Gerente de Unidade I • Gerente de Unidade II	• Gerente Comercial • Gerente de Negócios III	• Gerente Executivo – Educação Profissional • Gerente Executivo de Negócios • Reitor	• Superintendente Executivo de Educação Profissional • Superintendente Executivo de Planejamento e Novos Negócios • Superintendente Executivo de Educação e Ciência	• Diretor Executivo PDI – Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação • Diretor Executivo SO – Serviços e Operações Superintendente Executivo de Planejamento e Novos Negócios e Superintendente Executivo de Educação e Ciência (em conjunto)	• Diretor Regional • Diretor Geral SENAI CIMATEC	• Diretor Regional • Diretor Geral SENAI CIMATEC <u>com autorização do Conselho Regional</u>



Armando Alberto da Costa Neto, brasileiro, economista, CPF n.º 329.272.905-04

Carlos Henrique de Oliveira Passos, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF n.º 273.300.524-34

Edneide de Oliveira Lima, brasileira, divorciada, administradora de empresas, CPF n.º 606.751.105-30

Evandro Minuce Mazo, brasileiro, casado, engenheiro de produção mecânica, CPF n.º 164.618.078-02

Larissa Saraiva Almeida, brasileira, casada, engenheira civil, CPF n.º 651.492.545-68

Leone Peter Correia da Silva Andrade, brasileiro, engenheiro mecânico, CPF n.º 409.754.105-63

Luís Alberto Breda Mascarenhas, brasileiro, engenheiro mecânico, CPF n.º 705.326.135-20

Rodrigo Vasconcelos Alves, brasileiro, engenheiro mecânico, CPF n.º 615.320.375-20

Vladson Bahia Menezes, brasileiro, economista, CPF n.º 388.314.145-34



TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA – FIEB, DA SUA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E DELEGADOS NO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI, ELEITOS PARA O PERÍODO DE ABRIL/2022 A MARÇO/2026.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois), na sede da Federação das Indústrias do Estado da Bahia – FIEB, localizada na Rua Edístio Pondé, nº 342, STIEP, CEP. 41770-395, Salvador-Bahia, compareceram os membros integrantes da chapa eleita no pleito realizado em 18 (dezoito) de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um) para, na forma que dispõe o artigo 30 do seu Estatuto, tomar posse nos seus respectivos cargos, pelo período de 4 (quatro) anos, conforme previsto no artigo 24 do Estatuto da FIEB, ficando, a partir desta data, os órgãos sociais da Federação das Indústrias do Estado da Bahia assim constituídos: **DIRETORIA - TITULARES:** Antonio Ricardo Alvarez Alban (Presidente); Angelo Calmon de Sa Junior, Carlos Henrique de Oliveira Passos, Claudio Murilo Micheli Xavier, Josair Santos Bastos, Luiz da Costa Neto, Paulo Guimaraes Misk, Roberto Fiamenghi e Sergio Pedreira de Oliveira Souza (Vice-Presidentes); Ana Claudia Basilio Lima das Mercês, Benedito Almeida Carneiro Filho, Carlos Alberto Lopes de Araujo, Christian Villela Duncce, Hari Hartmann, Jaime Lorenzo Pineiro, Jamilton Nunes da Silva, João Augusto Tararan, Juan Jose Rosario Lorenzo, Julio Cesar Melo de Farias, Luiz Antonio de Oliveira, Luiz Fernando Kunrath, Luiz Garcia Hermida, Marco Aurélio Rotoly, Raul Costa de Menezes, Renata Lomanto Carneiro Muller, Vicente Mario Visco Mattos, Wilson Galvao Andrade (Diretores Titulares). **DIRETORES SUPLENTE:** Alexandre da Cunha Guedes Filho, Antonio Roberto Rodrigues de Almeida, Bruno Goes Menezes, Dirceu Alves da Cruz, Hilton Barbosa Lima, Jefferson Noya Costa Lima, Luiz Carlos Borges de Queiroga Cavalcanti, Mauricio Bastos de Almeida, Mauricio Toledo de Freitas, Paulo Jose Cintra Santos, Paulo Vicente Bender, Waldomiro Vidal de Araujo Filho. **CONSELHO FISCAL - TITULARES:** Antônio Gômes Martins, Joao Schaun Schnitman, Carlos Antonio Borges Cohim Silva. **SUPLENTE:** Ricardo de Agostini Lagoeiro, Maria Eunice de Souza Habibe, Antonio Geraldo Moraes Pires. **DELEGADOS REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – TITULARES:** Antonio Ricardo Alvarez Alban e Jose Henrique Nunes Barreto. **SUPLENTE:** Alexi Pelagio Goncalves Portela Junior e Fernando Jorge de Azevedo Carneiro. Os Diretores, Conselheiros e Delegados eleitos, após se comprometerem a respeitar no exercício dos seus mandatos a Constituição Federal, as leis vigentes e o Estatuto da Entidade, firmam o presente Termo de Posse, assumindo em ato contínuo o exercício legal de seus mandatos pelo período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2026.

Salvador, 1º de abril de 2022.


Antonio Ricardo Alvarez Alban
Presidente

Nacionalidade: brasileiro

Estado Civil: casado

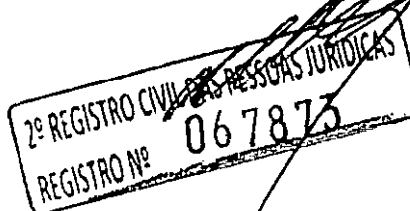
Profissão: engenheiro e administrador

Identidade nº: 767805976 SSP/BA

CPF nº: 261.812.235-68

End.: Av. Lafayette Coutinho, 426, apto 401, Comércio, Salvador/BA, CEP: 40015-160

CNPJ: 15.236.110/0001-24





2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 067873

CARTÓRIOS N. 105.617

Protocolo: 00036244 - Averbação: 00067873 à margem do
registro primitivo: 00012506.

O QUE CERTIFICO 18/05/2022

Emol.: R\$ 202,40, FECOM: R\$ 55,31 Def.: R\$
8,04 Tx. Fiscal.: R\$ 143,73 Tx. PGE: R\$ 5,37
FMMPBA: R\$ 4,18 Total: R\$ 410,04
DAJE: 134615 Série: 002 Emissor: 1566
6ELO: 1668.AB171048-1 Valid.: OCG843BH26
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

JAN. 2022

Maria Lúcia dos Santos Gonçalves

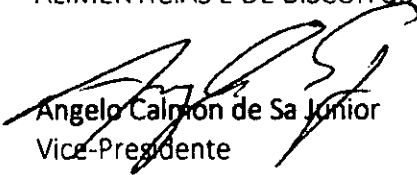


PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



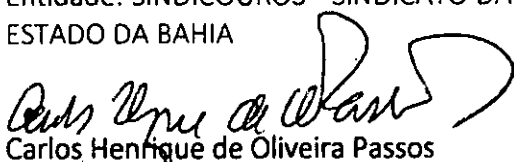
Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 09:47:59
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.ssem> Código do documento: b71b0336-99de-4798-9fca-0ddaactfa34

Entidade: SINDITRIGO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E DE BISCOITOS NO ESTADO DA BAHIA

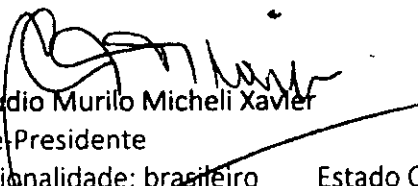

Angelo Calmon de Sa Junior
Vice-Presidente

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: economista
Identidade nº: 270331638 SSP/BA CPF nº: 272.289.915-91
End.: Av. Cardeal da Silva, 26 C, Casa 7, Federação, Salvador/BA, CEP: 40.231-250
CNPJ: 15.253.016/0001-83

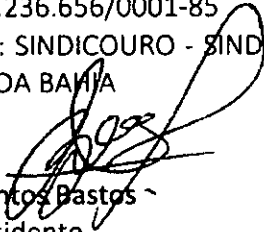
Entidade: SINDICOUROS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DA BAHIA


Carlos Henrique de Oliveira Passos
Vice-Presidente

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: engenheiro civil
Identidade nº: 20.741.473-41 SSP/BA CPF nº: 273.300.524-34
End.: Rua Manoel Gomes de Mendonça, nº 305, ap. 1102, Pituba, Salvador/BA, CEP: 41.810-820
CNPJ: 15.236.656/0001-85
Entidade: SINDUSCON - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA


Claudio Murilo Micheli Xavier
Vice-Presidente

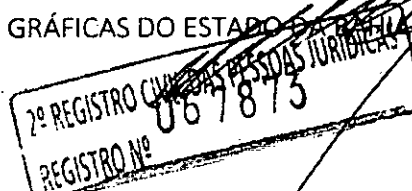
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: engenheiro civil e industrial
Identidade nº: 02000476-12 SSP/BA CPF nº: 535.251.085-91
End.: Av. Sete de Setembro, 2152, apto 1201, Vitória, Salvador/BA, CEP: 40080-001
CNPJ: 15.236.656/0001-85
Entidade: SINDICOURO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DA BAHIA


Josair Santos Bastos
Vice-Presidente

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: divorciado Profissão: industrial e advogado
Identidade nº: 00515825-70 SSP/BA CPF nº: 020.510.955-15
End.: Rua Morro do Escravo Miguel, 198, apto. 304, Ondina, Salvador/BA, CEP: 40.170-070
CNPJ: 15.240.112/0001-97
Entidade: SIGEB - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DA BAHIA


Luiz da Costa Neto
Vice-Presidente

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: industrial
Identidade nº: 145623165 SSP/BA CPF nº: 109.615.505-20
End.: Rua Itacarambi, 82, Casa 6, Muchila I, Feira de Santana/BA, CEP 44005-280





PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 09:47:59
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b71b0336-99de-4798-9fca-0ddaactfa34

CNPJ: 07.672.568/0001-06

Entidade: SINDIPLASF - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS, BORRACHAS
TÊXTEIS PROD MÉDICOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS VETERINÁRIOS LINHA MONTAGEM
PROD AFINS DE FEIRA DE SANTANA E REGIAO

Paulo Guimaraes Misk

Vice-Presidente

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: engenheiro de minas

Identidade nº: MG-1.468.855 Polícia Civil/MG CPF nº: 536.989.836-72

End.: Rua Alceu Amoroso Lima, 440, 5º and, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-770

CNPJ: 13.009.682/0001-45

Entidade: SINDIMIBA - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE MINERAIS METÁLICOS,
METAIS NOBRES E PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS E MAGNESITA NO ESTADO
DA BAHIA

Roberto Fiamenghi

Vice-Presidente

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: engenheiro químico

Identidade nº: 2.818.441-5 SSP/SP CPF nº: 059.862.068-00

End.: Rua São Paulo, 1168, Pituba, Salvador/BA, CEP 41830-181

CNPJ: 04.160.807/0001-42

Entidade: SINPEQ - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS
INDUSTRIAIS, PETROQUÍMICAS E DE RESINAS SINTÉTICAS DE CAMAÇARI, CANDEIAS E DIAS
D'ÁVILA.

Sergio Pedreira de Oliveira Souza

Vice-Presidente

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: administrador de empresas

Identidade nº: 00.612.426-75 SSP/BA CPF nº: 026.969.595-87

End.: Rua José Pancetti, 377, Apt. 201, Barra, Salvador/BA, CEP: 40140-420

CNPJ: 04.963.074/0001-84

Entidade: SINDICAL - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE CALCÁRIO, CAL E GESSO NO
ESTADO DA BAHIA

Ana Cláudia Basílio Lima das Mercês

Nacionalidade: brasileira Estado Civil: casada

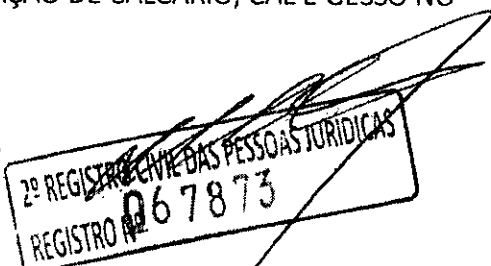
Identidade nº: 0391717529 SSP/BA

End.: Rua Camuripeba, Quadra D, Casa 1, Piatã, Salvador/BA, CEP: 41650-035

CNPJ: 15.235.880/0001-52

Entidade: SINDITABACO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TABACO NO ESTADO DA BAHIA

DIRETORES TITULARES





PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 09:47:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b71b0336-99de-4798-9fca-0ddaacffa34


Benedito Almeida Carneiro Filho

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado

Profissão: engenheiro civil

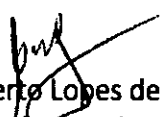
Identidade nº: 339051 SSP/PB

CPF nº: 191.295.054-53

End.: Cond. Encontro das Águas, quadra C, Lote 35, Portão, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42700-000

CNPJ: 13.759.709/0001-17

Entidade: SINPROCIM - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DA BAHIA


Carlos Alberto Lopes de Araujo

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: união estável Profissão: industrial

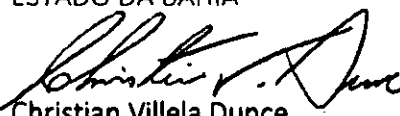
Identidade nº: 179033603 SSP/BA

CPF nº: 394.999.365-72

End.: Rua Dr. Eduardo Barreto, 203, apto 501, Lauro de Freitas/BA, CEP 42700-000

CNPJ: 33.964.792/0001-73

Entidade: SIMAGRAN - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES GRANITOS E SIMILARES DO ESTADO DA BAHIA


Christian Villela Duncce

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado

Profissão: administrador

Identidade nº: 03992868-37 SSP/BA

CPF nº: 513.112.675-49

End.: Rua Doutor Eduardo Bahiana, 181, apto 1702, Pituba, Salvador/BA, CEP: 41810-600

CNPJ: 03.071.658/0001-82

Entidade: SINEC - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, COMPUTADORES, INFORMÁTICA E SIMILARES DE ILHÉUS E ITABUNA


Hari Hartmann

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado

Profissão: empresário

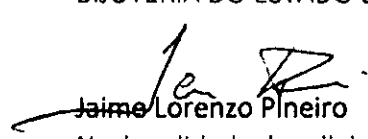
Identidade nº: 8010607326 SSP/RS

CPF nº: 284.367.500-63

End.: Rua Monsenhor Basílio Pereira, 38, Roma, Salvador/BA, CEP 40444-770

CNPJ: 15.253.032/0001-76

Entidade: SINDVEST - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO E ARTESANOS DE JOALHERIA E BIJUTERIA DO ESTADO DA BAHIA


Jaime Lorenzo Plneiro

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado

Profissão: industrial

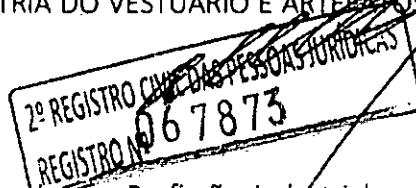
Identidade nº: 0424693178 SSP/BA

CPF nº: 637.042.855-87

End.: Av. Sete de Setembro, 2937, apto 902, Barra, Salvador/BA, CEP.: 40130-000

CNPJ: 15.235.872/0001-06

Entidade: SINDISCAN - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS E MARCENARIAS DE SALVADOR, SIMÕES FILHO, LAURO DE FREITAS, CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, SANTO ANTONIO DE JESUS, FEIRA DE SANTANA E VALENÇA.

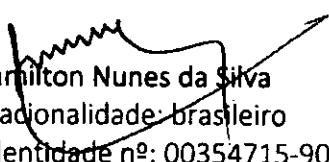




PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 09:47:59
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b71b0336-99de-4798-9fca-0ddaacf3a34


Jamilton Nunes da Silva

Nacionalidade: brasileiro

Estado Civil: casado

Profissão: economista

Identidade nº: 00354715-90 SSP/BA

CPF nº: 001.036.325-49

End.: Rua Jardim Alto do Itaigara, 183, apto 802, Itaigara, Salvador/BA, CEP: 41815-190

CNPJ: 15.235.856/0001-13

Entidade: SINDICER - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E OLARIA DO ESTADO DA BAHIA


João Augusto Tararan

Nacionalidade: brasileiro

Estado Civil: casado

Profissão: engenheiro químico

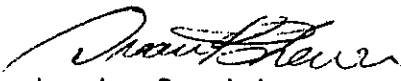
Identidade nº: 179.090-0 SSP/PR

CPF nº: 070.966.078-20

End.: Av. Santos Dumont, 5535, Km 4,5, Qd. J, Lt 11, Portão, Lauro de Freitas/BA, CEP 42712-740

CNPJ: 13.549.449/0001-55

Entidade: QUIMBAHIA - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA BAHIA


Juan Jose Rosario Lorenzo

Nacionalidade: brasileiro

Estado Civil: casado

Profissão: industrial

Identidade nº: 88160939 SSP/BA

CPF nº: 107.404.655-20

End.: Rua Valdemar Falcão, 1301, Apto. 2401, Candeal, Salvador/BA, CEP: 40.296-710

CNPJ: 15.236.102/0001-88

Entidade: SANEANTES - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SABÕES, DETERGENTES E PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL, ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL E VELAS NO ESTADO DA BAHIA


Julio Cesar Melo de Farias

Nacionalidade: brasileiro

Estado Civil: casado

Profissão: industrial

Identidade nº: 2374458 SSP/PE

CPF nº: 286.810.704-44

End.: Rua Manoel Antonio Galvão, 176, ap 501, T. E, Pituacu, Salvador/BA, CEP 41741-550

CNPJ: 73.561.946/0001-09

Entidade: SINCAR - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DA BAHIA


Luiz Antonio de Oliveira

Nacionalidade: brasileiro

Estado Civil: divorciado

Profissão: economista

Identidade nº: 0424618478 SSP/BA

CPF nº: 006.699.979-00

End.: Av. Santos Dumont, Casa 44, Portão, Lauro de Freitas/BA, CEP 42712-901

CNPJ: 13.041.173/0001-08

Entidade: SINDIPLASBA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DA BAHIA





PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 09:47:59
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b71b0336-99de-4798-9fca-0ddaactfa34

Luiz Fernando Kunrath

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: industrial
Identidade nº: 1158821891 SSP/BA CPF nº: 029.551.720-49
End.: Rua Nossa Senhora da Piedade, 451, Santa Mônica, Feira de Santana/BA, CEP: 44.077-650
CNPJ: 01.544.938/0001-35
Entidade: SIMMEFS - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE AMÉLIA RODRIGUES, FEIRA DE SANTANA E SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

Luiz Garcia Hermida

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: industrial
Identidade nº: 101927940 SSP/BA CPF nº: 211.608.305-25
End.: Rua Rio de São Pedro, 364, apto 1002, Graça, Salvador/BA, CEP: 40150-350
CNPJ: 73.562.019/0001-03
Entidade: SINDSUCOS - SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SORVETES, SUCOS CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DO ESTADO DA BAHIA

Marco Aurélio Rotoly

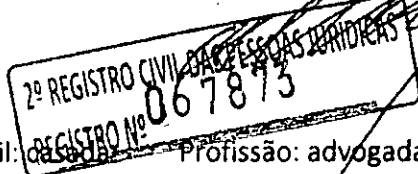
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: contador
Identidade nº: 18329942-5 SSP/SP CPF nº: 041.571.898-84
End.: Rua Maria Desidero Sartori, 240, casa 12, Salgados, Itapira/SP, CEP 13974-280
CNPJ: 15.235.864/0001-60
Entidade: SINDPACEL – SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, CELULOSE, PAPELÃO, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO NO ESTADO DA BAHIA.

Raul Costa de Menezes

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: industrial
Identidade nº: 29368286 SSP/BA CPF nº: 018.271.115-34
End.: R. Jorn. Joaquim Ferraro Nascimento, 102, apto 303, Pituba, Salvador/BA, CEP 41830-440
CNPJ: 02.788.229/0001-68
Entidade: SINDCOSMETIC – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E PERFUMARIA DO ESTADO DA BAHIA

Renata Lomanto Carneiro Muller

Nacionalidade: brasileira Estado Civil: casada Profissão: advogada
Identidade nº: 6015776 SSP/BA CPF nº: 780.139.685-53
End.: Av. Princesa Leopoldina, 124, apto. 902, Graça, Salvador/BA CEP: 40.150-080
CNPJ: 13.520.812/0001-00
Entidade: SINDIBRITA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DA BAHIA





PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Vicente Mario Visco Mattos

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: engenheiro civil

Identidade nº: 00.660.264-90 SSP/BA CPF nº: 019.054.305-15

End.: Rua Prof. Aristides Novis, 680, apto 2002, Federação, Salvador/BA, CEP: 40210-630

CNPJ: 15.236.656/0001-85

Entidade: SINDUSCON - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Wilson Galvao Andrade

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: empresário

Identidade nº: 00569699-29 SSP/BA CPF nº: 001.975.485-04

End.: Av. Magalhães Neto, 152, Pituba, Salvador/BA, CEP: 41810-012

CNPJ: 14.560.742/0001-86

Entidade: SINDIFIBRAS - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIBRAS VEGETAIS NO ESTADO DA BAHIA

DIRETORES SUPLENTE

Alexandre da Cunha Guedes Filho

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: engenheiro civil

Identidade nº: 100123970 SSP/BA CPF nº: 064.484.105-20

End.: Largo da Vitória, 162, apto 1002, Vitória, Salvador/BA, CEP 40081-305

CNPJ: 33.645.540/0001-81

Entidade: SINICON - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA INFRAESTRUTURA

Antonio Roberto Rodrigues de Almeida

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: empresário industrial

Identidade nº: 3120138-50 SSP/BA CPF nº: 381.807.745-20

End.: Rua Dr. André Negreiros Falcão, 66, Ginásio, Serrinha/BA, CEP: 48700-000

CNPJ: 02.150.002/0001-92

Entidade: SINCAFÉ - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO CAFÉ DO ESTADO DA BAHIA

Bruno Goes Menezes

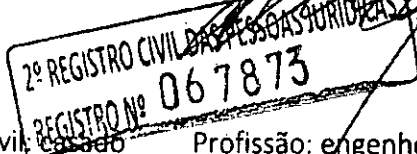
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: engenheiro eletricista

Identidade nº: 866849300 SSP/BA CPF nº: 790.246.965-34

End.: Rua Professor Osvaldo O'Dwyer, 16, Vila Laura, Salvador/BA, CEP 40270-230

CNPJ: 15.235.849/0001-11

Entidade: SIMMEB - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DA BAHIA





PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 09:47:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epip/validaDoc.seam> Código do documento: b71b0336-99de-4798-9fca-0ddaacffa34

Dirceu Alves da Cruz

Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: viúvo Profissão: Empresário

Identidade nº: 09.840.648-50 SSP/BA

CPF nº: 491.580.669-34

End.: Rua Professora Helena Lima Santos, 455, Centro, Caetité/BA, CEP: 46400-000

CNPJ: 12.265.116/0001-31

Entidade: SINDICESO - SINDICATO PATRONAL DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS VERMELHAS E BRANCAS PARA CONSTRUÇÃO E OLARIAS DA REGIÃO SUDOESTE E OESTE DA BAHIA

Hilton Barbosa Lima

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado

Profissão: administrador de empresas

Identidade nº: 635051508 SSA/BA

CPF nº: 893.463.195-34

End.: Rua Haeckel J. de Almeida, 551, casa 192, Jaguaribe, Salvador/BA, CEP 41613-100

CNPJ: 13.549.449/0001-55

Entidade: QUIMBAHIA - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA BAHIA

Jefferson Noya Costa Lima

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado

Profissão: engenheiro civil

Identidade nº: 91983932 SSP/BA

CPF nº: 063.724.905-44

End.: Rua Marques de Caravelas, 13, Apto. 601, Barra, Salvador/BA, CEP: 40140-241

CNPJ: 15.253.008/0001-37

Entidade: SINDCERBE - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DA BAHIA

Luiz Carlos Borges de Queiroga Cavalcanti

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado

Profissão: engenheiro mecânico

Identidade nº: 428419 SSP/PE

CPF nº: 001.159.084-04

End.: Av. Sernambetiba, 2930, Bl. II, ap. 1003, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22620-172

CNPJ: 15.233.489/0001-19

Entidade: SINDAÇUCAR - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR E DO ALCOOL NO ESTADO DA BAHIA

Mauricio Bastos de Almeida

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado

Profissão: engenheiro eletricista

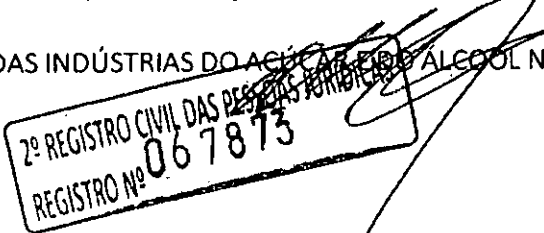
Identidade nº: 27052790-4 SSP/SP

CPF nº: 278.517.248-56

End.: Rua Ewerton Visco, 290, s/ 116 e 119, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-022

CNPJ: 33.643.693/0001-90

Entidade: SINAVAL - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL E OFFSHORE

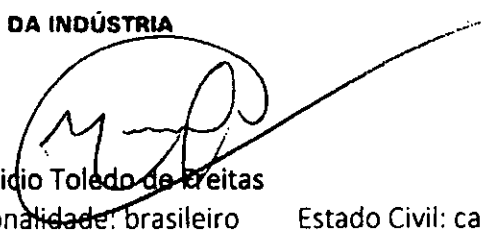




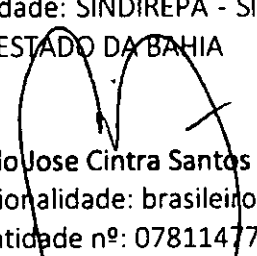
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



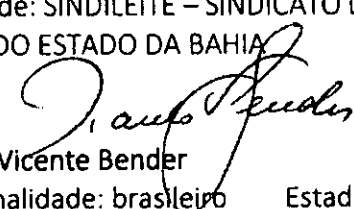
Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 09:47:59
Acesse em: <https://e-licm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: b71b0336-99de-4798-9fca-0ddaafca34


Maurício Toledo de Freitas

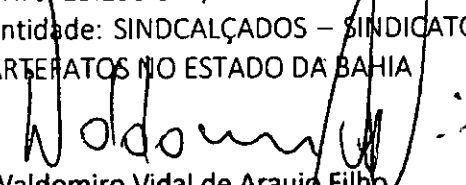
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: industrial
Identidade nº: 0636261280 SSP/BA CPF nº: 066.795.558-50
End.: Rua Santa Pua, 221, Edif. Saint Thomas, ap. 210, Ondina, Salvador/BA, CEP 40170-180
CNPJ: 03.508.364/0001-75
Entidade: SINDIREPA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DA BAHIA


Paulo Jose Cintra Santos

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: industrial
Identidade nº: 0781147727 SSP/BA CPF nº: 346.422.425-20
End.: Avenida Rio Branco, 68, Caixa Postal 25, Alagoinhas Velha, Alagoinhas/BA, CEP 48030-050
CNPJ: 05.410.054/0001-49
Entidade: SINDILEITE - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO LEITE DO ESTADO DA BAHIA

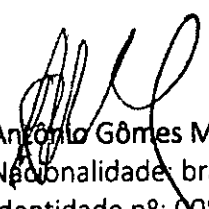

Paulo Vicente Bender

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: contador
Identidade nº: 1023292756 SSP/RS CPF nº: 150.931.150-53
End.: Rua Santo Agostinho, 260 Industrial, Dois Irmãos/RS, CEP 93950-000
CNPJ: 15.253.024/0001-20
Entidade: SINDCALÇADOS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, SEUS COMPONENTES E ARTEFATOS NO ESTADO DA BAHIA

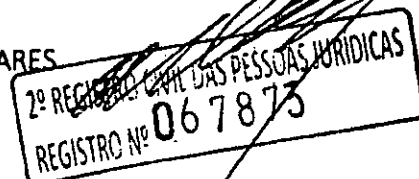

Waldomiro Vidal de Araujo Filho

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: divorciado Profissão: industrial
Identidade nº: 0140235477 SSP/BA CPF nº: 220.605.455-87
End.: Rua Resende Costa, nº 642, Jardim Cruzeiro, Salvador/BA, CEP: 40.430-000
CNPJ: 15.253.032.0001/76
Entidade: SINDVEST - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE JOALHERIA E BIJUTERIA DO ESTADO DA BAHIA

CONSELHO FISCAL - CONSELHEIROS TITULARES


Antônio Gomes Martins

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: industrial
Identidade nº: 00891582-29 SSP/BA CPF nº: 096.176.045-15
End.: Rua Afranio Coutinho, 506, Itapuã, Salvador/BA, CEP 41630-405
CNPJ: 15.235.385/0001-43
Entidade: SINDIFITE - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM NO ESTADO DA BAHIA





PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 09:47:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: b71b0336-99de-4798-9fca-0ddaacffa34

João Schaun Schnitman

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: industrial
Identidade nº: 223930210 SSP/BA CPF nº: 325.755.645-49
End.: Rua Wanderley de Pinho, 570, apto 1101, Itaigara, Salvador/BA, CEP: 41815-270
CNPJ: 02.295.900/0001-39
Entidade: MOVEBA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Carlos Antonio Borges Cohim Silva

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: industrial
Identidade nº: 01.234.030-81 SSP/BA CPF nº: 164.125.085-20
End.: Rua Território do Guaporé, 273, apto 901, Pituba, Salvador/BA, CEP: 41830-520
CNPJ: 02.338.661/0001-57
Entidade: SINDRATAR - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR DO ESTADO DA BAHIA

CONSELHO FISCAL – CONSELHEIROS SUPLENTES

Ricardo de Agostini Lagoeiro

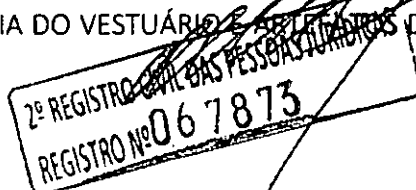
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: industrial
Identidade nº: 265271541 SSP/BA CPF nº: 214.764.977-53
End.: Rua Sócrates Guanaes Gomes, 137, ap. 101, Candeal, Salvador/BA, CEP 40296-720
CNPJ: 15.235.310/0001-62
Entidade: SINCAOL - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE PRODUTOS DE CACAU E DE BALAS NO ESTADO DA BAHIA

Maria Eunice de Souza Habibe

Nacionalidade: brasileira Estado Civil: solteira Profissão: industrial
Identidade nº: 00786846-41 SSP/BA CPF nº: 096.433.115-20
End.: Rua Alagoinhas, 489, Mirante do Vale 501 A, Rio Vermelho, Salvador/BA, CEP 41940-620
CNPJ: 15.253.032.0001/76
Entidade: SINDVEST - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE JOALHERIA E BIJUTERIA DO ESTADO DA BAHIA

Antonio Geraldo Moraes Pires

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: industrial
Identidade nº: 01417295-03 SSP/BA CPF nº: 240.294.915-53
End.: Rua Barão do Rio Branco, 598, Serraria Brasil, Feira de Santana/BA, CEP: 44001-624
CNPJ: 15.236.110/0001-24

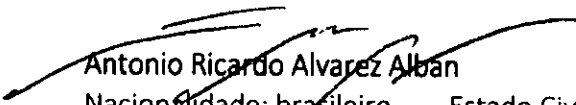




PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Entidade: SINDTRIGO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E DE BISCOITOS NO ESTADO DA BAHIA

DELEGADOS NO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – TITULARES


Antonio Ricardo Alvarez Alban

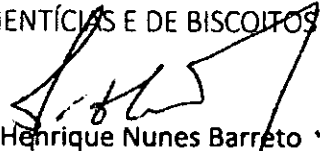
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: engenheiro e administrador

Identidade nº: 767805976 SSP/BA CPF nº: 261.812.235-68

End.: Av. Lafayette Coutinho, 426, apto 401, Comércio, Salvador/BA, CEP: 40015-160

CNPJ: 15.236.110/0001-24

Entidade: SINDITRIGO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E DE BISCOITOS NO ESTADO DA BAHIA


Jose Henrique Nunes Barreto

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: união estável Profissão: economista

Identidade nº: 0101811136 SSP/BA CPF nº: 132.454.225-04

End.: Rua Nicolau Gagliard, 354, apto 151, Pinheiros, São Paulo, CEP: 05429-010

CNPJ: 15.235.880/0001-52

Entidade: SINDITABACO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TABACO NO ESTADO DA BAHIA

DELEGADOS NO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – SUPLENTES


Alexi Pelagio Goncalves Portela Junior

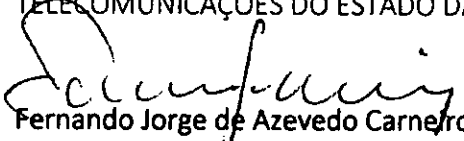
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: industrial

Identidade nº: 81999224 SSP/BA CPF nº: 185.173.315-91

End.: Rua Emilio Odebrecht, 105, ap. 401, Pituba, Salvador/BA, CEP 41830-300

CNPJ: 04.150.358/0001-51

Entidade: SISTEB – SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA


Fernando Jorge de Azevedo Carneiro

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: engenheiro civil

Identidade nº: 00.474.680-50 SSP/BA CPF nº: 094.119.255-53

End.: Estrada do Coco, km 8, Gleba 00, Lt P20, Catu de Abrantes, Camaçari/BA, CEP 42801-050

CNPJ: 13.520.812/0001-00

Entidade: SINDIBRITA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DA BAHIA

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
REGISTRO Nº 067873





PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 09:47:59
Acesse em: <https://e.ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b71b0336-99de-4798-9fca-0ddaacf3a34

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA - FIEB

TERMO DE POSSE DE PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E DIRETOR TITULAR PARA O PERÍODO DE 01/NOVEMBRO/2023 À 31/MARÇO/2026

Ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três), em virtude de impedimento de natureza permanente do Presidente da Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB, Sr. Antonio Ricardo Alvarez Alban, nos termos do art. 32, inciso VI do Estatuto Social, o Sr. **Carlos Henrique de Oliveira Passos**, atual Vice-Presidente, após se comprometer a respeitar a Constituição Federal, as leis vigentes e o Estatuto da entidade, firma o presente Termo de Posse, investindo-se no cargo de Presidente da FIEB, nos termos dos artigos 30 e 33, inciso II do Estatuto Social, assumindo o exercício legal do mandato para o período de 1º de novembro de 2023 a 31 de março de 2026. Ato contínuo, em razão da vacância do cargo de um Vice-Presidente, o Sr. **Benedito Almeida Carneiro Filho**, atual Diretor Titular, após se comprometer a respeitar a Constituição Federal, as leis vigentes e o Estatuto da entidade, firma o presente Termo de Posse, investindo-se no cargo de Vice-Presidente da FIEB, nos termos dos artigos 30 e 33, inciso III do Estatuto Social, assumindo o exercício legal do mandato para o período de 1º de novembro de 2023 a 31 de março de 2026. Ato contínuo, em razão da vacância do cargo de um Diretor Titular, o Sr. **Hilton Barbosa Lima**, atual Diretor Suplente, após se comprometer a respeitar a Constituição Federal, as leis vigentes e o Estatuto da entidade, firma o presente Termo de Posse, investindo-se no cargo de Diretor Titular da FIEB, nos termos dos artigos 30 e 33, inciso IV do Estatuto Social, assumindo o exercício legal do mandato para o período de 1º de novembro de 2023 a 31 de março de 2026.

Salvador, 1º de novembro de 2023.

PRESIDENTE:


Carlos Henrique de Oliveira Passos

Nacionalidade: brasileiro

Estado Civil: casado

Profissão: engenheiro civil

Identidade nº: 20.741.473-41 SSP/BA

CPF nº: 273.300.524-34

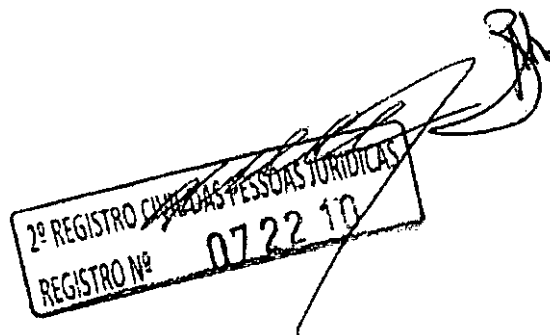
End.: Rua Manoel Gomes de Mendonça, nº 305, apto. 1102, Pituba, Salvador/BA, CEP: 41.810-820

CNPJ: 16.365.025/0001-29

Empresa: Gráfico Empreendimentos Ltda.

CNPJ: 15.236.656/0001-85

Entidade: SINDUSCON - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA



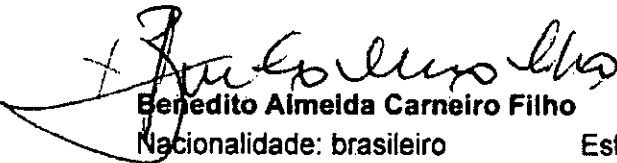


PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 09:47:59
Acesse em: <https://e.ctm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b71b0336-99de-4798-9fca-0ddaacf3a4

VICE-PRESIDENTE:


Benedito Almeida Carneiro Filho

Nacionalidade: brasileiro

Estado Civil: casado

Profissão: engenheiro civil

Identidade nº: 339051 SSP/PB

CPF nº: 191.295.054-53

End.: Condomínio Encontro das Águas, quadra C, lote 35, Portão, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.700-000

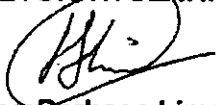
CNPJ: 34.416.206/0001-19

Empresa: Solida Estruturas Pre Moldadas Ltda.

CNPJ: 13.759.709/0001-17

Entidade: SINPROCIM - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DA BAHIA

DIRETOR TITULAR:


Hilton Barbosa Lima

Nacionalidade: brasileiro

Estado Civil: casado

Profissão: administrador de empresas

Identidade nº: 635051508 SSP/BA

CPF nº: 893.463.195-34

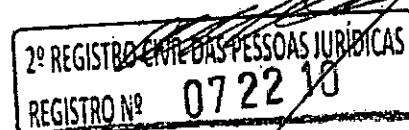
End.: Rua Haeckel J. de Almeida, nº 551, casa 192, Jaguaribe, Salvador/BA, CEP: 41613-100

CNPJ: 07.292.680/0001-03

Empresa: Inoquímica Indústria e Comércio Ltda.

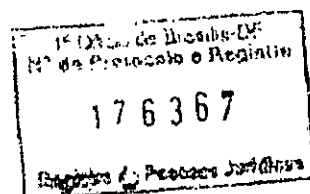
CNPJ: 13.549.449/0001-55

Entidade: QUIMBAHIA - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA BAHIA





Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 09:47:59
Acesse em: <https://e.cnm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b71b0336-99de-4798-9fca-0ddaacf3a34

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA PARA O QUADRIÊNIO 2023/2027

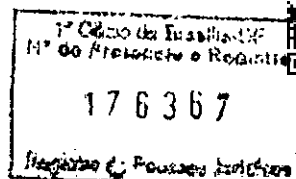
Aos trinta e um dias de outubro de dois mil e vinte e três, às 11h30, no auditório do 15º andar do Edifício Roberto Simonsen, no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C, Brasília, o Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria, tendo em vista o resultado das eleições realizadas em 3 de maio de 2023, declara empossados os seguintes membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade para o quadriênio 2023/2027:

DIRETORIA

Presidente	- Antonio Ricardo Alvarez Alban
Vice-presidentes Executivos	- Josue Christiano Gomes da Silva - Jose Ricardo Montenegro Cavalcante - Jamal Jorge Bittar - Antonio Carlos da Silva - Gilberto Porcello Petry
Vice-presidentes	- Eduardo Eugenio Gouvea Vieira - Mario Cezar de Aguiar - Carlos Valter Martins Pedro - Ricardo Essinger - Flavio Roscoe Nogueira - Silvio Cezar Pereira Rangel - Amaro Sales de Araujo - Marcelo Thome da Silva de Almeida - José Carlos Lyra de Andrade - Sergio Marcolino Longen - Jose Conrado Azevedo Santos - Leonardo Souza Rogerio de Castro
1º Diretor Financeiro	- Cristhine Samorini
2º Diretor Financeiro	- Eduardo Prado de Oliveira
3º Diretor Financeiro	- Francisco de Assis Benevides Gadelha
1º Diretor Secretário	- Sandro da Mabel Antonio Scodro
2º Diretor Secretário	- Edilson Baldez das Neves
3º Diretor Secretário	- Roberto Magno Martins Pires
Diretores	- Antonio Jose de Moraes Souza Filho - Izabel Cristina Ferreira Itikawa - José Adriano Ribeiro da Silva - Luiz Cesio de Souza Caetano Alves



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 09:47:59
Acesse em: <https://e.ctm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b71b0336-99de-4798-9fca-0ddaacf3a4

- Jorge Alberto Vieira Studart Gomes
- Roberto Pinto Serquiz Elias
- José Henrique Nunes Barreto
- Paulo Afonso Ferreira
- Gilberto Ribeiro
- Jandir Jose Milan
- Gilberto Seleme
- Alessandro Jose Rios de Carvalho
- Jorge Wicks Corte Real
- Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan
- Edson Luiz Campagnolo

CONSELHO FISCAL

Membros Titulares

- Hilton Moraes Lima
- Fernando Cirino Gurgel
- José da Silva Nogueira Filho

Membros Suplentes

- Clelânio Fernandes de Holanda
- Francisco de Sales Alencar
- Edmilson Matos Candido

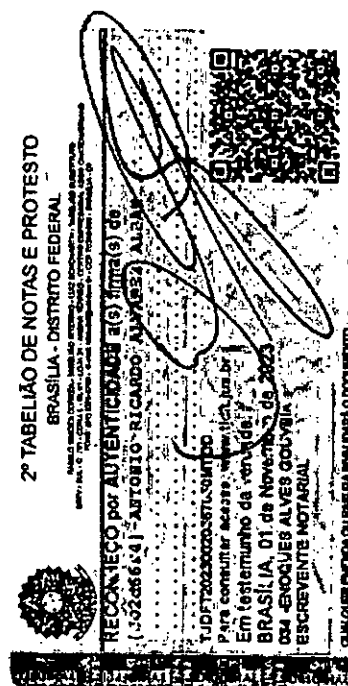
Cumpridas as exigências estatutárias para a investidura, inclusive com a apresentação, por escrito, das declarações de bens, lavra-se o presente termo, em duas vias, para os fins de direito, que vai assinado pelo presidente do Conselho de Representantes da CNI, Antonio Ricardo Alvarez Alban, que também assina em nome da Diretoria que se empossa, na qualidade de seu presidente, juntamente do conselheiro Sandro da Mabel Antonio Scodro, eleito para o cargo de 1º diretor-secretário.

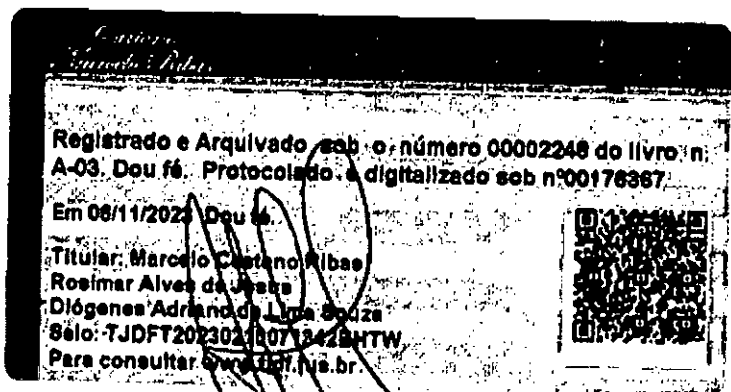
Brasília, 31 de outubro de 2023.

2º Ofício
RCHIMAR

Antonio Ricardo Alvarez Alban

Sandro da Mabel Antonio Scodro







Confederação Nacional da Indústria



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 09:47:59
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b71b0336-99de-4798-9fca-0ddaacf3a34

**TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO
CONSELHO FISCAL DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA
INDÚSTRIA PARA O QUADRIÊNIO 2018/2022**

Aos trinta dias do mês de outubro do ano dois mil e dezoito, às 12 horas, no auditório do 15º andar do Edifício Roberto Simonsen, Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C, Brasília, Distrito Federal, o Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria, tendo em vista o resultado das eleições realizadas em 8 de maio do corrente ano, declara empossados, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2018, os seguintes membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade para o quadriênio 2018/2022:

DIRETORIA

Presidente

Vice-Presidente Executivo

Vice-Presidente Executivo

Vice-Presidente Executivo

Vice-Presidente Executivo

Vice-Presidente Executivo

Vice-Presidente

- Robson Braga de Andrade
- Paulo Antonio Skaf
- Antonio Carlos da Silva
- Francisco de Assis Benevides Gadelha
- Paulo Afonso Ferreira
- Glaucio José Côrte
- Sergio Marcolino Longen
- Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
- Antonio Ricardo Alvarez Alban
- Gilberto Porcello Petry
- Olavo Machado Júnior
- Jandir José Milan
- Eduardo Prado de Oliveira
- José Conrado Azevedo Santos
- Jorge Alberto Vieira Studart Gomes
- Edson Luiz Campagnolo
- Leonardo Souza Rogerio de Castro
- Edilson Baldez das Neves
- Jorge Wicks Côrte Real
- José Carlos Lyra de Andrade
- Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan
- Amaro Sales de Araújo
- Antonio José de Moraes Souza Filho
- Marcelo Thomé da Silva de Almeida

1º Diretor Financeiro

2º Diretor Financeiro

3º Diretor Financeiro

1º Diretor Secretário

2º Diretor Secretário

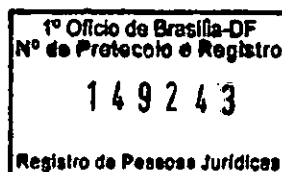
3º Diretor Secretário

Diretores

- Roberto Magno Martins Pires
- Ricardo Essinger
- Marcos Guerra
- Carlos Mariani Bittencourt
- Pedro Alves de Oliveira
- Rivaldo Fernandes Neves



Confederação Nacional da Indústria



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 09:47:59
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b71b0336-99de-4798-9fca-0ddaafac34

- José Adriano Ribeiro da Silva
- Jamal Jorge Bittar
- Roberto Cavalcanti Ribeiro
- Gustavo Pinto Coelho de Oliveira
- Julio Augusto Miranda Filho
- José Henrique Nunes Barreto
- Nelson Azevedo dos Santos
- Flávio José Cavalcanti de Azevedo
- Fernando Cirino Gurgel

CONSELHO FISCAL

Membros Titulares

- João Oliveira de Albuquerque
- José da Silva Nogueira Filho
- Irineu Milanesi

Membros Suplentes

- Clerlânio Fernandes de Holanda
- Francisco de Sales Alencar
- Célio Batista Alves

Cumpridas as exigências estatutárias para a investidura, inclusive com a apresentação, por escrito, das declarações de bens, lavra-se o presente termo, em duas vias, para os fins de direito, que vai assinado pelo presidente do Conselho de Representantes da CNI, Robson Braga de Andrade, que também assina em nome da Diretoria que se empossa, na qualidade de seu presidente, juntamente do conselheiro Amaro Sales de Araújo, eleito para o cargo de 1º diretor-secretário.

Brasília, 30 de outubro de 2018.

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 190,25
Tab: J I

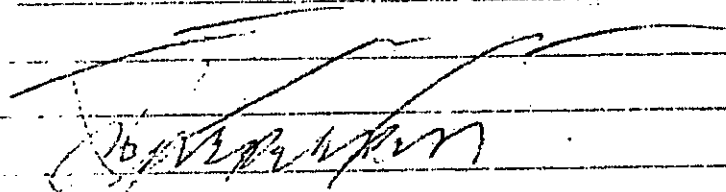
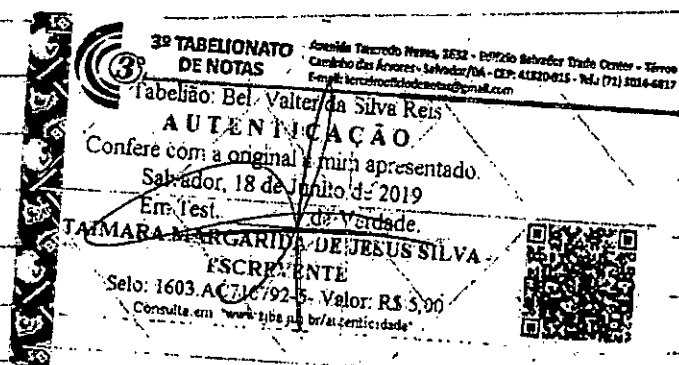
Robson Braga de Andrade

Amaro Sales de Araújo



Termo de Posse

nos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e dezenove, na sede do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional da Bahia - SENAI/DRIBA, na sua Rua Odílio Ponci, 342, Step, nesta Capital, reuniu-se o seu Colegiado, sob a Presidência do Dr. Antonio Ricardo Lourenz Alsan, oportunidade que se reconduziu como membro representante da Indústria, na condição de titular o Sr. João Augusto Toralim. O mandato tem o prazo de 02 (dois) anos a partir da data de assinatura do presente termo, sendo este juntamente com o Presidente do Conselho Regional. Salvador, 23 de maio 2019.

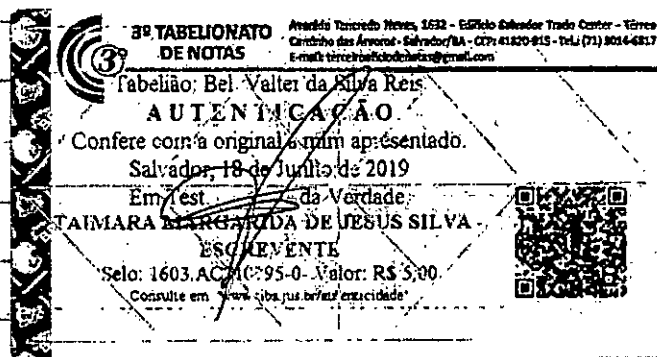



TERMO DE POSSE



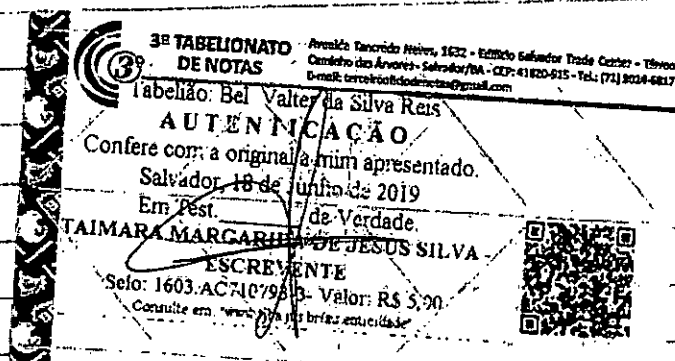
Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e cinco, na sede de reunião do Conselho Regional do SENAI/DR/BA, na rua Edúcio Pondé, 342 - STIEP, nesta Capital, sob a Presidência do Dr. Jorge Lins Freire, foi empossado, como membro representante da Área de Comunicação no Conselho Regional do SENAI/DR/BA, em substituição ao Dr. José Luiz Gattas Hallak, conforme correspondência da Telemar CT. BA/BRI/018-2005, na condição de Titular, o Dr. José Oulton de Lira, que assina o presente termo, juntamente com o Presidente do Conselho Regional. Salvador, 28 de julho de 2005.

Assinatura de José Oulton de Lira



Termo de Posse

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e dezasseis, na sede do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional da Bahia - SENAI/DRIBA, na rua Edúlio Pondé, 342, Strip, nesta capital, reuniu-se o seu Conselho Regional sob a Presidência do Dr. Antonio Ricardo Alvariz Alson, oportunidade em que tomou posse no cargo coligado como membro do Ministério da Educação, na condição de titular, o Sr. Rício José Araújo Passos Duarte, conforme portaria nº 313, publicada no DOU de 30/05/2018, que assinam o presente termo, juntamente com o Presidente do Conselho Regional. Salvador, 28 de março de 2019.



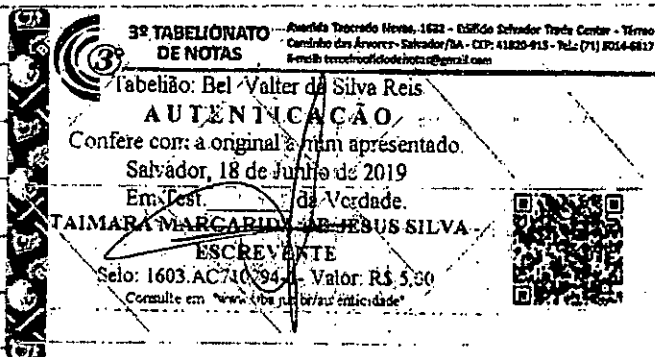


Termo de Posse

Em vinte e oito dias do mês de março de dois mil e dezenove, na sede do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional da Bahia - SENAI/PR/BA, na rua Sôcrates Pondi, 342, Super, nesta capital, reuniu-se o seu Conselho Regional, sob a Presidência do Sr. Antonio Ricardo Alvarez Alon, oportunidade que foi impositado, como membro representante dos trabalhadores da indústria, na condição de titular, o senhor Brenício Marcel dos Santos Filho. O mandato tem prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de assinatura do presente termo suscrito juntamente com a Presidente do Conselho Regional.

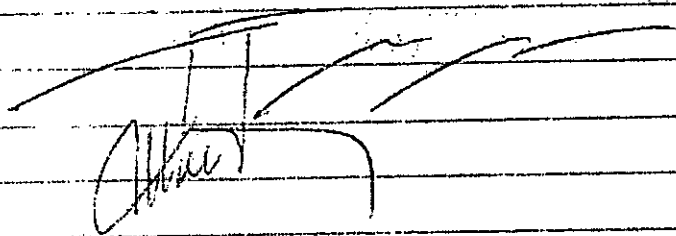
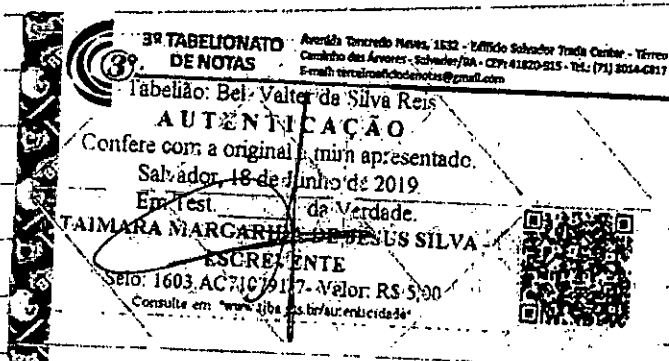
Salvador, 28 de março de 2019.

Brenício Marcel dos Santos Filho (Assinatura)



Termo de Posse

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, na sede do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional - SENAI/DR/BA, na Rua Sebastião Ponci, 342, Step, nesta capital, reuniu-se o Conselho Regional, sob a Presidência do Sr. Antonio Ricardo Alvares Alari, oportunidade que foi conduzido no referido colegiado como membro representante da Indústria, na condição de suplente o Sr. Manuel Vinton Vinton. O mandato terá prazo de (02) dois anos a partir do dia 27 de outubro de 2018. Salvador, 25 de outubro de 2018.



Termo de Posse

nos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e dezoito, na sede do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional - SENAI/DR/BA, na rua Baístio Pondé, 342, Strip, nesta capital, reuniu-se o seu Conselho Regional, sob a Presidência do Dr. Antonio Ricardo Alvarez Alban, oportunidade que foi impressado no referido coligado, como membro representante da Indústria na condição de titular o Sr. Marconi Anobras Oliveira. O mandato terá prazo de 02 (dois) anos a partir da data de assinatura do presente termo, subscrito juntamente com o Presidente do Conselho Regional. Salva dor, 26 de julho de 2018.

Marconi Anobras Oliveira

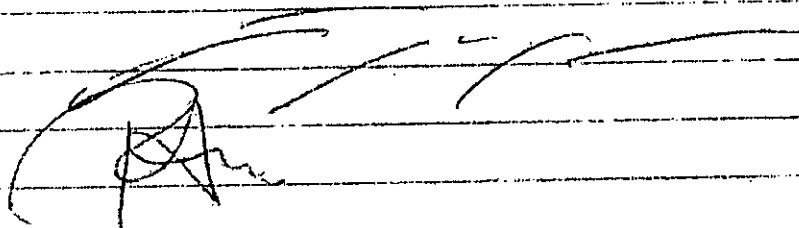
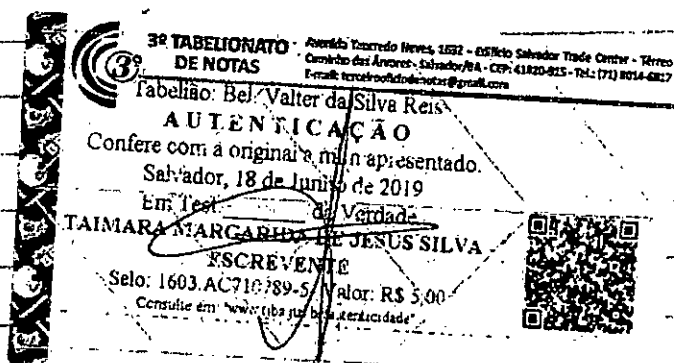
3º TABELIONATO DE NOTAS
 Autêntica Tabela Móvel - 1512 - Edifício Salvador Trade Center - 15º Andar
 Centro das Árvores - Salvador/BA - CEP: 41220-011 - Tel.: (71) 3014-0817
 E-mail: tercio@t3notas.com

Tabelião: Bel. Váler da Silva Reis
AUTENTICAÇÃO
 Confere com a original a mim apresentado.
 Salvador, 18 de Junho de 2019
 Em Test. da Verdade.
TAMIARA MARGAREDA DE JESUS SILVA
 ESCRIVENTE
 Selo: 1603.AC71C9D0-9- Valor: R\$ 5,00
 Consulte em: www.t3jus.br/a/autenticidade



Termo de Posse

Aos Três dias do mês de julho de dois mil e dezoito, na sala de reunião do Conselho Regional do Sinaí da Bahia, sob a Presidência do Dr. Antonio Ricardo Alvariz Alon, nos termos do artigo 39, do Decreto nº 6.635, de cinco de novembro de dois mil e oito, que aprovou o Regimento do Sinaí e por designação do Presidente do Conselho nacional do Sinaí, Dr. Robson Braga de Andrade, de acordo com a Portaria da Presidência do Conselho nacional do Sinaí nº 13/2018, toma posse no cargo de Diretor Regional do Sinaí da Bahia, o Engenheiro mecânico, Sr. Rodrigo Vasconcelos Alves, que assina o presente termo, juntamente com o Presidente Salvador, 03 de julho de 2018.

Termo de Posse

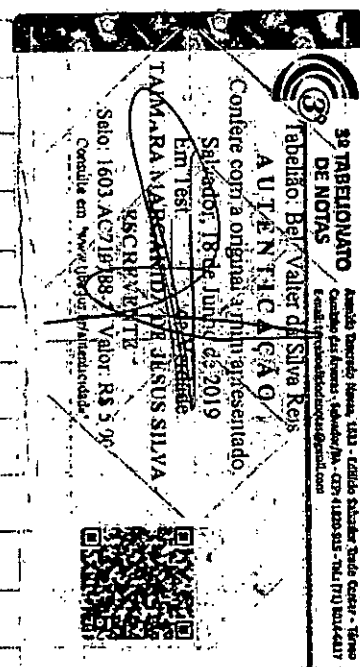
nos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e dezoito, na sede do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional da Bahia - SENAI DRIBA, na rua Edistio Pondé, 342, Stiep, nesta capital, reuniu-se o seu colegiado, sob a Presidência do Dr. Antonio Ricardo Alvarez Alon, oportunidade em que tomaram posse, como representantes da Indústria nas condições de titular e suplente, respectivamente os Srs. Fernando Figueiredo de Aguiar Barreto e Roberto Guimenghi, ocasião em que também foram reconduzidos, como membros representantes da Indústria, na condição de titular o Sr. Wilson Galvão Andrade, e na condição de suplente os Srs. Luiz Garcia Hermida e Alberto Canovas Ruiz. Os mandatos terão prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de assinatura do presente termo, subscrito juntamente com o Presidente do Conselho Regional Salvador, 23 de maio de 2018.

[Handwritten signatures]

[Signature]

[Signature]

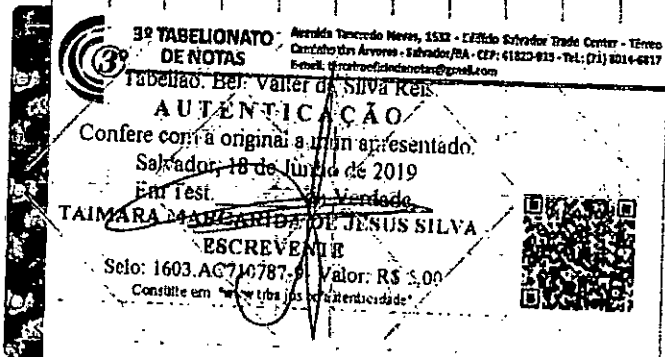
[Signature]



Formo de Pase.

aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e dezto, na sede do Serviço Nacional de Promoção Regional Industrial, Departamento Regional da Bahia - SENAI/DRIBA, na Rua Edúcio Pondé 342, Step, nesta capital, reuniram-se o seu coligado, sob a Presidência do Dr. Antonio Ricardo Azevedo Alon, oportunidade em que foi proposta do como membro do Ministério do Trabalho na condição de suplente, o Sr. Maurício Roberto do Nascimento, CPF nº 322.322.11 de 11 de maio de 2018, publicada no D.O.U de 14 de maio de 2018, que assinam o presente termo, juntamente com o Presidente do Conselho Regional Salvador, 23 de maio de 2018.


Taimara Maria de Jesus Silva

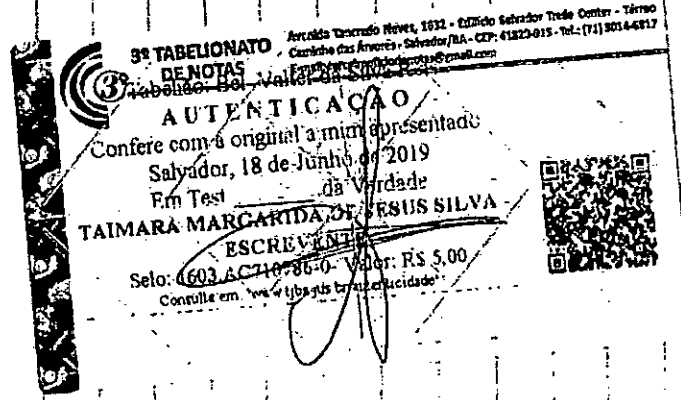


Termo de Posse

por vinte e quatro dias do mês de novembro do dois mil e dezessis, na sede do Departamento Regional do Sertão - Serviço Nacional de Homologação Industrial do Estado da Bahia, na rua Edúlio Pondé, nº 342, Street Suburb do Bonfim, reuniram-se o seu Conselho Regional, em sessão ordinária, sob a presidência do DR. João Augusto Tavares, oportunidade em que foi imposta no referido colégio como membro representante do município de Nasello e Presidência Social na condução da titular, a senhora Gilda Angélica Shuentz Cortes Sahel. Salvador, 24 de novembro de 2016.

[Assinatura]

[Assinatura]





Evandro Minuce Mazo

Jaguaribe – Salvador - Bahia, CEP: 41680-045

Fone: + 55 (71) 988906608 - e-mail: evandromazo@hotmail.com

Brasileiro

Casado, 2 filhos

Nasc: 15/07/1975

Natural de Fernandópolis - São Paulo

COMPETÊNCIAS E HABILIDADES

- Gestor de negócio - Orientação estratégica para garantir o crescimento do negócio e das pessoas, desenvolvimento de líderes, interação com clientes estratégicos e assessorar as decisões do conselho.
- Relações Institucionais e governamentais - habilidade na articulação com diferentes públicos e construção de agenda positiva junto à stakeholders. Conhecedor dos diferentes ambientes institucionais brasileiros.
- Versátil - grande capacidade de adaptação em diferentes ambientes de trabalho e relacionamento interpessoal.
- Visão estratégica suportada por fortes habilidades técnicas e experiências em articulação organizacional.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Engenheiro de Produção Mecânica pela Universidade Federal de Santa Catarina, graduado em 1999.
- Mestre em Gestão da Produtividade e Qualidade pela Universidade Federal de Santa Catarina, dissertação defendida em 2003.
- Doutor em Gestão e Tecnologia Industrial pelo SENAI CIMATEC, tese defendida em 2021.

RESUMO DAS QUALIFICAÇÕES

- Executivo com a função de desenvolver parcerias estratégicas, formar líderes e orientar o desenvolvimento de negócios. Garantir a articulação e sinergia entre as diversas áreas da empresa buscando eficiência operacional e posicionamento estratégico para garantir o seu crescimento.
- Mapeamento e relacionamento com stakeholders relevantes para o negócio, garantir o engajamento dos diferentes públicos de relacionamento visando a articulação do Programa de Interiorização do Sistema FIEB, planejamento estratégico e gestão de indicadores da instituição e desenvolvimento da equipe. Estas atividades têm sido desenvolvidas, nos últimos quatro anos, como gerente geral no Centro das Indústrias do Estado da Bahia.
- 20 anos de experiência profissional em planejamento e execução de projetos de fortalecimento de micro e pequenas empresas e projetos de adensamento de cadeias produtivas, desenvolvimento e aplicação de ferramentas de benchmarking, planejamento de projetos e captação de recursos junto a fontes nacionais e internacionais e projetos de fomento ao associativismo.
- Passagem por diversas instituições: Instituto Euvaldo Lodi - regionais de Santa Catarina, Bahia e Nacional, UNCTAD / ONU, Confederação Nacional da Indústria - CNI, Centro das Indústrias do Estado da Bahia/CIEB.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Instituto Euvaldo Lodi - IEL/BA, (04/2014 - atual) - No IEL tem como missão desenvolver líderes, orientar o desenvolvimento de novos negócios, desenvolver alianças estratégicas com parceiros de negócios, garantindo o crescimento da Instituição.

Cargo: Superintendente

Principais atribuições:

- Articulação estratégica com parceiros;
- Desenvolver líderes;
- Garantir eficiência operacional;
- Viabilizar o crescimento da instituição;
- Assessorar as decisões do presidente e do conselho da instituição.



Centro das Indústrias do Estado da Bahia - CIEB, (01/2011 - 12/2014 e 01/2018 - atual) - O CIEB tem como missão defender os interesses e contribuir para aumentar a competitividade das empresas associadas. Atualmente, tem como principal atribuição o relacionamento institucional, a articulação do Programa de Interiorização do Sistema FIEB, o desenvolvimento de parcerias e de novos negócios, o planejamento estratégico e gestão de indicadores da instituição e o desenvolvimento da equipe.

Cargo: Gerente Geral

Principais atribuições:

- Reestruturar o negócio da instituição, os processos internos e a equipe;
- Desenvolver e gerenciar a equipe interna;
- Mapear stakeholders relevantes e estabelecer uma agenda positiva, de modo a garantir a implantação do Programa de Interiorização do Sistema FIEB;
- Representar o Sistema FIEB em reuniões com os diversos stakeholders e em eventos no interior do estado da Bahia;
- Garantir a articulação com gestores do governo municipal e estadual para articular ações de defesa de interesses das empresas associadas ao CIEB;
- Mapear e promover junto às demais áreas de negócios do Sistema FIEB oportunidades de parcerias.

Principais Resultados:

- Ampliação do quadro de empresas associadas em 215% em três anos, de 2011 a 2013;
- Ampliação da receita anual em 95% em três anos, de 2011 a 2013;
- Modelo de negócio do CIEB reestruturado;
- Programa de Interiorização do Sistema FIEB implantado em cinco regiões do estado da Bahia - oeste, sul, central, sudoeste e norte;
- Metodologia de planejamento e monitoramento do Programa de Interiorização desenvolvida.

Confederação Nacional da Indústria - CNI, (04/2010 - 01/2011) - A entidade reúne 27 Federações de Indústria, nos estados e Distrito Federal, e cerca de 1.300 sindicatos patronais espalhados pelo Brasil, tem como missão defender e representar a indústria nacional, atua ativamente na defesa dos interesses do setor produtivo, discute e apresenta sugestões para a construção e o aperfeiçoamento de políticas e leis que fortaleçam o setor produtivo e modernizem o país.

Cargo: Gerente de Projetos (analista de políticas e indústria)

Principais atribuições:

- Coordenar o projeto de capacitação de lideranças sindicais e empresariais da CNI / Gerência de Relações do Trabalho.
- Identificar, contratar e gerenciar consultores para o desenvolvimento e realização de treinamentos para lideranças sindicais.

Principais Resultados:

- Por meio da execução do projeto de capacitação de lideranças sindicais e empresariais foi possível capacitar, aproximadamente, 2.500 lideranças empresariais, treinadas em mais de 100 capacitações realizadas em todo o Brasil.

LINKAGE Consultoria e Treinamento (01/2002 a 4/2010)

Cargo: Sócio-Diretor

Principais atribuições:

- Prospectar novos projetos e cliente;
- Gerenciar a carteira de clientes;
- Desenvolver novos negócios e parcerias;



- Garantir a comunicação com os clientes e parceiros;
- Gerenciar os contratos;
- Identificar e estruturar equipes multidisciplinares para execução dos projetos.

Principais clientes:

- Agência Alemã de Cooperação Técnica - GTZ (www.gtz.de) de 2009 a 2010.
- Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Central (www.iel.org.br) de 2008 a 2009.
- Confederação Nacional da Indústria (www.cni.org.br): 2008 a 2010.
 - o Gerência de Relações do Trabalho;
 - o Gerência de Competitividade.
- Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento - UNCTAD (www.unctad.org) de 2006 a 2008 - Assessoria técnica para o planejamento e estruturação de programas de qualificação e desenvolvimento de fornecedores locais.
- Instituto Euvaldo Lodi - IEL/Ba (www.fieb.org.br/iel) de 2004 a 2006.
- Instituto Euvaldo Lodi - IEL/SC (www.iel-sc.com.br) de 2002 a 2004.

CURSOS

- Formação para conselheiros, por meio do Programa de Desenvolvimento de Conselheiros, pelo Instituto Euvaldo Lodi, Núcleo Regional de Minas Gerais, em 2023.
- Formação em Coaching, pela Sociedade Latino-Americana de Coaching - SLAC, em 2016.
- Analista da ferramenta DISC, certificação internacional pela HRTTools, em 2016.
- Programa de Desenvolvimento de Líderes - Liderança Situacional e Coaching - 48 horas, pela CLSB - www.situational.com.br, em 11/2011, Salvador - Ba.
- Curso sobre Processo Legislativo (regimento interno) do Senado Federal - 25h, pela Confederação Nacional da Indústria - CNI, em 10/2010, - Brasília - DF.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Presidente do conselho diretor na Junior Achievement Bahia - JA BA (www.jabahia.org.br).

A JA BA é uma associação educativa sem fins lucrativos, mantida pela iniciativa privada, cujo objetivo é despertar o espírito empreendedor nos jovens, ainda na escola, estimulando o seu desenvolvimento pessoal, proporcionando uma visão clara do mundo dos negócios e facilitando o acesso ao mercado de trabalho.

Faculdade de Tecnologia Empresarial - FTE. (www.area1fte.edu.br), em 2007/2008

- ✓ Professor do MBA em Gestão de Contratos (Curso in Company para BRASKEM)
- ✓ Professor do MBA em Metodologias de Seleção, Avaliação e Qualificação de Fornecedores. Salvador, Brasil.

Salvador, Maio de 2023.



DECLARAÇÃO

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Departamento Regional da Bahia - SENAI/DR/BA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua Edístio Pondé, nº 342, STIEP, Salvador (BA), inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.795.071/0001-16, criado pelo Decreto Lei nº 4.048 de 22 de janeiro de 1942, declara que, para a contratação de seus serviços, poderá ser dispensável a licitação, de acordo com a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, que regulamentou, por meio do artigo 75, inciso XV, a contratação direta de “instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos”. Além disso, poderá haver a contratação, por meio de inexigibilidade, desde que haja subsunção ao inciso III do artigo 74 da Lei de Licitações, acima mencionada.

Salvador, 18 de setembro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
Evandro Minuce Mazo
CPF: ***.618.078-**
Data: 29/09/2025 11:07:27 -03:00

Evandro Minuce Mazo
Diretor Regional do SENAI/DR/BA

SENAI

R. Edístio Pondé, 342 – Salvador/BA – CEP 41770-395

Esse documento foi assinado por Evandro Minuce Mazo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://assinatura.senaibahia.com.br/validate/REGM8-4GSRH-49ZCK-NEHZR>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: REGM8-4GSRH-49ZCK-NEHZR

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Evandro Minuce Mazo (CPF ***.618.078-**) em 29/09/2025 11:07 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
131.72.127.219	Lat: -12,984410 Long: -38,449200
	Precisão: 60 (metros)
Autenticação	diretoriasenaiba@fieb.org.br
Email verificado	
a+wlarOuU5R7rKQvRoQJ4kKpX9/i7SAXd5Vgu51+ym8=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinatura.senaibahia.com.br/validate/REGM8-4GSRH-49ZCK-NEHZR>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinatura.senaibahia.com.br/validate>

**INFORMATIVO****DISPENSA DE RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CESSÃO DE MÃO DE OBRA DO SENAI/DR/BA**

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional da Bahia, SENAI/DR/BA, implanta e desenvolve uma série de programas e projetos na área de aprendizagem industrial, formação de trabalhadores, bem como coopera no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas, atuando ao lado do Estado em atividades de manifesto interesse público, constituindo-se, pois, em importante instrumento de desenvolvimento social e econômico do País.

Levando-se em consideração a natureza jurídica da entidade, o SENAI/DR/BA obteve o reconhecimento judicial da imunidade/isenção ampla relativa às contribuições para a seguridade social, nos autos da Ação Declaratória com pedido de Repetição de Indébito nº 1006893-86.2018.401.3300, que julgou procedente o pedido para reconhecer a inexistência de relação jurídico-tributária para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias patronais (artigo 22, I, II e III, da Lei nº 8.212/1991) e ao PIS, o que coloca a entidade em situação distinta em relação à obrigatoriedade das retenções referentes à quota patronal na contratação da cessão de mão de obra.

Na sentença proferida na supramencionada demanda judicial, não recorrida pela Fazenda Nacional, importante pontuar, que **houve expresse reconhecimento da isenção da entidade:**

(...)

Por isso, considerando que os autores ostentam a qualificação jurídica de entidades isentas do pagamento de contribuições para a seguridade social, conforme o artigo 195, § 7º, da Lei Maior, atendendo os requisitos previstos na norma legal que lhe é aplicável, tem direito subjetivo à exoneração do pagamento da contribuição previdenciária patronal e aquela para o PIS.

Pelas razões expendidas, em vista do artigo 195, § 7º, da Carta Política, Decretos-leis nºs 9.403/1946 e 4.048/1942 e a Lei nº 2.613/1955, julgo PROCEDENTE o pedido para reconhecer a inexistência de relação jurídico-tributária dos suplicantes para recolher as contribuições previdenciárias patronais (artigo 22, I, II e III, da Lei nº 8.212/1991) e ao PIS, bem como o seu direito subjetivo de compensar as importâncias recolhidas a esse título, acrescidas da taxa SELIC e observada a prescrição quinquenal

• **EFEITOS DA DECISÃO**

A Instrução Normativa nº 2.110/2022 da Receita Federal do Brasil prevê no artigo 114 hipóteses de não aplicação da retenção de 11%, nos casos de contratação de serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (art. 110¹), inclusive em regime de trabalho temporário, e, dentre elas, consta a contratação de serviços *de entidade isenta de contribuições sociais*, conforme se observa abaixo:

Art. 114. Não se aplica a retenção de que trata o art. 110 à contratação de serviços:





(...)

III - de entidade beneficente de assistência social **isenta de contribuições sociais**;

Neste sentido, considerando o provimento judicial a favor da entidade, e, considerando o disposto no artigo 114, III da Instrução Normativa nº 2.110/2022, **não se aplica a regra geral relativa à obrigatoriedade da retenção da contribuição previdenciária na contratação de serviços prestados pelo SENAI/DR/BA.**

- **PROCEDIMENTO**

Diante do cenário exposto, por se tratar o SENAI/DR/BA de instituição criada por força de lei para exercer a formação dos industriários e o desenvolvimento tecnológico das indústrias e assemelhadas, **detentora de imunidade constitucional e ampla isenção fiscal**, reconhecida, em sentença não recorrida, nos autos da Ação Declaratória com pedido de Repetição de Indébito nº 1006893-86.2018.401.3300, **seus contratantes estão desobrigados de realizar a retenção da quota patronal na contratação da cessão de mão de obra, seja nos termos do artigo 114, III da Instrução Normativa nº 2.110/2022, seja em virtude a ausência de incidência desta contribuição.**

Por derradeiro, objetivando fornecer maior segurança aos próprios contratantes, robustece-se a dispensa da retenção no fato de que a própria Fazenda Nacional protocolizou petição, nos autos em referência, **reconhecendo, expressamente, ser o SENAI/DR/BA titular da isenção ampla/imunidade constitucional tributária**, como condição de eficácia da parte da sentença não recorrida.

Solicita o SENAI/DR/BA, que seus Contratantes não mais realizem as retenções, relativas à quota patronal (previdenciária), que porventura incidam sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra.

Salvador (BA), 02 de março de 2023.

Rodrigo Vasconcelos Alves
Diretor Regional do SENAI/DR/BA





Sistema FIEB



Prezados,

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – Departamento Regional da Bahia – SENAI/DR/BA** é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos da lei civil, criada pelo Decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942 com os seguintes objetivos sociais previstos em seu Regimento aprovado pelo Decreto nº 494, de 10/01/1962:

- a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivos constitucional e da legislação ordinária;
- b) assistir os empregados na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;
- c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;
- d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;
- e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Em virtude dos relevantes serviços prestados pelo SENAI, os quais atendem ao interesse público, a entidade dispõe de tratamento fiscal diferenciado disciplinado pela Constituição Federal e em diversos diplomas legais que apontam para a dispensa do recolhimento dos impostos de competência federal, estadual, distrital e municipal, senão vejamos:

O artigo 150, inciso VI, alínea c) da Constituição Federal determina que é vedado a União, Estados, Distrito Federal e Municípios instituir impostos sobre "patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos...". Dessa forma, a Lei Maior concedeu imunidade tributária ao SENAI.

Também o Código Tributário Nacional, em seu artigo 9º, inciso IV, alínea c), veda aos entes políticos cobrar impostos das instituições de educação ou de assistência social, ressaltando que o SENAI atende a todos os requisitos constantes do artigo 14º da Seção II, "*Disposições Especiais*" do CTN.

Temos ainda que o Governo Federal ao sancionar a Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, determinou em seus artigos 12 e 13, que os serviços e bens do SENAI gozam de ampla isenção fiscal como se fossem da própria União.





Concernente ao ISS, o Município de Juazeiro reconheceu a imunidade do referido tributo, conforme Processo Administrativo nº 00455/2020 de 15/01/2020.

Assim, informamos que a imunidade de que dispõe o SENAI/DR/BA encontra-se fundamentada nos dispositivos legais acima mencionados.

Assinado eletronicamente por:
Evandro Minuce Mazo
CPF: ***.618.078-**
Data: 22/04/2024 06:45:29 -03:00



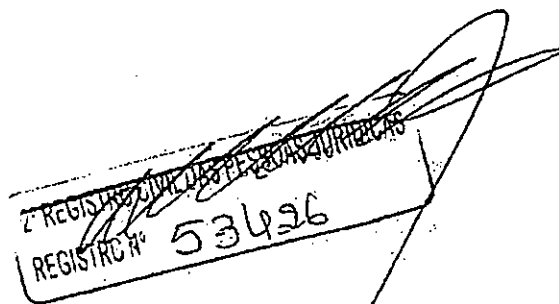
EVANDRO MINUCE MAZO
Diretor Regional do SENAI/DR/BA





FIEB

REFORMA DO ESTATUTO



Aprovada pelo Conselho de Representantes em reunião de 15 de dezembro de 2016 e registrada no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Salvador - Bahia.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



REFORMA DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA - FIEB

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração, Representação e Objetivos Sociais

Art. 1º - Da denominação

A Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB, associação sindical de grau superior, sem fins lucrativos, com jurisdição em todo o território do Estado da Bahia, constituída para fins de estudo, coordenação, defesa e representação legal das categorias econômicas da Indústria, é regida por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

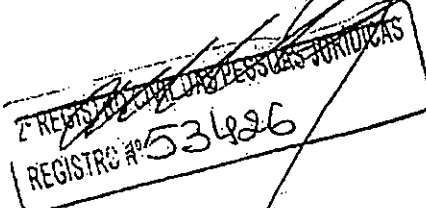
Parágrafo Único - Fundada em 04 de fevereiro de 1948, a FIEB foi reconhecida pela carta sindical outorgada pelo Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, em 09 de abril de 1948 e registrada no Livro nº 1 às folhas 63.

Art. 2º - Da sede e foro

A FIEB tem sede na Rua Edístio Pondé, 342, Stiep, Salvador, Bahia, CEP 41770-395, e foro na cidade do Salvador, sendo facultado o estabelecimento de representações em outros municípios do Estado da Bahia.

Art. 3º - Da duração

A FIEB tem duração por prazo indeterminado.



Art. 4º - Da representação

A FIEB representa os interesses das empresas enquadradas em categorias econômicas da Indústria, localizadas no Estado da Bahia, atuando de forma coordenada com os Sindicatos e em conformidade com as normas legais que orientam a Organização Sindical Brasileira.



Parágrafo Único - O enquadramento da empresa como Indústria será feito com base no Quadro de Atividades e Profissões, previsto no art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo facultado à Diretoria promover ajustes técnicos necessários.

Art. 5º - Dos objetivos

A FIEB tem por objetivos sociais:

- I. defender a ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa;
- II. defender os direitos e os interesses das categorias econômicas da indústria baiana, onde quer que se manifestem, inclusive em questões judiciais e administrativas;
- III. colaborar com o Estado ou a Sociedade no estudo e na solução de problemas da Indústria, visando o desenvolvimento econômico e a melhoria das condições de vida da população;
- IV. coletar, analisar e divulgar informações que contribuam para o desempenho e a defesa dos interesses da Indústria em geral;
- V. identificar os assuntos de interesse das indústrias localizadas no Estado da Bahia e promover o seu encaminhamento junto aos poderes públicos;
- VI. ofertar serviços de interesse da Indústria;
- VII. promover a expansão e o aperfeiçoamento da atividade industrial no Estado da Bahia, estimulando sempre o aumento da produtividade e competitividade;
- VIII. incentivar o associativismo e a organização de Sindicatos que representem categorias econômicas da Indústria.

Parágrafo Único - É vedado à FIEB intervir em questões político-partidárias.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 53496

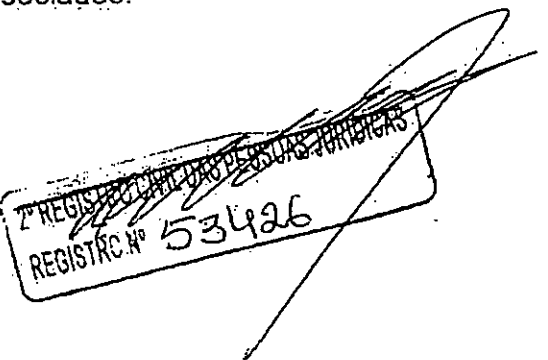


Art. 6º - Das prerrogativas da FIEB

São prerrogativas da FIEB:

- I. eleger ou indicar representantes da Indústria para integrar ou participar de órgãos colegiados deliberativos, consultivos ou executivos;
- II. celebrar convenções coletivas de trabalho, que deverão reger as relações de trabalho das categorias não organizadas em sindicatos, ou representá-las em dissídios coletivos;
- III. propor em defesa dos seus Associados as medidas judiciais necessárias à defesa dos seus direitos ou interesses, inclusive mandado de segurança coletivo;
- IV. organizar, orientar, administrar e dirigir os Departamentos Regionais do Serviço Social da Indústria – SESI, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e Instituto Euvaldo Lodi - IEL, promovendo uma atuação sistêmica e uniforme;
- V. receber os recursos oriundos das atividades de prestação de serviços de organização, orientação, administração e direção do SESI e do SENAI, nos termos de seus respectivos Regulamentos;
- VI. instituir contribuição, prevista em lei, que tenha incidência no âmbito das categorias econômicas representadas pelos Associados.

CAPÍTULO II Dos Associados



Art. 7º - Do direito de associação

Constitui direito de todo Sindicato, que represente categoria econômica cuja atividade preponderante seja industrial, com sede no Estado da Bahia, associar-se à FIEB.

4

4



Parágrafo Único - Os Sindicatos Interestaduais e Nacionais poderão filiar-se à FIEB, desde que possuam empresa Associada instalada no Estado da Bahia, com exercício preponderante da atividade industrial.

Art. 8º - Da admissão no quadro social

A admissão no quadro social far-se-á por deliberação do Conselho de Representantes, mediante pedido do Sindicato interessado.

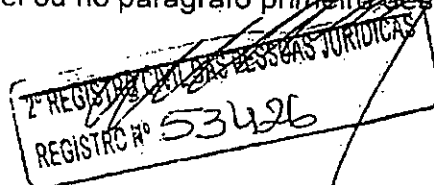
§1º. O pedido de associação será feito por escrito, dirigido ao Presidente, e deverá conter:

- I. dados gerais do Sindicato;
- II. prova do seu registro no órgão competente;
- III. cópia da ata do órgão social que autorizou a filiação, com indicação dos delegados, titulares e suplentes, representantes do Sindicato no Conselho de Representantes;
- IV. declaração de que conhece o Estatuto, concorda com os seus termos e que o observará fielmente.

§2º. O Presidente poderá antecipar a autorização de filiação, *ad referendum* do Conselho de Representantes.

§3º. O Presidente deverá recusar a filiação quando, submetida a documentação à análise dos órgãos internos competentes, houver manifesto conflito de representação pelo critério da unicidade sindical ou o Sindicato interessado não atender aos requisitos definidos na lei ou no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 9º - Da exclusão do quadro social
Será excluído o Associado que:



4
f



- I. solicitar o seu desligamento do quadro social;
- II. deixar de representar a indústria localizada no Estado da Bahia;
- III. não cumprir os deveres estatutários definidos no art. 12;
- IV. sofrer a penalidade de exclusão do quadro social.

Art. 10 - Do representante do Associado

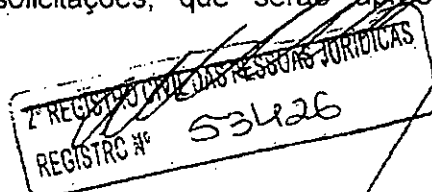
O Associado será representado no Conselho de Representantes por 02 (dois) Delegados titulares, e suplentes em igual número, os quais exercerão os direitos previstos no art. 11, I, não admitida a constituição de mandatários.

Parágrafo Único - A representação referida no *caput* não impede que o Associado indique outros Conselheiros, Diretores, executivos ou técnicos para participarem de outras atividades promovidas pela FIEB.

Art. 11 - Dos direitos dos Associados

São direitos dos Associados:

- I. participar e votar nas reuniões do Conselho de Representantes, através dos seus Delegados;
- II. concorrer, através dos representantes das indústrias Associadas, às eleições previstas no art. 15, I, observados os requisitos fixados na lei, neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral, para a respectiva investidura;
- III. encaminhar proposições e solicitações, que serão apreciadas pelos órgãos competentes da FIEB;





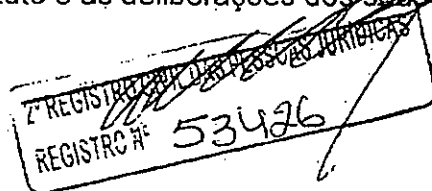
- IV. solicitar a orientação e o apoio da FIEB em questões de interesse das atividades que representam.

Parágrafo Único - A concorrência eletiva aos cargos de Presidente, Vice-Presidentes, Diretores, Conselheiros Fiscais da FIEB e Delegados junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria - CNI é direito exclusivo dos Sindicatos Associados, cuja sede esteja localizada no Estado da Bahia.

Art. 12 - Dos deveres dos Associados

São deveres dos Associados:

- I. contribuir financeiramente para a manutenção das atividades da FIEB, conforme valor definido pelo Conselho de Representantes;
- II. participar das reuniões do Conselho de Representantes e cumprir as suas deliberações;
- III. prestigiar a FIEB em todos os meios ao seu alcance, zelar por sua imagem, nome e propagar o espírito associativo entre os integrantes da respectiva categoria econômica;
- IV. colaborar com a Diretoria, oferecendo subsídios para elaboração do Planejamento Estratégico e do Plano de Ação Anual;
- V. fornecer cópia autenticada do registro do seu Estatuto Social, Regulamento Eleitoral e a ata de eleição e posse dos membros da sua Diretoria e Delegados representantes junto ao Conselho de Representantes da FIEB, bem como suas devidas atualizações registradas nos órgãos competentes, e demais documentos e informações que sejam necessários para as atividades desenvolvidas pela FIEB;
- VI. cumprir fielmente este Estatuto e as deliberações dos seus órgãos sociais.





- IV. aprovar, no 1º (primeiro) trimestre do exercício seguinte, o Relatório de Atividades e a Prestação Anual de Contas apresentados pela Diretoria, relativos ao exercício anterior, acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- V. aprovar o Regulamento Eleitoral;
- VI. reformar o Estatuto;
- VII. decidir sobre a dissolução ou transformação da FIEB;
- VIII. autorizar a alienação de bens imóveis da FIEB e a realização de investimentos superiores a R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), valor este atualizado trimestralmente, a partir da data da reunião do Conselho de Representantes que aprovou o Estatuto ora reformado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha substituí-lo;
- IX. julgar os recursos de sua competência e aplicar penalidades, na forma do art. 49;
- X. aprovar o valor da contribuição financeira destinada à manutenção das atividades da FIEB, conforme previsto no art. 12, I;
- XI. aprovar a admissão de Associados, na forma do art. 8º;
- XII. deliberar sobre os assuntos omissos que não estejam inseridos na competência dos demais Órgãos.

REGISTRO Nº 53426
REGISTRO Nº 53426
REGISTRO Nº 53426

Parágrafo Único - O Estatuto não poderá ser reformado no período de 06 (seis) meses que antecedem as eleições referidas no inciso I deste artigo.

Art. 16 - Da competência para a convocação

Compete ao Presidente convocar o Conselho de Representantes.



Parágrafo Único - Excepcionalmente, 1/5 (um quinto) dos Associados que esteja no pleno exercício dos seus direitos, poderá convocar o Conselho de Representantes para tratar de assunto que seja da sua competência, devendo tal procedimento ser precedido de requerimento dirigido ao Presidente indicando a matéria a ser discutida e justificando a sua realização.

Art. 17 - Da convocação

A convocação do Conselho de Representantes far-se-á mediante carta, fax ou telegrama dirigido aos Delegados representantes do Associado, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, contendo data, hora, local, quorum de instalação e ordem do dia.

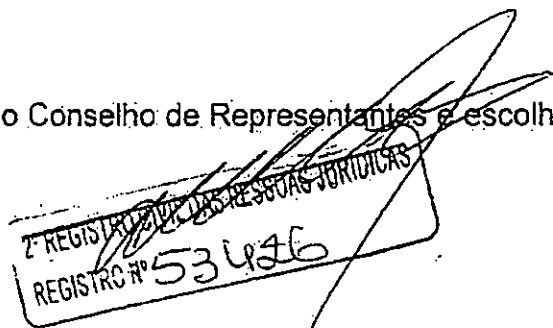
Parágrafo Único - Concomitantemente, será publicado Edital, em jornal oficial ou de grande circulação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, quando a ordem do dia incluir algum dos assuntos referidos no art. 15, I, V, VI e VII.

Art. 18 - Do quórum de instalação

O Conselho de Representantes instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, respeitado o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre as 02 (duas) convocações, e observado o disposto no art. 20, §3º e 4º.

Art. 19 - Da Mesa

Compete ao Presidente dirigir os trabalhos do Conselho de Representantes e escolher o Secretário.



Art. 20 - Do quórum de deliberação

As deliberações do Conselho de Representantes, ressalvadas as exceções legais ou estatutárias, serão tomadas por maioria simples dos votos, não se computando as abstenções.



§1º. As matérias previstas no art. 15, I, serão aprovadas mediante escrutínio secreto.

§2º. Cada Associado tem direito a um voto.

§3º. A proposta de dissolução, transformação ou extinção da FIEB será aprovada com a concordância formal de quatro quintos dos Associados que estejam em pleno exercício dos seus direitos.

§4º. As deliberações sobre destituição e sobre a reforma do Estatuto, na forma dos incisos I e VI, do art. 15, serão aprovadas com a concordância de 2/3 (dois terços) dos Associados em condições de voto.

Art. 21 - Das reuniões do Conselho de Representantes

A reunião do Conselho de Representantes é ordinária, quando tenha por objeto as matérias previstas no art. 15, I, II, e IV.

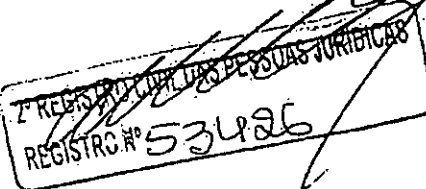
§1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Representantes poderão ser cumulativamente convocadas e instaladas no mesmo local e data e instrumentadas em ata única.

§2º. As reuniões extraordinárias somente poderão tratar dos assuntos constantes do Edital de convocação.

§3º. As atas serão assinadas pelo Presidente e pelo Conselheiro designado para exercer a função de Secretário.

SEÇÃO III

Da Diretoria



Art. 22 - Da composição da Diretoria

A Diretoria compõe-se de 27 (vinte e sete) membros titulares, sendo 01 (um) Presidente, 08 (oito) Vice-Presidentes, 18 (dezoito) Diretores, e 12 (doze) suplentes.

4



§1º. O atraso injustificado, por mais de 03 (três) meses, no pagamento da contribuição referida no inciso I, ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos sociais.

§2º. O atraso injustificado, por mais de 06 (seis) meses, no pagamento da contribuição referida no inciso I, ensejará a aplicação da penalidade de exclusão do quadro social.

§3º. O Associado excluído na forma prevista no parágrafo anterior poderá reingressar no quadro social, mediante novo pedido de admissão e comprovação do pagamento integral do débito constituído até a data da exclusão, mediante aprovação de maioria simples do Conselho de Representantes.

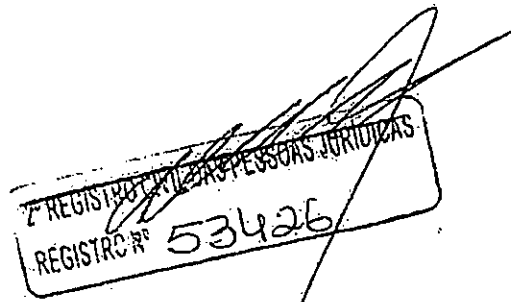
CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

SEÇÃO I Da Denominação dos Órgãos Sociais

Art. 13 - Dos Órgãos Sociais da FIEB

São órgãos da FIEB:

- I. o Conselho de Representantes;
- II. a Diretoria;
- III. o Conselho Fiscal.



Parágrafo Único - É vedada remuneração aos Delegados, Diretores ou Conselheiros pela participação no Conselho de Representantes ou exercício de mandato na Diretoria ou no Conselho Fiscal.



SEÇÃO II

Do Conselho de Representantes

Art. 14 - Da composição do Conselho de Representantes

O Conselho de Representantes compõe-se de Delegados representantes dos Sindicatos, 02 (dois) efetivos e 02 (dois) suplentes, para cada Associado, eleitos na forma do seu estatuto, observado o disposto no art. 10.

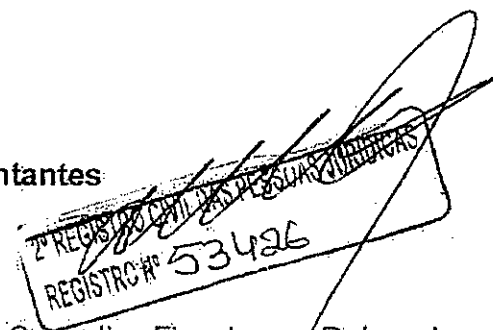
§1º. Compete ao Sindicato comunicar à FIEB a eleição e a data da posse dos Delegados representantes, efetivos e suplentes.

§2º. O direito a voto será exercido pelo Delegado representante titular que ocupe o cargo mais graduado na Diretoria do Associado e, na sua ausência ou impedimento temporário, pelo outro titular ou suplente. Inexistindo na delegação qualquer membro da Diretoria do Associado, o voto será exercido pelo Delegado titular mais idoso.

Art. 15 - Da competência do Conselho de Representantes

Compete ao Conselho de Representantes:

- I. eleger e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria - CNI;
- II. eleger os representantes da classe industrial nos Conselhos Regionais do Serviço Social da Indústria - SESI, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e Instituto Euvaldo Lodi - IEL;
- III. aprovar o Planejamento Estratégico da FIEB e o Plano de Ação Anual, do exercício seguinte, incluindo a Proposta Orçamentária;



4



todos pessoas físicas, domiciliadas no Estado da Bahia, observados os demais requisitos fixados na lei, neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral, para a respectiva investidura.

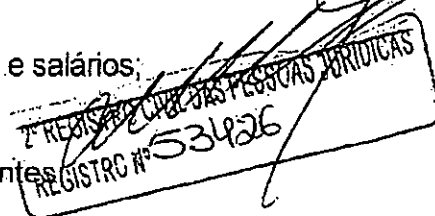
§1º. Por ocasião das eleições, a chapa deverá conter indicação nominal de todos os Diretores, titulares e suplentes, e a vinculação dos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidentes, dos Conselheiros Fiscais e Delegados representantes junto à Confederação Nacional da Indústria – CNI, titulares e suplentes.

§2º. O Presidente poderá definir atribuições específicas e áreas de atuação em regiões do Estado da Bahia para os Vice-Presidentes, sendo facultado alterar essas atribuições e regiões em qualquer momento, informando a Diretoria sobre todas as definições.

Art. 23 - Da competência da Diretoria

Compete à Diretoria:

- I. apreciar o Planejamento Estratégico e o Plano de Ação Anual, do exercício seguinte, incluindo a Proposta Orçamentária, e submetê-los à aprovação do Conselho de Representantes;
- II. apreciar, no 1º (primeiro) trimestre do exercício seguinte, o Relatório de Atividades e a Prestação Anual de Contas, relativos ao exercício anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e submetê-los à aprovação do Conselho de Representantes;
- III. aprovar a macro estrutura funcional e o plano de cargos e salários;
- IV. autorizar a criação de conselhos temáticos permanentes;
- V. propor ao Conselho de Representantes a alienação de bens imóveis;



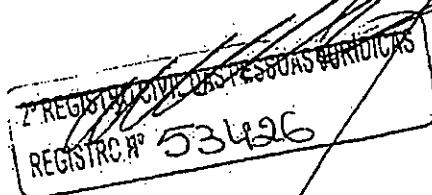
4



- VI. exercitar as prerrogativas estabelecidas no art. 33, III e IV;
- VII. autorizar a interposição de ação judicial, inclusive mandado de segurança coletivo e ação direta de inconstitucionalidade, visando a defesa dos direitos ou interesses dos Sindicatos associados, podendo ser exigida ou não, a critério da Diretoria, a autorização a que se refere o art. 5º, XXI, da Constituição Federal;
- VIII. autorizar a realização de despesas com investimentos superiores a R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais) até o limite de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), valores estes atualizados trimestralmente, a partir da data da reunião do Conselho de Representantes que aprovou o Estatuto ora reformado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha substituí-lo;
- IX. apreciar outros assuntos desde que sejam do interesse coletivo e venham a integrar a agenda de reunião por solicitação de qualquer Diretor;
- X. deliberar sobre as questões não previstas neste Estatuto e que estejam no âmbito da competência do Órgão.

Art. 24 - Da duração do mandato

O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria - CNI é de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, sendo que o Presidente só poderá ser reeleito uma vez para o cargo que concorreu.



Art. 25 - Das reuniões da Diretoria

A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

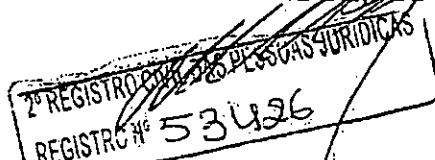


- §1º. Os assuntos a serem tratados nas reuniões da Diretoria serão levados ao conhecimento dos seus membros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- §2º. A Diretoria instalar-se-á em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, e em segunda convocação com qualquer número, observado o intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre as duas convocações.
- §3º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate, não se computando as abstenções.

Art. 26 - Da competência do Presidente

Compete ao Presidente:

- I. convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Representantes e da Diretoria;
- II. representar a FIEB no âmbito administrativo e judicial, ativa e passivamente, e coordenar as suas atividades, podendo constituir mandatários, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de ser judicial, poderá ser por prazo indeterminado;
- III. autorizar e assinar os atos jurídicos e administrativos nos quais a FIEB figure como parte, admitida a constituição de mandatários, na forma do inciso anterior;
- IV. autorizar a realização de despesas com investimentos até R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), valor este atualizado trimestralmente, a partir da data da reunião do Conselho de Representantes que aprovou o Estatuto ora reformado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha substituí-lo;



4

4



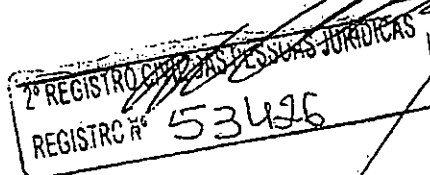
- V. organizar o Relatório do exercício anterior e apresentá-lo à Diretoria e ao Conselho de Representantes para a devida apreciação e aprovação;
- VI. organizar a proposta do Planejamento Estratégico e o Plano de Ação Anual do exercício seguinte, incluindo a Proposta Orçamentária, para apreciação da Diretoria, e aprovação posterior do Conselho de Representantes;
- VII. indicar e nomear coordenadores de comissão e representantes da FIEB em órgãos colegiados;
- VIII. constituir comitês e câmaras setoriais para o desempenho de determinadas missões ou destinados ao estudo de qualquer questão;
- IX. firmar convenção coletiva de trabalho ou suscitar dissídio coletivo, representando as categorias não organizadas em Sindicatos.

Parágrafo Único. As movimentações financeiras, incluindo cheques e documentos equivalentes, serão sempre autorizadas pelo Presidente em conjunto com um dos 08 (oito) Vice-Presidentes; podendo o Presidente constituir mandatários, na forma do inciso III.

Art. 27 - Da competência dos Vice-Presidentes

Compete aos Vice-Presidentes:

- I. substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários, na forma prevista no art. 31, II, ou sucedê-lo em caso de vacância definitiva na forma prevista no art. 33, II e seus parágrafos;
- II. desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas por força do disposto no art. 22, §2º.





SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 28 - Da composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos, e suplentes em igual número, eleitos em conjunto com a Diretoria pelo Conselho de Representantes, todas pessoas físicas domiciliadas no Estado da Bahia, observados os requisitos definidos em lei, neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral.

Parágrafo Único - O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, devendo o mesmo coincidir com o da Diretoria.

Art. 29 - Da competência do Conselho Fiscal

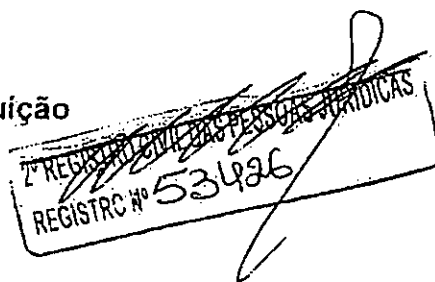
Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e opinar sobre o balanço patrimonial e o demonstrativo de receita e despesa da FIEB;
- II. manifestar-se sobre a gestão financeira da FIEB, sempre que solicitado.

Parágrafo Único - Deverá a administração da FIEB apresentar ao Conselho Fiscal os documentos necessários ao bom desempenho das suas funções.

CAPÍTULO IV

Da Investidura e Substituição



Art. 30 - Da investidura

Os Diretores, Delegados e os Conselheiros Fiscais, titulares e suplentes, serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo de posse no livro de atas da Diretoria e do Conselho Fiscal.



Art. 31 — Dos impedimentos temporários

Nas ausências, férias e demais impedimentos que tenham natureza transitória, serão observadas as seguintes regras:

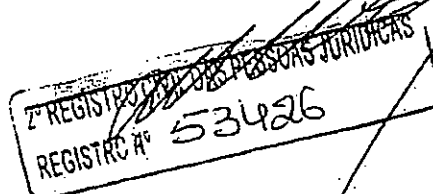
- I. os Delegados Representantes serão automaticamente substituídos por seus suplentes;
- II. o Presidente será substituído por um Vice-Presidente por ele designado, podendo promover a alternância nas designações;
- III. os Vice-Presidentes serão substituídos por um Diretor designado pelo Presidente;
- IV. os Diretores serão substituídos por um suplente designado pelo Presidente;
- V. os membros do Conselho Fiscal serão substituídos por um suplente, observado o critério de ordem de menção na chapa eleitoral.

Parágrafo Único – Em caso de impossibilidade do Presidente designar o Vice-Presidente para substituí-lo, o mais idoso o substituirá.

Art. 32 — Dos impedimentos permanentes

Os Delegados representantes, o Diretor ou o Conselheiro perderão o direito de representação no Conselho de Representantes ou mandato em cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, nas hipóteses de:

- I. exclusão do Associado do quadro social, na forma do art. 9º;
- II. rompimento do vínculo legal entre o Associado e o Delegado, o Diretor ou o Conselheiro;
- III. renúncia;





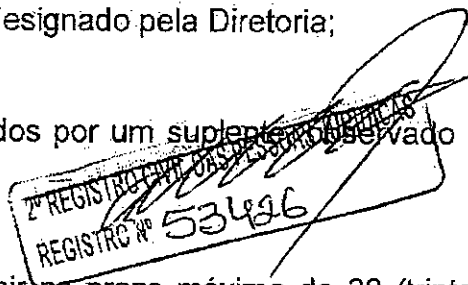
- IV. falecimento;
- V. assunção de cargo remunerado no quadro de pessoal da FIEB ou das entidades que integram o Sistema;
- VI. perda do mandato declarada pelo Conselho de Representantes;
- VII. outros impedimentos que tenham natureza permanente, a critério do Conselho de Representantes.

Parágrafo Único - O disposto no inciso II não se aplica quando o ocupante de cargo na Diretoria ou Conselho Fiscal passe a representar outro Associado.

Art. 33 - Da sucessão nos impedimentos permanentes

Nos impedimentos permanentes, referidos no art. 32, a sucessão do Delegado, do Diretor ou do Conselheiro observará as seguintes regras:

- I. os Delegados Representantes serão automaticamente sucedidos pelos seus suplentes;
 - II. o Presidente será sucedido por um Vice-Presidente escolhido pelo Conselho de Representantes;
 - III. os Vice-Presidentes serão sucedidos por um Diretor designado pela Diretoria;
 - IV. os Diretores serão sucedidos por um suplente designado pela Diretoria;
 - V. os membros do Conselho Fiscal serão sucedidos por um suplente observado o critério de ordem de menção na chapa eleita.
- §1º. O Conselho de Representantes deverá se reunir no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da vacância, para deliberar sobre a sucessão, por meio de votação, devendo neste interregno, a Presidência ser exercida pelo mais idoso dentre os Vice-Presidentes.





- §2º. A convocação do Conselho de Representantes para a finalidade de que trata o parágrafo anterior, dar-se-á na forma prevista no *caput* e no parágrafo único do art. 17, observado o quórum de instalação disposto no art. 18, e, respeitando o quórum de deliberação previsto no *caput* do art. 20 do Estatuto.
- §3º. A votação na forma prevista no parágrafo primeiro será realizada mediante escrutínio secreto.
- §4º. Em caso de empate será considerado escolhido o Vice-Presidente mais idoso dentre os candidatos empatados.
- §5º. Na hipótese de vacância de cargo na Diretoria, no Conselho de Representantes da CNI ou no Conselho Fiscal, o suplente completará o mandato do sucedido.

CAPÍTULO V

Da Eleição e Posse

Art. 34 — Do prazo para a realização da eleição

A eleição para a escolha dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria - CNI será realizada antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, observados os requisitos, critérios e processo definidos no Regulamento Eleitoral.

Art. 35 - Dos requisitos para o exercício do direito de votar e ser votado

O exercício do direito de voto, no Conselho de Representantes, observará os seguintes requisitos:

- I. existência de representação regular, na forma do art.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 53426



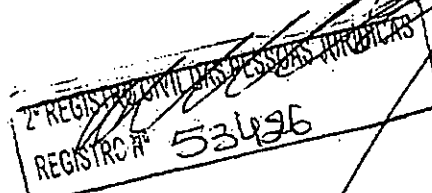
- II. inscrição do Associado há mais de 06 (seis) meses no quadro social da FIEB;
- III. estar no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- IV. regularidade no pagamento da mensalidade e demais contribuições de custeio da FIEB.

Parágrafo Único - O candidato a cargo eletivo, previsto no art. 15, I, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II. não ter sofrido, em caráter definitivo, qualquer penalidade de competência privativa do Conselho de Representantes;
- III. comprovar o exercício, pela empresa que representa, de atividade econômica no segmento industrial, há 02 (dois) anos, no mínimo, contados até a data efetiva da eleição;
- IV. filiação da sua empresa há mais de 06 (seis) meses, ao Sindicato que a representa, contados até a data efetiva da eleição;
- V. possuir, na empresa que dirige ou representa, a condição de sócio, sócio administrador, administrador designado na forma estabelecida no contrato social, membro titular do Conselho de Administração ou Diretor, há mais de 01 (um) ano, até a data efetiva da eleição.

Art. 36 - Da formação da chapa

Por ocasião das eleições, a chapa deverá conter indicação nominal de todos os Diretores, titulares e suplentes, com a vinculação dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidentes, dos Conselheiros Fiscais e Delegados representantes junto à Confederação Nacional da Indústria - CNI, titulares e suplentes, observando as regras previstas no art. 12 do Regulamento Eleitoral da FIEB.



4
d



§1º - As competências dos Delegados representantes junto à Confederação Nacional da Indústria – CNI estão previstas no Estatuto desta entidade.

§2º - A chapa não poderá ser constituída por mais de 75% (setenta e cinco por cento) de candidatos que já possuam cargo efetivo na Diretoria, em exercício, da FIEB.

Art. 37 - Da publicação do resultado

Conhecido o resultado da eleição e transcorrido o prazo de recurso previsto no Regulamento Eleitoral, será publicado em jornal de grande circulação ou Diário Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aviso resumido deste resultado.

CAPÍTULO VI

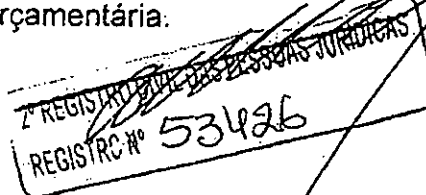
Da Gestão Contábil, Financeira e Administrativa

Art. 38 - Do exercício social

O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 39 - Do orçamento anual

Até o dia 30 (trinta) de dezembro de cada ano, o Conselho de Representantes aprovará o Planejamento Estratégico e o Plano de Ação Anual para o exercício seguinte, apresentados pela Diretoria, incluindo a Proposta Orçamentária.



Art. 40 - Da Prestação de Contas

Até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, o Relatório e os Demonstrativos Financeiros do exercício anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos à apreciação e aprovação do Conselho de Representantes.



Parágrafo Único - A FIEB manterá escrituração das suas despesas e receitas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 41 - Do conhecimento à Diretoria

As peças relacionadas com a prestação de contas serão encaminhadas aos membros do Conselho de Representantes e da Diretoria para exame, no mínimo, 05 (cinco) dias antes da reunião que deliberar sobre a mesma.

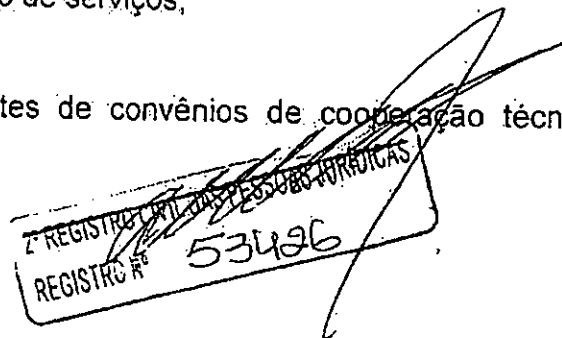
CAPÍTULO VII

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 42 - Das receitas da FIEB

Constituem receitas da FIEB:

- I. as transferências legais originárias dos Departamentos Regionais do Serviço Social da Indústria - SESI e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;
- II. a parcela relativa à contribuição sindical;
- III. as mensalidades pagas pelos Associados;
- IV. os valores recebidos pela prestação de serviços;
- V. os repasses financeiros decorrentes de convênios de cooperação técnica e financeira;
- VI. as doações;
- VII. os bens e os valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;



4

[Handwritten mark]



- VIII. as contribuições instituídas em decorrência de dispositivo legal;
- IX. as multas e outras rendas eventuais.

Art. 43 – O patrimônio da FIEB é composto por:

- I. bens móveis e imóveis;
- II. propriedade intelectual;
- III. direitos e ações;
- IV. ativos financeiros.

Art. 44 – Da responsabilidade social dos Associados

Os Associados não respondem por qualquer obrigação assumida pela FIEB.

Art. 45 – Da aplicação dos recursos da FIEB

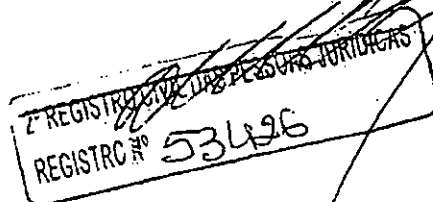
A FIEB deverá investir integralmente seus recursos no País, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais, sendo vedada a distribuição de lucros ou resultados aos seus Associados, Diretores, Delegados ou Conselheiros, a qualquer título.

CAPÍTULO VIII

Da Dissolução, Transformação e Extinção

Art. 46 – Da dissolução

Dissolve-se a FIEB:



4

2



- I. por deliberação do Conselho de Representantes;
- II. por decisão judicial transitada em julgado;
- III. em decorrência de norma legal.

Art. 47 – Da extinção

Extingue-se a FIEB:

- I. pelo encerramento da liquidação;
- II. pela conclusão dos trabalhos de incorporação ou fusão com outras entidades.

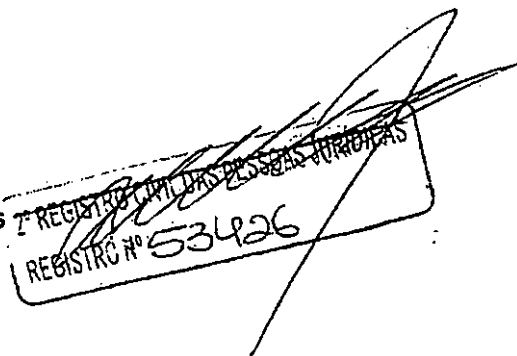
Art. 48 - Da liquidação, incorporação ou fusão

Aprovada na Diretoria a proposta de dissolução ou transformação da FIEB, competirá ao Conselho de Representantes, especialmente convocado para tal fim, autorizar:

- I. a liquidação do patrimônio e das obrigações da FIEB;
- II. a incorporação ou a fusão com outras entidades.

Parágrafo Único - A destinação do patrimônio será objeto de deliberação pelo Conselho de Representantes.

CAPÍTULO IX Das Penalidades



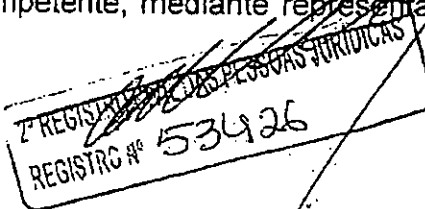
Art. 49 - Das penalidades

Os atos que impliquem descumprimento das normas do presente Estatuto ou decisões do Conselho de Representantes ou da Diretoria estão sujeitos às seguintes penalidades:

✓



- I. protesto formal;
 - II. multa, em valor a ser fixado pela Diretoria, que não poderá ser superior a 05 (cinco) salários mínimos;
 - III. suspensão temporária dos direitos sociais;
 - IV. perda do mandato;
 - V. exclusão do quadro social.
- §1º. As penalidades previstas nos incisos I e II serão aplicadas pela Diretoria, assegurado o direito à interposição de recurso ao Conselho de Representantes, no prazo de 08 (oito) dias, contados da ciência da decisão, com efeito suspensivo.
- §2º. As penalidades previstas nos incisos III, IV e V são de competência privativa do Conselho de Representantes, assegurado o direito ao pedido de reconsideração, por escrito, ao próprio Conselho de Representantes, no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados da ciência da decisão, sem efeito suspensivo.
- §3º. Serão suspensos, temporariamente, os direitos dos Associados que, injustificadamente, não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Representantes ou a 05 (cinco) alternadas, no curso do quadriênio da gestão vigente.
- §4º. Cabe ao Conselho de Representantes fixar o prazo de suspensão dos direitos sociais do Associado.
- §5º. O processo para a aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser instaurado pelo órgão colegiado competente, mediante representação escrita de Diretor ou Associado ou de ofício.





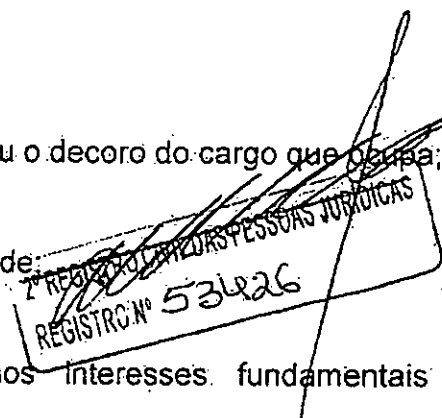
§6º. Após instaurado o processo, o órgão competente para aplicação da penalidade constituirá uma comissão formada por 03 (três) dos seus membros para proceder à instrução, estabelecendo os procedimentos e prazos necessários para garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§7º. O Associado excluído do quadro social poderá reingressar à FIEB, mediante nova proposta de admissão, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Representantes, salvo hipótese prevista no artigo 12, §3º.

Art. 50 - Da perda do mandato

Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Delegados representantes na CNI perderão o mandato nas seguintes hipóteses, dentre outras previstas nesse Estatuto, observado os procedimentos previstos no art. 49, exceto quando decorrerem das situações previstas no art. 32:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social e recursos da FIEB;
- II. abandono do cargo, assim considerada a ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no curso do quadriênio da gestão vigente;
- III. grave violação do Estatuto;
- IV. conduta incompatível com a ética, a dignidade ou o decoro do cargo que ocupa;
- V. praticar falta contra o patrimônio moral da entidade;
- VI. patrocinar causa ou iniciativa contrárias aos interesses fundamentais e inequívocos da indústria.



Parágrafo Único - Os Diretores, Delegados e Conselheiros respondem, na forma da lei civil e penal, pelos atos contrários a lei e a este Estatuto, por eles praticados, quando causarem prejuízo à FIEB, assim declarado pelo Conselho de Representantes.

CAPÍTULO X Das Disposições Finais

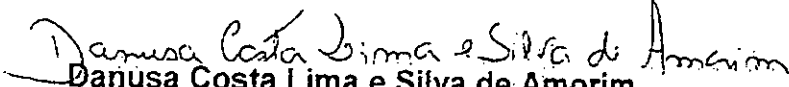
Art. 51 – Da vigência

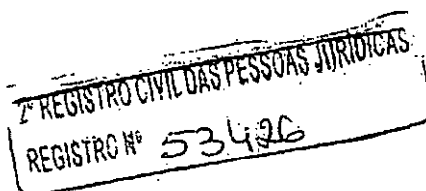
O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação pelo Conselho de Representantes, momento em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único – A nova composição da Diretoria da FIEB, prevista no art. 22 deste Estatuto, deverá ser observada a partir das eleições para o quadriênio 2018-2022.

Salvador, 15 de dezembro de 2016.


Antonio Ricardo Alvarez Alban
Presidente


Danusa Costa Lima e Silva de Amorim
OAB/BA nº 14.095





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE ATENDIMENTO, GESTÃO E CONFORMIDADE

**Certidão de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro de
Contribuintes do Estado de São Paulo - Cadesp**

CNPJ 03.795.071/0016-00

O estabelecimento detentor do CNPJ em epígrafe consta com a Inscrição Estadual na situação NÃO INSCRITA no Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo, situação que permanece até a data de emissão identificada abaixo.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br>.

Data e hora de emissão: 09/09/2025 10:46:48

Código de controle da certidão: 92794921-3c4d-4e3f-b128-50366adc5a59





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96



DOCUMENTO DE ORIGEM: Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Assistência Social
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 221-21-PMG
PARECER Nº 244/2021 – Em 18 de Agosto de 2021.

PARECER JURÍDICO

LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA EDUCACIONAL, NOTADAMENTE NA EXECUÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA.

Trata-se de solicitação de análise quanto a possibilidade de dispensa de licitação, instaurado com objetivo: *“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área educacional, notadamente na execução de cursos de formação profissional no âmbito do município de Guanambi-BA”*.

Prefacialmente, é preciso lembrar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a este parecerista prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

A Constituição Federal de 1988, com o fito de promover princípios administrativos como os da igualdade, impessoalidade, publicidade e moralidade, previu a licitação com regra geral para contratar com o Poder Público, seja obras, serviços, compras e alienações.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96



DOCUMENTO DE ORIGEM: Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Assistência Social
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 221-21-PMG
PARECER Nº 244/2021 – Em 18 de Agosto de 2021.

dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Nesse sentido, o seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(omissis)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela administração pública apenas em casos excepcionais e que tenham respaldo legal, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional.

Dentre os casos excepcionados pela legislação estão aqueles nos quais a própria competição é impossível, situação que a lei chamou de “inexigibilidade” e naqueles que embora teoricamente viável, a competição, de algum modo, poderia conduzir a um resultado não satisfatório ao interesse público, legitimando, pois, o afastamento da competição, a lei chamou de “dispensa”.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

No caso em comento, almeja-se a contratação do SENAI, com fundamento na dispensa de licitação do art. 24, XIII da Lei 8666/93, in verbis:

Fez parte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-98



DOCUMENTO DE ORIGEM: Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Assistência Social
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 221 -21-PMG
PARECER Nº 244/2021 – Em 18 de Agosto de 2021.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(omissis)

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Da literalidade do artigo, extrai-se que para a configuração dessa hipótese de dispensa é necessário que a escolha apresente concomitantemente quatro predicados: tratar-se de instituição brasileira; ser regimental ou estatutariamente destinada a pesquisa, ao ensino, ao desenvolvimento institucional ou à recuperação social do preso; deter inquestionável reputação ético-profissional; não ter fins lucrativos.

No entanto, a doutrina e a jurisprudências tem entendido, que para legitimar a contratação direta com fulcro no aludido permissivo legal, faz-se imprescindível a agregação de outros predicados, quais sejam: nexo efetivo entre o mencionado dispositivo e a natureza da instituição e razoabilidade de preço.

Passa-se, então, a sindicat a presença requisitos relevantes:

1. Consoante destaca-se que a pessoa Jurídica do SENAI, tiveram suas validações com o advento dos Decretos 8.621/1946 e 4.048/1942, respectivamente;
2. Constata-se que ambas a referida instituição não atua com o fim auferir lucro, mas sim no fomento nos setores de capacitação técnica e melhoria da mão de obra;
3. Até a presente data não consta nenhuma irregularidade ou algo que desabone;
4. Extrai-se a ausência de finalidade lucrativa, estatutariamente demonstrada;
5. Objeto pretendido pela administração é promover a qualificação profissional da população, e por seguinte fomentar o desenvolvimento econômico local, reduzindo o déficit de qualificação técnica no mercado do município Guanambi-Bahia.

Conforme Hely Lopes Meireles:

A legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional,





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96



DOCUMENTO DE ORIGEM: Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Assistência Social
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 221 -21-PMG
PARECER Nº 244/2021 – Em 18 de Agosto de 2021.

sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Princípio este, vinculativo aos ditames das licitações e contratos públicos.

Assim, conforme se infere dos dispositivos acima citados, previamente à contratação, deve a Administração fazer juntar e constar dos autos a razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço, a fim de justamente comprovar que a proposta aceita é a mais vantajosa.

Vale salientar, a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior (no prazo de 03 dias) para ratificação e publicação na imprensa oficial (no prazo de 05 dias), o que é condição para eficácia de tais atos.

Isto posto, entendo que a contratação do SENAI, poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso XIII do artigo 24 da Lei 8666/93; uma vez que está em plena conformidade com a lei e atende os Princípios Constitucionais da eficiência e continuidade administrativa, desde que respeitados os apontamentos levantados neste opinativo.

É o parecer s.m.j.

Guanambi, 18 de Agosto de 2021.

Eunadson Donato de Barros

OAB/BA nº. 33.993

Assessor Jurídico

Decreto nº 43 de 08 de janeiro de 2021



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 09:48:00
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e280d07-5d4a-4b81-a6d3-4e8a8d045680

PORTARIA SENAI/ Nº 68/2023

“Dispensa e designação de função de confiança”

O Presidente da Confederação Nacional da Indústria, nesta qualidade, e na de Presidente do Conselho Nacional do SENAI, no exercício de suas atribuições inerentes a este cargo,

RESOLVE dispensar **GUSTAVO LEAL SALES FILHO**, da função de confiança de Diretor de Operações do SENAI, e designar na função de confiança de Diretor Geral do SENAI.

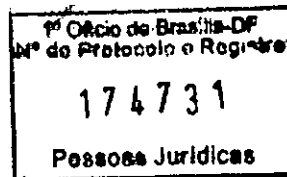
Vigência a partir de 01º de novembro de 2023 .

Brasília, 01º de novembro de 2023.

ANTÔNIO RICARDO ALVAREZ ALBAN
Presidente



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO



PORTARIA Nº 09/2023

Nomeia Diretor Regional do
SENAI da Bahia.

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 39, do Regimento do SENAI e considerando o Ofício PRES-Nº 107/2023 do Presidente do Conselho Regional do SENAI-DR/BA, datado de 07/07/2023. ✓

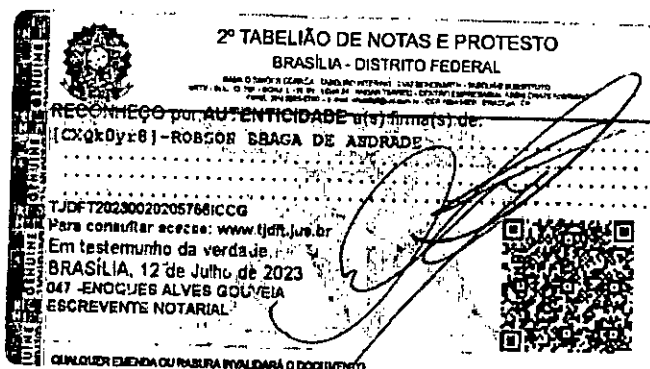
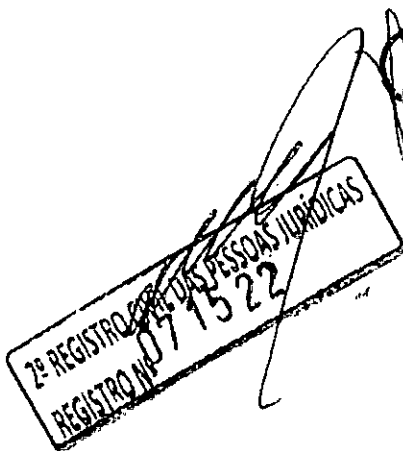
RESOLVE:

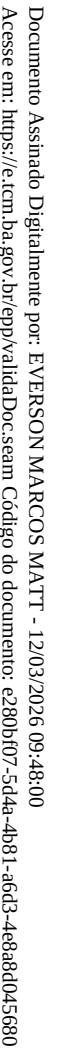
Nomear **Evandro Minuce Mazo** para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento Regional do SENAI da Bahia.

A presente portaria tem seus efeitos a partir do dia 1º de agosto de 2023. ✓

Brasília-DF, 11 de julho de 2023. ✓


Robson Braga de Andrade
Presidente do Conselho Nacional do SENAI

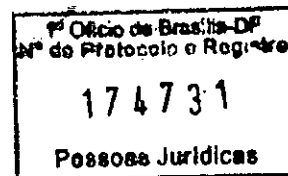




~~Diogenes Adriano de Lima Sousa~~
~~Escrivente Substituto~~



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO



PORTARIA Nº 09/2023

Nomeia Diretor Regional do
SENAI da Bahia.

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 39, do Regimento do SENAI e considerando o Ofício PRES-Nº 107/2023 do Presidente do Conselho Regional do SENAI-DR/BA, datado de 07/07/2023. ✓

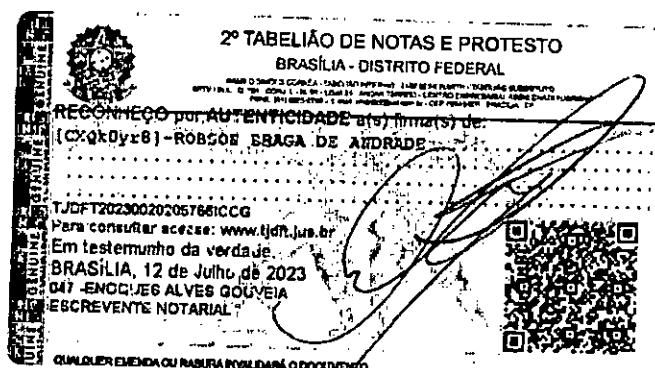
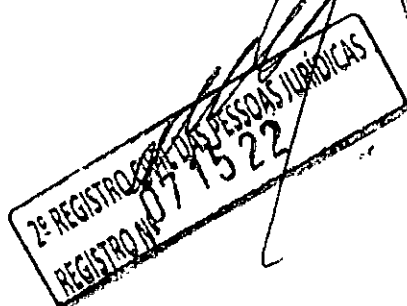
RESOLVE:

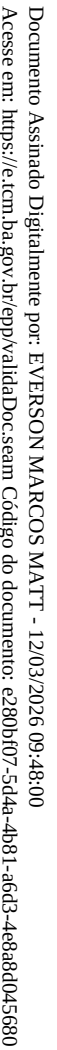
Nomear **Evandro Minuce Mazo** para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento Regional do SENAI da Bahia.

A presente portaria tem seus efeitos a partir do dia 1º de agosto de 2023. ✓

Brasília-DF, 11 de julho de 2023.


Robson Braga de Andrade
Presidente do Conselho Nacional do SENAI





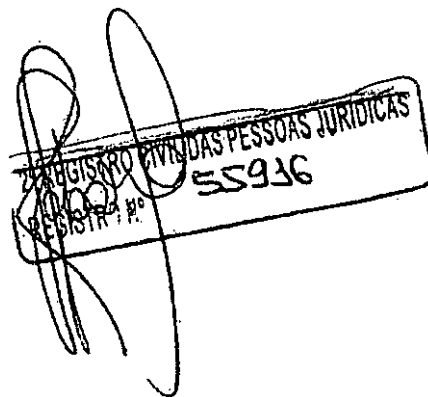
Diogenes Adriano de Lima Sousa
Escritor Substituto



SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA

REGIMENTO INTERNO



Revisão 2006
Aprovada em 24.11.2006





SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Departamento Regional da Bahia

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DO CONSELHO REGIONAL

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II

Seção I – DA COMPOSIÇÃO

Seção II – DA COMPETÊNCIA

Seção III – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO REGIONAL

Seção I – DO CALENDÁRIO E DOS VOTOS

Seção II – DAS COMISSÕES

Seção III – DA PAUTA DOS TRABALHOS

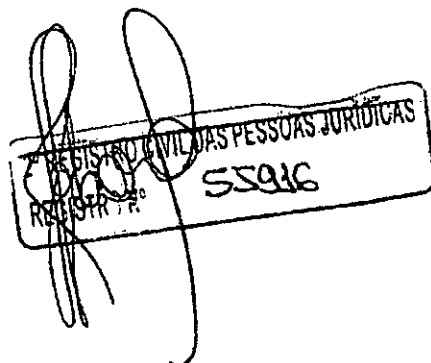
CAPÍTULO IV

DO DEPARTAMENTO REGIONAL

Seção I – DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR REGIONAL

CAPÍTULO V

DOS ATOS FORMAIS





SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Departamento Regional da Bahia

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Serviço Nacional de Aprendizagem industrial – SENAI é uma entidade de direito privado nos termos da lei civil, criado pelo Decreto-lei nº 4.048, 22.01.42, incorporando órgãos normativos e de administração, de âmbito nacional e regional, consoante disposto nos Arts 3º e 14 a 16 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 494, de 10.01.62.

§ 1º - O Conselho Regional constitui órgão normativo de natureza colegiada, com jurisdição na base territorial do Estado da Bahia, incumbido de estabelecer as diretrizes políticas e estratégias de atuação do Departamento Regional, acompanhar a implementação das mesmas, controlar e fiscalizar a execução dos programas estabelecidos.

§ 2º - O Departamento Regional, com sede em Salvador e jurisdição no Estado da Bahia, constitui órgão de administração, encarregado de desenvolver e operacionalizar as ações programáticas concernentes aos objetivos institucionais da Entidade.

CAPÍTULO II

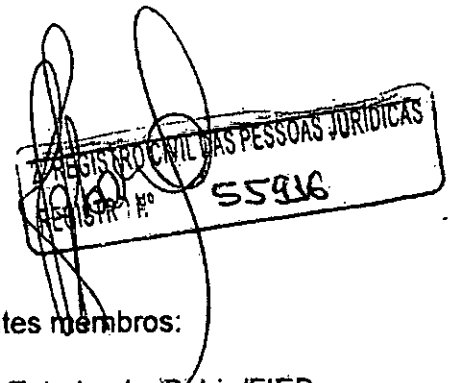
DO CONSELHO REGIONAL

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Regional compõe-se dos seguintes membros:

- Presidente da Federação das Indústrias do Estado da Bahia/FIEB, seu Presidente nato;
- quatro delegados das atividades industriais e respectivos suplentes, escolhidos pelo Conselho de Representantes da FIEB;
- um delegado das categorias econômicas das comunicações e da pesca, designado pela associação de maior hierarquia e antiguidade existente no Estado da Bahia;





- d) um representante do Ministério do Trabalho e Emprego, designado pelo titular da pasta;
- e) um representante do Ministério da Educação, designado pelo titular da pasta;
- f) Diretor do Departamento Regional do SENAI – Bahia.
- g) de um representante dos trabalhadores da indústria que terá um suplente, ambos indicados pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.

§ 1º - Os membros a que se referem as alíneas “b”, “c” e “g” exercerão o mandato por 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução de 2/3 (dois terços) da representação nos casos das alíneas b e c.

§ 2º - Os membros referidos nas alíneas “c” a “e” permanecerão na representação até ulterior deliberação das fontes geradoras dos mandatos efetivos.

Art. 3º - Os membros do Conselho Regional exercerão suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores ou mandatários.

Art. 4º - Nos impedimentos, licenças ou outros motivos de ausência, os Conselheiros serão substituídos, nas reuniões plenárias, mediante convocação, na forma a seguir indicada:

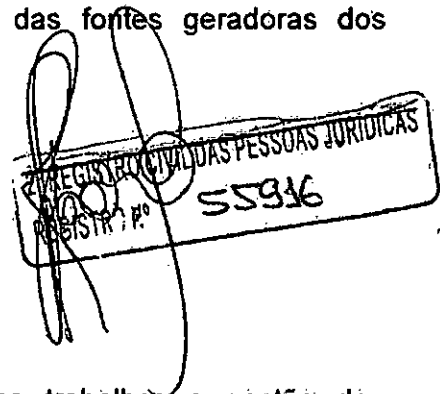
- a) o Presidente do Conselho Regional, por um dos representantes das atividades industriais de sua designação;
- b) os membros referidos na alínea “b”, do Art. 2º, pelos seus substitutos estatutários, ou suplentes designados;
- c) o Diretor do Departamento Regional, por funcionário do Departamento designado pelo Presidente do Conselho Regional;
- d) os demais membros, por credenciados das fontes geradoras dos mandatos efetivos.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL

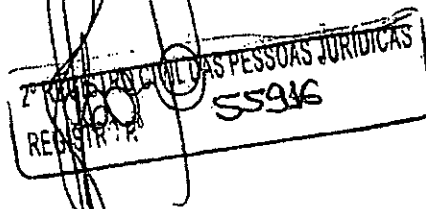
Art. 5º - Compete ao Conselho Regional:

- I. adotar providências e medidas relativas aos trabalhos e gestão dos recursos do Departamento Regional;





- II. votar, em verbas discriminadas, na reunião de setembro de cada ano, o Orçamento Anual para o exercício seguinte, elaborado pelo Departamento Regional, encaminhando-o ao Departamento Nacional até o dia 30 desse mês, para consolidação do Orçamento Geral do SENAI;
- III. aprovar o Relatório Anual e a Prestação de Contas da gestão financeira da administração regional, concernentes a cada exercício, após manifestação da Comissão de Contas, para encaminhamento até 31 de março ao Departamento Nacional e ao Tribunal de Contas da União, através da Secretaria do Controle Interno do Ministério da Fazenda;
- IV. apreciar, mensalmente, a execução orçamentária da administração regional;
- V. aprovar, anualmente, o Planejamento Estratégico, proposto pelo Diretor Regional;
- VI. aprovar, na reunião do mês de dezembro de cada ano, o Programa de Ação do Departamento Regional, concernente ao exercício seguinte;
- VII. votar transferências e suplementações de dotações propostas pelo Diretor Regional, encaminhando o assunto (no segundo semestre, até o mês setembro), à aprovação do Departamento Nacional, quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;
- VIII. aprovar cessão temporária de bens e instalações integrantes do patrimônio do Departamento Regional;
- IX. votar e encaminhar ao Conselho Nacional casos de alienação ou gravame de bens imóveis;
- X. aprovar doação e autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais, propostas pelo Diretor Regional;
- XI. autorizar a compra, ou o recebimento, por doação, de bens imóveis;
- XII. examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da administração regional;
- XIII. aprovar Plano de Cargos e Salários e suas revisões;
- XIV. apreciar o desenvolvimento e a regularidade dos trabalhos a cargo do Departamento Regional;
- XV. manifestar-se sobre aquisição de imóveis necessários aos serviços do Departamento Regional e resolver sobre contratos de construção de escolas;
- XVI. autorizar a contratação de auditores independentes, para examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras preparadas pela





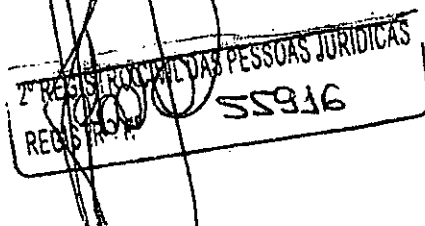
administração regional, bem como para subsidiar o trabalho da Comissão de Contas;

- XVII. autorizar propositura de ações judiciais que versem matéria de efeito relevante sobre a imagem e relacionamento institucional da Entidade;
 - XVIII. fixar a remuneração do Diretor do Departamento Regional, dentro dos níveis estabelecidos pelo Presidente do Conselho Nacional;
 - XIX. autorizar o Departamento Regional a aplicar as multas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;
 - XX. autorizar convênios e acordos com a FIEB, demais órgãos do Sistema e entidades em geral, visando os objetivos institucionais, ou os interesses recíprocos, observados os níveis de alçada e competência a serem estabelecidos através de ato resolutório específico;
 - XXI. autorizar a concessão de contribuições à FIEB, até o limite de 1% (um por cento) da receita do Departamento Regional;
 - XXII. autorizar despesas do Departamento Regional, com observância dos níveis de alçada e competência a serem estabelecidos através de ato resolutório específico;
 - XXIII. deliberar sobre proposta do Diretor Regional, acerca de atos que disponham sobre patrimônio ou versem matéria político-institucional relevante;
 - XXIV. encarregar-se das incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
 - XXV. deliberar sobre proposta de alteração do Regimento Interno.
- Art. 6º - O Conselho Regional designará 03 (três) de seus membros para constituírem uma Comissão de Contas, com as atribuições constantes do Art. 17.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

- Art. 7º - O Presidente do Conselho participará, junto com o Presidente do Conselho Nacional, do processo de escolha e nomeação do Diretor do Departamento Regional.
- Art. 8º - O Presidente do Conselho designará, sempre que necessário, substituto do Diretor Regional, dentro do quadro de funcionários do Departamento Regional.





SEÇÃO II

DAS COMISSÕES

Art. 16 - As matérias submetidas à deliberação do Conselho Regional serão objeto de manifestação prévia da Comissão de Contas, nos casos previstos no Art. 17, ou de Comissões Especiais, nas hipóteses em que o Presidente ou o plenário julgar necessário.

Art. 17 - Incumbe à Comissão de Contas:

- a) opinar sobre a execução do Orçamento do Departamento Regional;
- b) opinar sobre a Prestação de Contas e o Relatório Anual do Departamento Regional;
- c) apreciar, mensalmente, o desenvolvimento da execução orçamentária do Departamento Regional e a movimentação dos fundos respectivos;
- d) pronunciar-se sobre toda e qualquer matéria de interesse patrimonial, econômico e financeiro do Departamento Regional, que lhe for submetida pelo Presidente ou pelo plenário.

Art. 18 - Para desempenho de suas atribuições, a Comissão de Contas poderá dispor dos serviços dos auditores independentes, contratados para examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras preparadas pela administração regional.

Parágrafo Único - Além das atribuições que lhe forem estabelecidas, os auditores emitirão e fornecerão à Comissão de Contas um certificado de revisão e de exatidão das contas da administração regional.

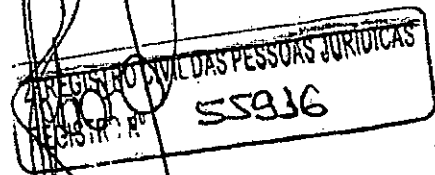
Art. 19 - O Presidente poderá instituir Comissões Especiais, de dois ou mais membros, para estudo de qualquer assunto do âmbito de competência do Conselho Regional.

Art. 20 - Os auditores serão contratados pelo prazo máximo 24 (vinte e quatro) meses, mediante prévia autorização do Conselho Regional e não poderão ser contratados por outro período, antes de transcorrido o prazo de 02 (dois) anos do término do último contrato.

SEÇÃO III

DA PAUTA DOS TRABALHOS

Art. 21 - As pautas das reuniões serão distribuídas a todos os membros do Conselho, juntamente com a convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.





Art. 22 - Os assuntos não apreciados permanecerão em pauta para a reunião seguinte.

Art. 23 - A ordem dos trabalhos das reuniões será a seguinte:

- a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) comunicações da Presidência;
- c) informações executivas;
- d) assuntos para deliberação e homologação;
- e) apreciação do relatório mensal de desempenho;
- f) o que ocorrer.

Art. 24 - Os trabalhos e as ocorrências das reuniões do Conselho serão resumidos em atas e encaminhadas, até 08 (oito) dias após sua realização para, através do Presidente, serem submetidas à aprovação do Conselho na reunião seguinte.

CAPÍTULO IV

DO DEPARTAMENTO REGIONAL

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR REGIONAL

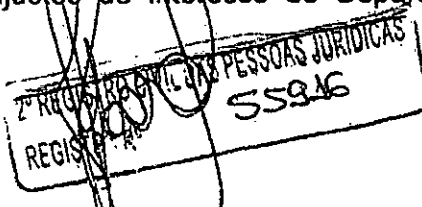
Art. 25 - Compete ao Diretor Regional:

- I. atuar articuladamente com os responsáveis pela gestão das demais Entidades do Sistema FIEB;
- II. atuar em conformidade com as diretrizes e orientação do Conselho Regional;
- III. submeter ao Conselho Regional para exame e aprovação, na reunião do mês de setembro de cada ano, a Proposta Orçamentária do exercício subsequente, em verbas discriminadas, com observância dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;
- IV. submeter ao Conselho Regional, até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente, para exame e aprovação, o Relatório e a Prestação de Contas da gestão financeira da administração regional, concernentes ao ano anterior, encaminhando-os ao Departamento Nacional, para apreciação pelo Conselho Nacional na reunião do mês de março;





- V. elaborar e submeter ao Conselho Regional, anualmente até o dia 10 de dezembro, o Planejamento Estratégico do órgão;
- VI. submeter ao Conselho Regional, na reunião do mês de dezembro de cada ano, o Programa de Ação do Departamento Regional, para o exercício seguinte;
- VII. submeter ao Conselho Regional o Plano de Cargos e Salários e suas revisões;
- VIII. submeter ao Presidente do Conselho Regional a admissão, demissão e promoção dos colaboradores, observando a sistemática implantada, aplicando sanções disciplinares e lotando nos segmentos da estrutura organizacional;
- IX. acompanhar a regularidade da escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Departamento Nacional;
- X. encaminhar ao Conselho Regional os elementos necessários à análise e autorização para contratação, por este, de auditores independentes, para o fim de examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras preparadas pela administração regional, bem como para subsidiar o trabalho da Comissão de Contas;
- XI. representar o Departamento Regional perante os poderes públicos, as autarquias e instituições privadas, restrita a representação em juízo aos assuntos pertinentes à administração de seus serviços, gestão de seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias, podendo para esse fim constituir procuradores e mandatários;
- XII. propor ao Conselho Regional convênios e acordos com órgãos do Sistema FIEB, visando os objetivos institucionais e interesses recíprocos das entidades;
- XIII. submeter ao Conselho Regional casos de aplicação de multas aos empregadores da indústria e atividades assemelhadas, transgressores dos dispositivos legais e regulamentares, consoante definição do Departamento Nacional;
- XIV. submeter ao Conselho Regional a alienação ou doação de bens;
- XV. acompanhar e submeter ao Conselho Regional o desempenho econômico-financeiro do Departamento Regional, através de Relatórios Gerenciais mensais, concernentes ao mês anterior;
- XVI. submeter ao Conselho Regional, dentro dos cronogramas estabelecidos pelo Conselho Nacional, as retificações orçamentárias que se tornarem imprescindíveis no decorrer do exercício em curso;
- XVII. preparar e submeter ao Conselho Regional, convênios, acordos, contratos de serviços e demais ajustes de interesse do Departamento Regional;





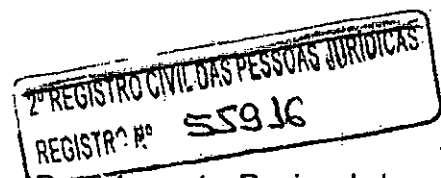
observados os níveis de alçada e competência estabelecidos na forma do Art. 5º, inciso XX, deste Regimento;

- XVII. abrir e movimentar contas para os fundos do Departamento Regional, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, em conjunto com o Presidente do Conselho Regional ou mandatário de sua designação;
- XIX. autorizar despesas da entidade, com observância dos níveis de alçada e competência estabelecidos na forma do Art. 5º, inciso XXII, deste Regimento;
- XX. submeter ao Conselho Regional proposta acerca de atos que disponham sobre patrimônio ou versem matéria político-institucional relevante;
- XXI. elaborar e submeter ao Conselho Regional normas e procedimentos administrativos internos do Departamento Regional;
- XXII. delegar aos responsáveis pelas Unidades Administrativas ou Operacionais os poderes necessários à gestão administrativa, sob responsabilização funcional;
- XXIII. sugerir ao Presidente do Conselho Regional, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, assuntos para composição da pauta das reuniões mensais do Conselho Regional;
- XXIV. fazer cumprir as diretrizes e deliberações do Conselho Regional.

Parágrafo Único - As delegações de competência, constantes deste artigo, reger-se-ão pelo disposto nos Artigos 1288 a 1330 do Código Civil.

CAPÍTULO V

DOS ATOS FORMAIS



Art. 26 - Os atos formais, no âmbito do SENAI – Departamento Regional da Bahia, terão as seguintes denominações:

- I. **Proposição**, quando o Diretor Regional encaminhar determinada matéria para aprovação do Conselho Regional;
- II. **Portaria**, quando consistir em ato normativo ou autorizativo firmado pelo Diretor Regional;
- III. **Ordem de Serviço**, quando contemplar ato normativo de competência do Diretor Regional.

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Avenida Nelson, 1185 - Ed. Copan Center - 1º andar - Centro - Salvador - BA - CEP: 41200-020 - Tel: (71) 3038-9900

Protocolo: 23301 Registro: 55916
A margem do registro primitivo n.º 55892
O QUE CERTIFICO
SALVADOR-BA 06/12/2017
Emol: R\$208,00 Taxa Fiscal: R\$111,86
Total: R\$328,12
DAJE: 066531 Série: 002 Emissor: 1568

JANILE JOBARD
ESCREVENTE AUTORIZADA
Marta Luiza dos Santos Silva Robehusen - Oficial

Seção de Assinaturas
Tribunal do Estado da Bahia
/ Auto Notaria ou de Registro
1566 AB096167
20TX04REPP
Código:
www.bahia.br/assinaturas

Danusa Costa Lima
Gerente Jurídica
OAB/BA nº 14.095



Atualizado pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008

**Brasília
2009**



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 09:48:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e280bf07-5d4a-4b81-a6d3-4e8a8d045680

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Armando de Queiroz Monteiro Neto
Presidente

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

Conselho Nacional

Presidente: *Armando de Queiroz Monteiro Neto*

SENAI - Departamento Nacional

Diretor Geral: *José Manuel de Aguiar Martins*

Diretora de Operações: *Regina Maria de Fátima Torres*

SUPERINTENDÊNCIA CORPORATIVA – SUCORP

Antonio Carlos Brito Maciel
Superintendente

Hélio Rocha
Superintendente Jurídico



Confederação Nacional da Indústria
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Departamento Nacional

Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI

Atualizado pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008

Brasília
2009

Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e280b07-5d4a-4b81-86d3-4e8a8d045680



SUMÁRIO

DECRETO Nº 494, DE 10 DE JANEIRO DE 1962	7
REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI	9
CAPÍTULO I – Dos Objetivos	9
CAPÍTULO II – Características Cíveis	10
CAPÍTULO III – Da Organização	13
CAPÍTULO IV – Do Conselho Nacional	14
CAPÍTULO V – Do Departamento Nacional	21
CAPÍTULO VI – Órgãos Regionais	25
CAPÍTULO VII – Do Pessoal do SENAI	32
CAPÍTULO VIII – Dos Recursos do SENAI	33
CAPÍTULO IX – Do Orçamento e da Prestação de Contas	37
CAPÍTULO X – Disposições Gerais	39
CAPÍTULO XI – Das Disposições Transitórias	40



© 2009. SENAI – Departamento Nacional

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

FICHA CATALOGRÁFICA

S491r

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Departamento Nacional
Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
(SENAI): atualizado pelo decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008 /
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Departamento Nacional.
– Brasília, 2009.

43 p.

As notas presentes neste Regimento foram atualizadas até
janeiro de 2009.

1. Regimento – SENAI I. Título.

CDU 658(060.13)

SENAI

*Serviço Nacional de
Aprendizagem Industrial
Departamento Nacional*

SEDE

*Setor Bancário Norte
Quadra 1 – Bloco C
Edifício Roberto Simonsen
70040-903 – Brasília – DF
Tel.: (0xx61) 3317-9544
Fax: (0xx61) 3317-9550
<http://www.senai.br>*



DECRETO Nº 494, DE 10 DE JANEIRO DE 1962.¹

Aprova o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS, usando das atribuições que lhe confere o art. 18, item III, do Ato Adicional à Constituição, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura².

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 10 de janeiro de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

Tancredo Neves
Antônio de Oliveira Brito

¹ Publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 11 de janeiro de 1962.

² O Decreto nº 91.144, de 15 de março de 1985, criou por desdobramento do Ministério da Educação e Cultura, o Ministério da Cultura, alterando a denominação do Ministério da Educação e Cultura para Ministério da Educação. Por meio da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, o Ministério da Educação passou a denominar-se Ministério da Educação e do Desporto. A Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, introduziu na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, a nova e atual denominação de Ministério da Educação, que foi mantida pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.



REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
- b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;
- c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;
- d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;
- e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.



Art. 2º O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.

CAPÍTULO II

Características Cíveis

Art. 3º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial é uma entidade de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único. Os dirigentes e prepostos do SENAI, embora responsáveis, administrativa e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

10

Art. 4º A entidade inscreverá no registro público competente os seus atos constitutivos para todos os efeitos de direito.³

Art. 5º As despesas do SENAI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes⁴, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

Art. 6º A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, decorrente de contribuições, multas ou obrigações

³ Os atos constitutivos do SENAI encontram-se arquivados e registrados no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, localizado em Brasília-DF.

⁴ Exceto os transportes: Aquaviário (Lei nº 5.461, de 25 de junho de 1968), Aeroviário (Decreto-lei nº 1.305, de 8 de janeiro de 1974) e Rodoviário (Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993).



contratuais quaisquer, poderá ser cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

Parágrafo único. No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

Art. 7º As ações em que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial for autor, réu ou interveniente correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.

Art. 8º O SENAI será representado, em juízo ou fora dele, pelo Presidente do Conselho Nacional que, para esse fim, poderá constituir mandatários e procuradores.

Art. 9º Os bens e serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal.⁵

11

Art. 10. No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955⁶.

§ 1º A execução orçamentária dos órgãos nacionais e regionais será de responsabilidade de cada um deles.⁷

⁵ Vide o art. 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, bem como o art. 150, inciso VI, alínea 'c', da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), combinado com o art. 14 do Código Tributário Nacional (CTN).

⁶ Onde se lê Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955, leia-se Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

⁷ Dispositivo renumerado pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008 (antigo parágrafo único).



§ 2º Os órgãos do SENAI destinarão em seus orçamentos anuais parcela de suas receitas líquidas da contribuição compulsória geral à gratuidade em cursos e programas de educação profissional, observadas as diretrizes e regras estabelecidas pelo Conselho Nacional.⁸

§ 3º O montante destinado ao atendimento do disposto no § 2º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão voltadas à gratuidade.⁹

Art. 11. Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Departamento Nacional disponibilizará ao Ministério da Educação informações necessárias ao acompanhamento das ações voltadas à gratuidade, de acordo com método de verificação nacional a ser definido de comum acordo.¹⁰

12

Art. 12. O SENAI, afora os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

⁸ Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião realizada em 12 de agosto de 2008 e ratificada pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008.

⁹ Vide Nota nº 8.

¹⁰ Vide Nota nº 8.



§ 2º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 13. O SENAI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando ao estabelecimento de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 14. O SENAI, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

13

Art. 15. São órgãos normativos:

- a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o País;
- b) os conselhos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 16. São órgãos de administração:

- a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o País;
- b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.



CAPÍTULO IV

Do Conselho Nacional

Art. 17. O Conselho Nacional terá a seguinte composição:

- a) presidente da Confederação Nacional da Indústria que será seu presidente nato;
- b) dos presidentes dos Conselhos Regionais, na qualidade de presidentes das federações industriais, representando as categorias econômicas da indústria;
- c) um representante das categorias econômicas dos transportes¹¹, das comunicações e da pesca, designado pelo órgão sindical de grau superior de maior hierarquia e antiguidade, no âmbito nacional;
- d) diretor do Departamento Nacional do SENAI;
- e) diretor da Diretoria de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura¹²;
- f) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social¹³, designado por seu titular;

¹¹ Vide Nota nº 4.

¹² Vide Nota nº 2.

¹³ O art. 3º da Lei nº 6.062, de 25 de junho de 1974, alterou a denominação do Ministério do Trabalho e Previdência Social para Ministério do Trabalho e os desvinculou, tendo sido criado o Ministério da Previdência e Assistência Social. A Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, introduziu na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, a nova e atual denominação de Ministério do Trabalho e Emprego, que foi mantida pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.



g) seis representantes dos trabalhadores da indústria, e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.¹⁴

§ 1º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria ou duas ou mais centrais sindicais poderão somar seus índices de sindicalização do setor da indústria para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "g".¹⁵

§ 2º A indicação dos representantes dos trabalhadores será proporcional à representatividade das entidades indicantes.¹⁶

Art. 18. Os membros do Conselho exercerão suas funções individualmente, não lhes sendo permitido fazê-lo através de procuradores.

15

§ 1º Nos casos de ausência ou impedimentos, os conselheiros serão representados, mediante convocação:

a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;

b) o presidente do conselho regional, pelo suplente designado por este órgão, entre os seus membros;

¹⁴ Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião ordinária realizada em 10 de março de 2006 e ratificada pelo Decreto nº 5.727, de 16 de março de 2006, publicado no DOU, de 17 de março de 2006.

¹⁵ Vide Nota nº 14.

¹⁶ Vide Nota nº 14.



c) cada trabalhador pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;¹⁷

d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.¹⁸

§ 2º O mandato dos Conselheiros indicados nas alíneas "c", "f" e "g" do art. 17 será de dois anos, podendo ser renovado.¹⁹

§ 3º O voto, em plenário, dos delegados dos conselhos regionais, como representantes das categorias econômicas da indústria, será contado à razão de um por duzentos mil operários ou fração, existentes na base territorial respectiva, enquanto que o dos demais terá peso unitário.

Art. 19. Compete ao Conselho Nacional:

a) estabelecer as diretrizes gerais que devem ser seguidas pela administração nacional e pelas administrações regionais na educação profissional e tecnológica, incluída a aprendizagem industrial, bem como regulamentar a questão da gratuidade tratada nos §§ 2º e 3º do art. 10;²⁰

b) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Nacional;

c) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo Diretor do Departamento Nacional, submetendo a matéria à autoridade competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

¹⁷ Vide Nota nº 14.

¹⁸ Vide Nota nº 14.

¹⁹ Vide Nota nº 14.

²⁰ Vide Nota nº 8.



- d) autorizar a compra, ou recebimento por doação, dos imóveis, no Departamento Nacional;
- e) autorizar a alienação ou gravame dos imóveis do SENAI;
- f) autorizar a alienação dos bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração nacional;
- g) homologar os planos de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, decidindo sobre quaisquer propostas de suas alterações;
- h) deliberar sobre prestações de contas anuais do Diretor do Departamento Nacional, as quais deverão ser previamente submetidas ao exame da Comissão de Contas a que se referem os artigos 22 e 23;
- i) determinar, depois de verificação realizada por comissão especial que designar, a intervenção na administração regional que descumprir disposição legal, regulamentar, regimental ou resolução plenária, ou em caso de comprovada ineficiência;
- j) estabelecer a designação e a forma de funcionamento de delegacias para administrar os serviços da instituição nas unidades políticas onde não haja federação de indústria reconhecida;
- k) mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, aprovar os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, o critério e a época de promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do Departamento Nacional;
- l) fixar a remuneração do diretor do Departamento Nacional;
- m) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;



n) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAI;

o) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAI e das empresas contribuintes;

p) decidir sobre estudos e planejamentos da formação ou do aperfeiçoamento do pessoal latino-americano, ou de outra procedência, quando decorrentes de acordos com entidades internacionais;

q) autorizar a execução de planos de bolsas de estudo no País ou no estrangeiro, para técnicos das empresas contribuintes, ou do SENAI, a serem custeados, parcial ou totalmente, pela Instituição;

r) autorizar a realização de convênios entre o SENAI e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra industrial;

s) julgar, em instância final, os recursos das decisões das administrações regionais que aplicarem multas e penalidades às empresas infratoras das leis pertinentes ao SENAI;

t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;

u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da Instituição em todo o País;

v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar conveniente;



x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, ex ofício ou que lhe forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;

z) dar solução aos casos omissos.

Art. 20. As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presidente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

Art. 21. O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário, de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

Art. 22. O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

Art. 23. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 meses.

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das delegacias regionais.

**Art. 24.** Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, todas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;
- b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos Diretores e Delegados Regionais;
- c) deliberar, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, sobre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI com planos de estudo no estrangeiro;
- d) exercer, no interregno das sessões, ad-referendum do Conselho Nacional, as atribuições indicadas nas alíneas "c", "o", "p" e "r" do art. 19.

20

Art. 25. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 26. O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará, durante as sessões, assistência técnica necessária.

Art. 27. O Conselheiro manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria, na troca e coleta de elementos relativos ao ensino industrial, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.



CAPÍTULO V

Do Departamento Nacional

Art. 28. Compete ao Departamento Nacional:

- a) promover e realizar estudos e levantamentos de mão-de-obra;
- b) colaborar com os departamentos regionais na elaboração de planos de escolas e cursos;
- c) assistir os Departamentos Regionais na implantação de cursos novos e no aperfeiçoamento dos existentes;
- d) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, diretamente ou em colaboração com os departamentos regionais e editá-los quando conveniente;
- e) estabelecer critérios e meios para avaliação do rendimento escolar;
- f) assistir os Departamentos Regionais no planejamento de edificações, bem como no exame e escolha de equipamentos escolares;
- g) colaborar com as empresas contribuintes no estudo de planos de treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, promovendo entendimentos entre os Departamentos Regionais e os empregados, para a realização;
- h) orientar os serviços orçamentários e contábeis dos Departamentos Regionais, visando à sua uniformidade;
- i) verificar, quando determinado pelo Conselho Nacional, a execução orçamentária e as contas dos Departamentos Regionais;



j) submeter ao Conselho Nacional o plano de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais;

k) fixar as diretrizes para a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAI e pelas empresas, receber os dados coletados pelos Departamentos Regionais e realizar as análises necessárias;

l) promover reuniões de diretores, chefes de serviços, professores, instrutores, supervisores e técnicos dos Departamentos Regionais e das empresas, para exame de problema de formação e treinamento de mão-de-obra;

m) elaborar relatório anual sobre a formação e treinamento de mão-de-obra no SENAI e nas empresas;

n) organizar ou realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização do pessoal docente, técnico e administrativo do SENAI;

o) realizar estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, de interesse da Instituição;

p) opinar sobre os recursos interpostos sobre penas aplicadas pelos Departamentos Regionais aos infratores das leis pertinentes do SENAI.

q) submeter à aprovação do Conselho Nacional proposta de regras de desempenho a ser seguida pelos órgãos do SENAI nas ações de gratuidade, cujo teor deverá observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos;²¹

²¹ Vide Nota nº 8.



r) acompanhar e avaliar o cumprimento das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às ações de gratuidade.²²

Art. 29. O Departamento Nacional será dirigido por um diretor, nomeado e demissível ad-nutum pelo presidente do Conselho Nacional, devendo a escolha recair em pessoa com formação universitária e conhecimentos especializados de ensino industrial.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento Nacional será substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pelo presidente do Conselho Nacional.

Art. 30. Ao Diretor do Departamento Nacional compete:

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho e encaminhadas pelo seu presidente;

b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços a cargo do Departamento Nacional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

c) apresentar ao Conselho Nacional as propostas orçamentárias, os balanços e as prestações de contas anuais do Departamento Nacional, encaminhando posteriormente essa documentação ao órgão competente;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional o relatório das atividades do Departamento Nacional;

²² Vide Nota nº 8.



e) organizar e submeter à aprovação, do Conselho Nacional o quadro do pessoal do Departamento Nacional, dentro dos limites orçamentários;

f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;

g) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;

h) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Nacional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;

24

i) submeter à apreciação do Conselho Nacional proposições sobre assuntos que, fora da alçada da decisão do Diretor, sejam de interesse da Instituição;

j) abrir contas em bancos e movimentar os fundos do Departamento Nacional, assinando os cheques com o presidente do Conselho Nacional, ou com pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54;

k) cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu presidente;

l) conceder bolsas de estudo, respeitado o disposto na letra "q" do art. 19 e na letra "c" do art. 24;

m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional.



CAPÍTULO VI

Órgãos Regionais

Art. 31. No Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios em que houver federação de indústrias oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe será constituído um Conselho Regional e instalado um Departamento Regional do SENAI, com jurisdição na base territorial respectiva.

SEÇÃO I

Conselhos Regionais

Art. 32. Os Conselhos Regionais se comporão dos seguintes membros:

- a) do presidente da federação de indústrias, que será o seu presidente nato, ou seu representante;
- b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;²³
- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes²⁴, das comunicações e da pesca, escolhido pela associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;
- d) do diretor do Departamento Regional;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social²⁵, designado pelo titular da pasta;

²³ Vide Nota nº 14.

²⁴ Vide Nota nº 4.

²⁵ Vide Nota nº 13.



f) de um representante do Ministério da Educação e Cultura²⁶, designado pelo seu titular;

g) de um representante, e respectivo suplente, dos trabalhadores da indústria, indicado pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.²⁷

Parágrafo único. Os representantes a que se referem as alíneas "b", "c" e "g" exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a recondução de dois terços da representação nos casos das alíneas "b" e "c".²⁸

Art. 33. Ocuparão os lugares dos Conselheiros Regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

Art. 34. Compete a cada Conselho Regional:

26

a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional, e submetê-lo ao poder competente;

b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;

d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;

²⁶ Vide Nota nº 2.

²⁷ Vide Nota nº 14.

²⁸ Vide Nota nº 14.



e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;

f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;

g) autorizar a compra, ou o recebimento por doação, de bens imóveis;

h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-la à decisão do Conselho Nacional;

i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;

j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;

k) desempenhar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;

l) mediante proposta do Diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros do pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;

m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;

n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;



- o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;
- p) estabelecer a cédula de presença dos conselheiros, não podendo esta exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal da região;
- q) autorizar a concessão de contribuições à federação de industriais de sua base territorial até o limite de um por cento da receita regional.

Art. 35. O Conselho Regional designará 3 (três) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Regional.

Art. 36. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

28

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão de Contas deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas.

Art. 37. Compete aos presidentes dos conselhos regionais:

- a) dirigir o plenário do Conselho Regional;
- b) fazer cumprir, sob suas responsabilidades administrativas, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional.

Art. 38. Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados



pelo presidente ou por dois terços de seus membros, aplicando-se-lhes, quanto ao funcionamento, o disposto no artigo 25 e seus parágrafos 1 e 2.

SEÇÃO II

Dos Departamentos Regionais

Art. 39. Cada Departamento Regional será dirigido por um diretor nomeado, mediante entendimento com o presidente do Conselho Regional, pelo presidente do Conselho Nacional e por este demissível “ad-nutum”, devendo a escolha recair em pessoa que, além de ter formação universitária, possua conhecimentos especializados de ensino industrial, com experiência no magistério ou na administração dessa modalidade de ensino.

Parágrafo único. O Diretor Regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem for designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventuários do Departamento Regional.

Art. 40. Compete a cada Departamento Regional:

- a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;
- b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;
- c) cooperar, com as empresas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, elaborando planos e programas;



d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoal realizado nas empresas contribuintes;

e) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;

f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;

g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seu aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;

h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofícios;

30

i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofícios;

j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;

k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;

l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI, obedecido o disposto na letra "n" do art. 34;

m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional;



Art. 41. Compete ao Diretor de cada Departamento Regional;

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;

b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;

e) organizar e submeter, ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;

f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;

g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;

h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do Presidente do Conselho Regional;



i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o Presidente do Conselho Regional ou pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54.

CAPÍTULO VII

Do Pessoal do SENAI

Art. 42. O exercício de todas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.

Art. 43. O Estatuto dos Servidores do SENAI estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade em todo o País.

32

Art. 44. Os servidores do SENAI estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na sua qualidade de entidade civil de direito privado, como empresa empregadora.

Parágrafo único. Os servidores do SENAI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.²⁹

²⁹ O Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, unificou os Institutos de Aposentadoria e Pensões sob a denominação de Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). A Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, art. 17, mediante a fusão do Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social (IAPAS) com o INPS, criou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).



CAPÍTULO VIII

Dos Recursos do SENAI

Art. 45. Constituem receita do SENAI:

- a) as contribuições previstas em lei;³⁰
- b) as doações e legados;
- c) as subvenções;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;
- e) rendas oriundas de prestações de serviços e mutações patrimoniais, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

Art. 46. A arrecadação das contribuições devidas ao SENAI será feita pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões³¹ a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com a das contribuições de previdência social, quer na fase de cobrança administrativa, quer na de cobrança judicial, correndo as ações daí porventura resultantes no mesmo foro da instituição arrecadadora.

³⁰ Pelo art. 1º do Decreto-lei nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, a contribuição destinada à montagem e ao custeio das escolas de aprendizagem, a cargo do SENAI, passou a ser arrecadada na base de um por cento sobre o montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados.

³¹ O art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, indicou a Secretaria da Receita Federal do Brasil como órgão responsável pela arrecadação e fiscalização da contribuição de terceiros.



Art. 47. A título de indenização pelas despesas com a arrecadação feita em favor do SENAI, as instituições de previdência social³² deduzirão do montante arrecadado:

- a) 1% (hum por cento), nos recolhimentos por via administrativa;³³
- b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

Parágrafo único. Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

Art. 48. Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência³⁴ entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;
- b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

Art. 49. A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas

³² Vide Nota nº 31.

³³ Pelo art. 3º, § 1º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, a remuneração devida à Secretaria da Receita Federal do Brasil será de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do montante arrecadado.

³⁴ Vide Nota nº 31.



instituições de previdência³⁵ mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.³⁶

§ 2º Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em consequência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

Art. 50. Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

35

Parágrafo único. O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subsequente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras "a" e "b" do art. 48.

Art. 51. A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;

³⁵ Vide Nota nº 31.

³⁶ Atualmente o assunto é tratado pelo Manual GFIP/SEFIP 8.4, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 880, de 16 de outubro de 2008 e pela Circular CAIXA nº 451/2008, de 13 de outubro de 2008.



b) 4% da receita da contribuição geral para o auxílio às escolas ou cursos em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do mínimo de ensino julgado necessário;³⁷

c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos ou criação de centros de treinamentos, nas regiões Norte e Nordeste do País, ou ainda a concessão de bolsas de estudo a alunos desses centros, mediante aprovação do Conselho Nacional;³⁸

d) 2% para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 52. Os recursos previstos na alínea "b" do art. 51 serão distribuídos às regiões interessadas levando-se em conta o número de operários de cada uma e a média dos salários-mínimos das sedes das escolas, por uma comissão de cinco membros do Conselho Nacional.

36

Art. 53. A contribuição adicional prevista em lei destina-se:

a) à formação, aperfeiçoamento ou especialização, inclusive por meio de bolsas de estudo, do pessoal das empresas que pagam esta contribuição;

b) ao aperfeiçoamento ou especialização de pessoal técnico, docente e administradores de ensino do SENAI, sob a forma de bolsas, de cursos e estágios;

c) à montagem de laboratórios de pesquisa para fins de ensino.

³⁷ Vide Regulamento do Fundo de Auxílio a Regiões Deficitárias (FARD), instituído pelo Conselho Nacional do SENAI, por meio do item XIV da Resolução nº 145, de março de 1990, com base na Proposição nº 15, de março de 1990.

³⁸ Vide Nota nº 37.



Art. 54. O depósito dos recursos do SENAI será obrigatoriamente feito no Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelo Conselho Nacional, no caso do Departamento Nacional, e pelos Conselhos Regionais, no caso dos Departamentos Regionais.³⁹

§ 1º Nenhum depósito poderá ser feito em estabelecimento bancário com capital realizado inferior a dez mil vezes o valor do maior salário-mínimo em vigor no País.

§ 2º Os depósitos em cada estabelecimento bancário não poderão exceder a 1% (hum por cento) do valor dos depósitos à vista e à prazo, constantes dos respectivos balancetes.

CAPÍTULO IX

Do Orçamento e da Prestação de Contas

Art. 55. O orçamento dos Departamentos Regionais, devidamente aprovado pelos Conselhos Regionais, e os orçamentos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, aprovados pelo Conselho Nacional, acompanhados do resumo geral dos orçamentos da Entidade, serão encaminhados, pelo Presidente do Conselho Nacional, à Presidência da República, nos termos dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.⁴⁰

§ 1º Os Departamentos Regionais deverão ter os seus

³⁹ Pelo art. 1º do Decreto-lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967, as disponibilidades do SENAI deverão ser mantidas em depósito exclusivamente no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

⁴⁰ O Presidente da República por meio do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, alterado pelo Decreto nº 3.334, de 11 de janeiro de 2000, delegou competência ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego para aprovar o orçamento geral do SENAI.



orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 2º O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 3º Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

§ 4º O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da Entidade, referente ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros à aprovação do Conselho Nacional, e, os dos Regionais, para simples conhecimento desse Conselho, no correr do mês de novembro.

Art. 56. Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de controle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 desse mês, de acordo com os arts. 11 e 13 da lei citada.

§ 1º As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de controle e tomada de contas regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos



Presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

§ 2º As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e a do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

Art. 57. O Departamento Nacional complementará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58. As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se processarão, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração do orçamento.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

39

Art. 59. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito Nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

Art. 60. Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 61. O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.



Art. 62. Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministro de Educação e Cultura⁴¹ proposta de alteração do presente regimento.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Transitórias

Art. 63. O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no art. 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

Art. 64. O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

Art. 65. As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor deste Regimento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

40

Art. 66. Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na letra "c" do art. 51.

Art. 67. A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.⁴²

⁴¹ Vide Nota nº 2.

⁴² A Resolução nº 118, de 25 de março de 1981, do Conselho Nacional, transferiu a sede do SENAI para Brasília-DF.



Art. 68. O SENAI vinculará, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a dois terços de sua receita líquida da contribuição compulsória geral para vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional.⁴³

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI o valor correspondente a noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.⁴⁴

§ 2º O Departamento Nacional informará aos Departamentos Regionais, anualmente, a estimativa da receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI para o exercício subsequente, de forma que possam prever em seus orçamentos os recursos vinculados à gratuidade.⁴⁵

§ 3º A alocação de recursos para as vagas gratuitas deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:⁴⁶

I - cinquenta por cento em 2009;⁴⁷

II - cinquenta e três por cento em 2010;⁴⁸

III - cinquenta e seis por cento em 2011;⁴⁹

⁴³ Vide Nota nº 8.

⁴⁴ Vide Nota nº 8.

⁴⁵ Vide Nota nº 8.

⁴⁶ Vide Nota nº 8.

⁴⁷ Vide Nota nº 8.

⁴⁸ Vide Nota nº 8.

⁴⁹ Vide Nota nº 8.



IV - cinquenta e nove por cento em 2012;⁵⁰

V - sessenta e dois por cento em 2013; e⁵¹

VI - sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento a partir de 2014, equivalente a sessenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.⁵²

§ 4º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o final do ano de 2008, plano de adequação à projeção referida no § 3º.⁵³

§ 5º As vagas gratuitas a que se refere este artigo deverão ser destinadas a pessoas de baixa renda, preferencialmente, trabalhador, empregado ou desempregado, matriculado ou que tenha concluído a educação básica.⁵⁴

42

§ 6º A situação de baixa renda será atestada mediante auto-declaração do postulante.⁵⁵

Art. 69. Fica estabelecida carga horária mínima de cento e sessenta horas para os cursos de educação profissional destinados a formação inicial.⁵⁶

Parágrafo único. Os cursos e programas de formação continuada não estão sujeitos à carga horária mínima prevista

⁵⁰ Vide Nota nº 8.

⁵¹ Vide Nota nº 8.

⁵² Vide Nota nº 8.

⁵³ Vide Nota nº 8.

⁵⁴ Vide Nota nº 8.

⁵⁵ Vide Nota nº 8.

⁵⁶ Vide Nota nº 8.



no caput, tendo como requisito para ingresso comprovação de formação inicial ou avaliação ou reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos.⁵⁷

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.⁵⁸

⁵⁷ Vide Nota nº 8.

⁵⁸ Vide Nota nº 8.



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

José Manuel de Aguiar Martins
Diretor-Geral

Regina Maria de Fátima Torres
Diretora de Operações

Alberto Borges de Araújo
Assessor de Diretoria

Antonio Carlos Dias
Assessor de Diretoria

Fernando de Moraes Correia
Gerente-Executivo de Informação e Desempenho

Frederico Lamego de Teixeira Soares
Gerente-Executivo de Relações Internacionais

Heloisa Salgueiro dos Santos Pereira
Gerente-Executivo de Gestão e Fomento

Luiz Antonio Cruz Caruso
Gerente-Executivo de Prospectiva do Trabalho

Monica Cortes de Domenaico
Gerente-Executiva de Relacionamento com Mercado

Paulo Rech
Gerente-Executivo de Educação Profissional e Tecnológica

Orlando Clapp Filho
Gerente-Executivo de Inovação e Tecnologia

Coordenação

Cassio Augusto Muniz Borges (SJ)

Comissão para o Regulamento do SENAI

Jose Augusto Seabra (SJ)

Maria da Conceição Lima Afonso (ACIND)

Paulina Natividade Marra (ACARC)

Sidney Ferreira Batalha (SJ)

Consultores

Marilda Pimenta Melo

Nacim Walther Chieco

Apoio Técnico

Renata Lima (ACIND)

Suzana Curi Guerra (ACIND)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte Capim Grosso – Bahia

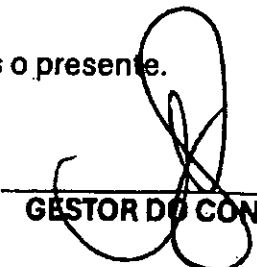
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, CNPJ sob nº 03.795.071/0016-00 estabelecido com sede na Rodovia BA 210, S/N, Distrito Industrial, Juazeiro/BA, Empresa foi contratada para PRESSTAÇÃO DE SERVIÇO DA AREA EDUCACIONAL NA EXECUÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA A EDUCAÇÃO DE PESSOAS JOVENS, ADULTOS E IDOSOS – EPIAI, VISANDO ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a fornecer os serviços.

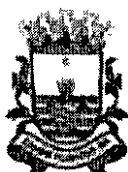
Eletricista Instalações Prediais	160	1	20	R\$ 34.210,38
Padeiro Confeiteiro	160	1	20	R\$ 34.210,38

CONTRATO Nº 469/2024
Valor Contratado: R\$ 210.696,28 (Duzentos e dez mil, seiscentos e noventa e seis reais e oito centavos)
Vigência: 06/06/2024 a 06/06/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA AREA EDUCACIONAL NA EXECUÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA A EDUCAÇÃO DE PESSOAS JOVENS, ADULTOS E IDOSOS – EPIAI, VISANDO ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAPIM GROSSO.

Por ser verdade, firmamos o presente.


GESTOR DO CONTRATO/FISCAL

Capim Grosso/Bahia, 14 de julho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, 55 - Campo Formoso

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, CNPJ sob nº 03.795.071/0016-00 localizada na Rod. BA 210, s/n - Quadra QID - Distrito Industrial CEP: 48.909-781, Juazeiro - Bahia, foi nossa fornecedora para realização de atividades de ensino através de cursos PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA EDUCACIONAL NO GERENCIAMENTO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS MATRICULADOS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO FORMOSO - BA, A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas.

01	CURSO PROFISSIONALIZANTE DE BENEFICIAMENTO DE MANDIOCA COM CARGA HORÁRIA DE 160 HS. COM 20 ALUNOS POR TURMA E ENTREGA DE KITS CONTENDO EQUIPAMENTOS E MATERIAL DIDÁTICO REFERENTE AO CURSO	UND	1	R\$ 57.297,81	R\$ 57.297,81
02	CURSO PROFISSIONALIZANTE DE CORTE E COSTURA SOB MEDIDA COM CARGA HORÁRIA DE 160 HS. COM 20 ALUNOS POR TURMA E ENTREGA DE KITS CONTENDO EQUIPAMENTOS E MATERIAL DIDÁTICO REFERENTE AO CURSO	UND	2	48.632,01	97.264,02
03	CURSO PROFISSIONALIZANTE DE DESIGN MARKETING DIGITAL COM CARGA HORÁRIA DE 160 HS. COM 25 ALUNOS POR TURMA E ENTREGA DE KITS CONTENDO EQUIPAMENTOS E MATERIAL DIDÁTICO REFERENTE AO CURSO	UND	1	46.800,37	46.800,37
04	CURSO PROFISSIONALIZANTE DE ELETRICISTA INSTALADOR PREDIAL DE BAIXA TENSÃO COM CARGA HORÁRIA DE 160 H. COM 25 ALUNOS POR TURMA E ENTREGA DE KITS CONTENDO EQUIPAMENTOS E MATERIAL DIDÁTICO REFERENTE AO CURSO	UND	1	50.700,37	50.700,37
05	CURSO PROFISSIONALIZANTE DE FABRICAÇÃO DE GELEIAS E DOCES E FRUTAS COM CARGA HORÁRIA DE 160 H. COM 20 ALUNOS POR TURMA E ENTREGA DE KITS CONTENDO EQUIPAMENTOS E MATERIAL DIDÁTICO REFERENTE AO CURSO	UND	2	57.297,81	114.595,62
06	CURSO PROFISSIONALIZANTE DE GESSEIRO COM CARGA HORÁRIA DE 160 H. COM 25 ALUNOS POR TURMA E ENTREGA DE KITS CONTENDO EQUIPAMENTOS E MATERIAL DIDÁTICO REFERENTE	UND	1	50.700,37	50.700,37
07	CURSO PROFISSIONALIZANTE DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS COM CARGA HORÁRIA DE 160 HS. COM 25 ALUNOS POR	UND	1	47.450,37	47.450,37





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, 55 - Campo Formoso



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 09:48:00
Acessar em: https://eicm.ba.gov.br/ppi/validarDoc.seam?codigo_documento=e280bf07-5d4a-4b81-a6d3-4e8a8d045680

	TURMA E ENTREGA DE KITS CONTENDO EQUIPAMENTOS E MATERIAL DIDÁTICO REFERENTE AO CURSO				
08	CURSO PROFISSIONALIZANTE DE MECÂNICO DE MOTOR DIESEL COM CARGA HORÁRIA DE 160 HS. COM 25 ALUNOS POR TURMA E ENTREGA DE KITS CONTENDO EQUIPAMENTOS E MATERIAL DIDÁTICO REFERENTE AO CURSO	UND	1	47.450,37	47.450,37
09	CURSO PROFISSIONALIZANTE DE MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO RESIDENCIAL COM CARGA HORÁRIA DE 160 HS. COM 25 ALUNOS POR TURMA E ENTREGA DE KITS CONTENDO EQUIPAMENTOS E MATERIAL DIDÁTICO REFERENTE AO CURSO	UND	1	50.700,37	50.700,37
10	CURSO PROFISSIONALIZANTE DE PADEIRO E CONFEITEIRO COM CARGA HORÁRIA DE 160 HS. COM 20 ALUNOS POR TURMA E ENTREGA DE KITS CONTENDO EQUIPAMENTOS E MATERIAL DIDÁTICO REFERENTE AO CURSO	UND	1	58.597,81	58.597,81

Contrato N. 254/2023

Valor contratado: R\$ 621.557,48 (Seiscentos e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos),

Vigência: 01/08/2023 a 01/08/2025

Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA EDUCACIONAL NO GERENCIAMENTO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS MATRICULADOS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO FORMOSO - BA.

Por ser verdade, firmamos a presente.


GESTOR / FISCAL DO CONTRATO

Campo Formosa /Bahia, 09 de setembro de 2025.



Município de Paulo Afonso - BA
Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES
Setor de Habitação



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 09:48:00
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e280bf07-5d4a-4b81-a6d3-4e8a8d045680

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento particular e em atendimento ao contrato Nº **CONT-27219-M1Q1L2**, atestamos que o **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI BA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **03.795.071/0016-00**, com sede na Rodovia BA210, S/N, Distrito Industrial, 48.909-781 – Juazeiro (BA), possui reputação ético-profissional e especialização técnica para atendimento às demandas de projetos sociais e qualificação profissional, em detrimento de execução de Projeto Técnico Social – Minha Casa Minha Vida oferecidos por outras instituições que possuem a mesma natureza.

Mediante os serviços contratados, atestamos que a instituição possui infraestrutura adequada, capacidade técnica e profissional para execução de Projetos Técnico Social – Minha Casa Minha Vida que prevê a execução dos eixos de Mobilização, Organização e Fortalecimento Social, Educação Ambiental e Patrimonial, Desenvolvimento Econômico e Gestão Condominial, oferecendo aos moradores qualidade de vida e capacitação profissional.

Paulo Afonso, 13 de janeiro de 2023

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

Marcelo Freire Batista
Superintendente de Habitação
Mat: 51158/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96



DISPENSA Nº. 096-21DP-PMG
CONTRATO Nº. 147-21DP-PMG

F. Coelho

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n.º 90, Centro, Guanambi, estado da Bahia, CEP 46430-000, inscrito no CNPJ sob o n.º **13.982.640/0001-96**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUANAMBI**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n.º 90, Centro, Guanambi, estado da Bahia, inscrito na CNPJ sob o n.º **15.235.606/0001-83**, neste ato representados pelo Sr. Prefeito do Município de Guanambi, **NILO AUGUSTO MORAES COELHO**, CPF n.º 048.270.745-34, denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA - SENA/DR/BA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, estabelecido na Rua Professora Nilza F. Cardoso, S/N, Bairro Deus Dará, Guanambi, estado da Bahia, CEP: 46.430-000, inscrito no CNPJ sob o n.º **03.795.071/0029-17**, neste ato representado pelo Diretor Regional, **RODRIGO VASCONCELOS ALVES**, CPF n.º 615.320.375-20 doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 096-21DP-PMG, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na área educacional, notadamente na execução de cursos de formação profissional no âmbito do Município de Guanambi-BA.

1.2 - Descrição do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	ALUNOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Panificação básica	60	2	20	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
2	Auxiliar de padaria e confeitaria	160	2	20	R\$ 25.600,00	R\$ 51.200,00
3	Confeitaria básica	60	2	20	R\$ 9.600,00	R\$ 19.200,00
4	Auxiliar de fabricação de pizzas e massas	60	2	20	R\$ 9.600,00	R\$ 19.200,00
5	Eletricista instalador predial de baixa tensão	160	1	20	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00
6	Modelagem, Corte e Costura de Moda Fitness	120	1	20	R\$ 19.200,00	R\$ 19.200,00
7	Inst. e man. condicionadores de ar split system	60	1	20	R\$ 10.360,00	R\$ 10.360,00
8	Mecânico de Manutenção em Motocicletas	120	1	20	R\$ 19.960,00	R\$ 19.960,00
9	Segurança nas instalações elétricas - NR10	40	3	20	R\$ 6.360,00	R\$ 19.080,00
10	Segurança nas instalações elétricas - NR10 SEP	40	3	20	R\$ 6.360,00	R\$ 19.080,00
11	Segurança no trabalho em altura - NR35	16	3	20	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
12	Eletricista redes de dist. de energia elétrica	240	3	20	R\$ 31.800,00	R\$ 95.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 325.680,00

1.3 - Os serviços e os quantitativos elencados acima são meramente estimados, sendo que o objeto contratual será executado de acordo as necessidades da administração.

FLS.	268
PROC.	096/21 DP
ASS.	João





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 99 - CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 09:48:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e280b07-5d4a-4b81-a6d3-4e8a8d045680

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR

2.1 - O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 325.680,00** (trezentos e vinte e cinco mil seiscentos e oitenta reais), que será pago após a prestação dos serviços.

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **31 de dezembro de 2021**, com início na data de **20/08/2021** e encerramento em **31/12/2021**, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O crédito pelo qual correrá a despesa da execução deste Contrato está previsto na Unidade Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO/ATIVIDADE: 22.691.007.4050- Gestão das Ações da Secretaria de Indústria e Comércio

ELEMENTO: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 44 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.006.2055- Gestão das Ações da Atividade Administrativa da Assistência Social

ELEMENTO: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 - O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.2 - As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA 6ª - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA 7ª - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - Os serviços deverão ser executados após a ordem expedida pela Secretaria Municipal, sendo que a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gestor de contratos designado pela Secretaria requisitante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.

CLÁUSULA 8ª - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

FLS.	269
PROC.	096/21 DP
ASS.	Leila





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 99 - CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96



8.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

8.1.2 - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

8.3 - O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

8.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA 9ª - VEDAÇÕES

9.1 - É vedado ao CONTRATADO:

9.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2 - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 10 - ALTERAÇÕES

10.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

12.1 - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à **Dispensa de Licitação nº 096-21DP-PMG**, é feita com base no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, devendo o CONTRATANTE disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no art. 8º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do CONTRATADO, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

12.2 - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da CONTRATANTE e à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA 13 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 - O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizada durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.

FLS.	270
PROC.	096/21 DP
ASS.	leiva





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-86



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 09:48:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.shtm> Código do documento: e280b07-5d4a-4b81-a6d3-4e8a8d045680

CLÁUSULA 14 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1 - O pessoal designado pelo CONTRATADO para trabalhar na execução do contrato não terá vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de GUANAMBI, Bahia.

14.2 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de GUANAMBI e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

14.3 - Correrão por conta do CONTRATADO quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

14.4 - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.5 - O CONTRATADO assume inteira responsabilidade pelo fornecimento do material e serviços do contrato.

14.6 - O CONTRATADO é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **DISPENSA Nº 096-21DP-PMG**, da qual resultou o presente contrato.

CLÁUSULA 15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993 e no Termo de Referência.

CLÁUSULA 16 - DO FORO

16.1 - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Guanambi-BA.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presente.

Guanambi - Bahia, 20 de agosto de 2021.

Feito em 20/08/21
Eunadson Donato de Barros
ADVOGADO
OAB: 33993

NILO AUGUSTO MORAES COELHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI - CONTRATANTE

RODRIGO VASCONCELOS ALVES
DIRETOR REGIONAL DO SENAI/DR/BA - CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME Ismael da Silva de Oliveira CPF 07356033533

NOME [Assinatura] CPF 839.82337



FLS.	271
PROC.	096/21 DP
	Ismael



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96



PUBLICADO
No Diário Oficial do Município de
Guanambi - Bahia
Ano XIII Nº 2474
Em 02/09/2021
Marcelo Santana Pita
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096-21DP-PMG

O Prefeito do Município de Guanambi, **NILO AUGUSTO MORAES COELHO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 26, da Lei 8.666/93, ratifica o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, e, concordando com o pronunciamento Jurídico, referente à Dispensa de Licitação cujo objeto é a **"Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na área educacional, notadamente na execução de cursos de formação profissional no âmbito do Município de Guanambi-BA."** perante a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.795.071/0029-17, situada à Rua Professora Nilza F. Cardoso, S/N, - Bairro Deus Dará, Guanambi - Bahia. CEP: 46.430-000, totalizando o valor estimado de **R\$ 325.680,00 (trezentos e vinte e cinco mil seiscentos e oitenta reais)**.

Guanambi-Bahia, 20 de agosto de 2021.

NILO AUGUSTO MORAES COELHO
Prefeito do Município de Guanambi

FLS.	<u>267</u>
PROC.	<u>096/21 DP</u>
ASS	<u>ben</u>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 09:48:00
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: e280bf07-5d4a-4b81-a6d3-4e8a8d045680**RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL****DISPENSA Nº 096-21DP-PMG****CONTRATO Nº 147-21DP-PMG**

ESPÉCIE:	Aquisição/Prestação de serviços
RESUMO DO OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na área educacional, notadamente na execução de cursos de formação profissional no âmbito do Município de Guanambi-BA.
CRÉDITO DA DESPESA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO PROJETO/ATIVIDADE: 22.691.007.4050– Gestão das Ações da Secretaria de Indústria e Comércio ELEMENTO: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 44 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.006.2055– Gestão das Ações da Atividade Administrativa da Assistência Social ELEMENTO: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
BASE LEGAL	Fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 ("na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos").
VALOR TOTAL DO CONTRATO	O valor estimado do presente contrato é de R\$ 325.680,00 (trezentos e vinte e cinco mil seiscientos e oitenta reais), sendo que o contratante se compromete a pagar após a prestação dos serviços.
DATA DO CONTRATO	20 de agosto de 2021
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Até 31 de dezembro de 2021
ASSINA PELA CONTRATANTE	NILO AUGUSTO MORAES COELHO
ASSINA PELA CONTRATADA	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - CNPJ nº 03.795.071/0029-17

FLS. 272
PROC. 096/21 DP
ASS. *[assinatura]*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 09:48:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epip/validadoc.seam> Código do documento: e280b107-5d4a-4b81-a6d3-4e8a8d045680

CONTRATO Nº 209/2025

“Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA**, e a pessoa jurídica **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**”.

O **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**, Estado da Bahia, com sede na Praça Professor Salgado, s/nº Centro, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, CNPJ sob o nº 13.698.766/0001-33, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Silvania Silva Matos**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG nº 04.101.668-80 - SSP/BA, inscrito no CPF nº 622.420.755-00, com coparticipação do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito com o CNPJ nº 47.609.012/0001-81, aqui representado por seu gestor, o Sr. **Jailson da Silva Carvalho**, brasileiro, maior, casado, inscrito no CPF nº 015.532.995-23, residente domiciliado nesta cidade, aqui denominados **CONTRATANTES** e a pessoa jurídica **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.795.071/0016-00, situada à Rod BA 210, s/n, Quadra D, CEP: 48.909-781, Distrito Industrial, Juazeiro – Bahia, neste ato representado pelo Diretor do Departamento Regional do Senai da Bahia o Sr. **Evandro Minuce Mazo**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 22.488.993-19 – SSP/BA e portador do CPF/MF nº 164.618.078-02, denominado doravante **CONTRATADO**, observada a **Inexigibilidade de Licitação nº 097/2025**, no âmbito do **Processo Administrativo nº 182/2025**, celebram entre si o presente contrato, com fulcro na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir delineadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços educacionais, com foco na execução de cursos de formação profissional no âmbito do Município de Monte Santo. Os cursos serão destinados aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, especificamente no Programa de Educação de Jovens e Adultos (PEJA), durante o ano letivo de 2025.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - O CONTRATANTE fica investido nos mais amplos poderes para fiscalizar o serviço, conforme **Decreto Nº. 869/2025**, publicado no diário oficial do Município, efetuar pagamentos, promover os recursos, e impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

2.2 - A execução dos cursos de formação profissional deve ser adaptada às particularidades de cada aluno, considerando sua faixa etária, contexto social e escolar. Além disso, é essencial que os cursos sejam planejados

Esse documento foi assinado por Evandro Minuce Mazo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.senai.ba.gov.br/validador/validar.aspx?token=FX3LS-JESKP>

Praça Professor Salgado, nº 200, Centro - CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia
Telefax: (75) 3275-1124 – E-mail: gabinete.prefeita@montesanto.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 09:48:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e280b107-5d4a-4b81-ad63-4e8a8d045680

para atender às demandas do mercado local e regional, com conteúdo atualizado e relevante para o público-alvo. Dessa forma, os estudantes terão maior aproveitamento das aulas, garantindo uma formação sólida e aplicável à sua realidade profissional futura.

2.3 - A execução dos serviços contratados deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste contrato, visando garantir a qualidade e a efetividade da capacitação. Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão ter experiência comprovada na área.

2.4 - A capacitação deverá ser realizada em locais previamente definidos pela contratante, com infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades propostas. A empresa contratada será responsável pela organização das turmas, assegurando que o número de participantes por turma seja compatível com a qualidade da formação, respeitando o limite máximo de participantes por turma. Além disso, a empresa deverá garantir que todos os materiais de apoio, como apostilas e recursos audiovisuais, sejam entregues de forma clara e acessível a todos os participantes.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR A SER PAGO

3.1 - O valor total da contratação será de **R\$ 290.982,81** (duzentos e noventa mil novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos), para um período de vigência de 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo:

CURSOS	CARGA HORÁRIA	TURMA A	ALUNOS POR TURMA	VALOR TOTAL
Auxiliar de produção de massas alimentícias: Pães, Bolos e Biscoitos	160	1	20	R\$ 42.477,92
Salgadeiro	200	1	20	R\$ 50.178,42
Mecânico Eletricista de Automóveis	200	1	20	R\$ 60.892,71
Mecânico de Manutenção em Motocicletas	160	1	20	R\$ 45.335,06
Pedreiro Polivalente	160	1	20	R\$ 42.477,92
Costureiro Sob Medida	160	1	20	R\$ 49.620,78
VALOR TOTAL				R\$ 290.982,81

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, através de Ordem bancária de Pagamento, de titularidade da CONTRATADA.

4.2 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Trabalhista.

4.4 - O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item anterior não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Esse documento foi assinado por Evandro Minuce Mazo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.senab.ba.gov.br/validaDoc.seam>

Para o Professor Salgado, n.º 200, Centro - CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia
Telefax: (75) 3275-1124 – E-mail: gabinete.prefeita@montesanto.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 09:48:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e280b0f7-5d4e-4b81-a6d3-4e8a8d045680

4.5 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação das notas fiscais e dos relatórios correspondentes a cada etapa, conforme análise e aprovação da contratante.

4.6 - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado conforme o cronograma estabelecido, com base nas etapas da execução do serviço e na entrega das obrigações previstas.

4.7 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- g) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- h) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021.

5 - CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato vigorará pelo período de **04/07/2025 a 04/07/2026**.

5.2 - Admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria, no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, a saber:

ÓRGÃO: **5** – Fundo Municipal de Educação;

UNIDADE: **03.07.07** – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

PROJETO/ATIVIDADE: **2.010** – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39.00** – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 09:48:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e280b07-5d4a-4b81-ad63-4e8a8d045680

FONTES: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTO LEGAL

7.1 - A inexigibilidade de licitação para o presente contrato arrima-se no quanto disposto no **artigo 74, inciso III, alínea "F", da Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme Procedimento de Inexigibilidade nº **097/2025**, inserto nos autos do Processo Administrativo Licitatório nº **182/2025**, ao qual este instrumento contratual está vinculado.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - As partes celebrantes do presente Contrato assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

8.2 - Constitui-se obrigação da CONTRATANTE:

- a) Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos serviços previstos, dirimindo as dúvidas da Contratada, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no presente termo de especificação técnica;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- d) Solicitar o ressarcimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;
- e) Registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações na prestação dos serviços, para a adoção das providências cabíveis à regularização, comunicando a contratada as irregularidades;
- f) Rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- g) Solicitar o ressarcimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto.

8.3 - Constitui-se obrigação da CONTRATADA:

- a) Administrar o presente contrato;
- b) Arquivar os documentos derivados do presente contrato e apresentá-los quando exigidos por quem de direito;
- c) Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do projeto, com recursos deste;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação e cotação de preços, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

CNPJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 09:48:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: e280b07-5d4a-4b81-a6d3-4e8a8d045680

- e) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- f) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;
- h) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na cotação de preços;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- j) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- k) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- n) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- o) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Contratante.

9 - CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

Esse documento foi assinado por Evandro Minuce Mazo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse

<https://assinatura.senabahia.com.br/validar?token=WX4-TOKEN-FX3LS-JESKP>

Prça Professor Salgado, nº 200, Centro - CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia

Telefax: (75) 3275-1124 – E-mail: gabinete.prefeita@montesanto.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

CNPJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 09:48:00
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e280bf07-5d4a-4b81-a6d3-4e8a8d045680

9.2 - A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 137 e 138 da lei Federal Nº 14.133/2021.

9.3 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

9.4 - Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses do artigo 137 da lei Federal Nº 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

9.5 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

9.6 - O Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos 137 e 138 da lei Federal Nº 14.133/2021, cujos dispositivos a Contratada declara conhecer, submetendo-se irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) 1% (um por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por problemas ocorridos;
- b) 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) ao mês, sobre o valor do contrato, pela não regularização perante os órgãos competentes no prazo estabelecido.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Monte Santo/Ba, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a

Esse documento foi assinado por Evandro Minuce Mazo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse

<https://assinatura.senabahia.com.br/validar/NLWX4-TOK00-FX3LS-JESKP>

Para mais informações, acesse: Rua 200, Centro - CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia
Telefax: (75) 3275-1124 – E-mail: gabinete.prefeita@montesanto.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 09:48:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: e280b0f7-5d4e-4b81-a6d3-4e8a8d045680

penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas.

10.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

10.4 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

11.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada, fiscalizada e gerenciada pelo fiscal e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/ 2021, art. 117, caput) e designados através dos **Decreto Nº. 869/2025**.

11.3 - Caberá ao fiscal do contrato observar as determinações contidas no Decreto Municipal nº 538/2023 no âmbito de suas atividades de fiscalização, conforme (Lei nº 14.133/2021, art. 117).

11.4 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

11.5 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.6 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO:

12.1 - A Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações regerão a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

12.2 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Monte Santo – Bahia, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 09:48:00
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e280b07-5d4a-4b81-a6d3-4e8a8d045680

12.3 - E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, e assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Monte Santo - BA, 04 de julho de 2025.

Assinado eletronicamente por:
SILVANIA SILVA MATOS

Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e280b07-5d4a-4b81-a6d3-4e8a8d045680



SILVANIA SILVA MATOS
Prefeita Municipal
Contratante

Assinado eletronicamente por:
JAILSON DA SILVA CARVALHO

Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e280b07-5d4a-4b81-a6d3-4e8a8d045680



JAILSON DA SILVA CARVALHO
Fundo Municipal de Educação
Contratante

Assinado eletronicamente por:
Evandro Minuce Mazo
CPF: ***.618.078-**
Data: 08/07/2025 18:26:43 -03:00

SENAI

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
CNPJ sob o n.º: 03.795.071/0016-00
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Esse documento foi assinado por Evandro Minuce Mazo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse

<https://assinatura.senai-bahia.com.br/validaDoc> Código do documento: e280b07-5d4a-4b81-a6d3-4e8a8d045680
Praça Professor Salgado, n.º 200, Centro - CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia
Telefax: (75) 3275-1124 – E-mail: gabinete.prefeita@montesanto.ba.gov.br





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ULWX4-TQK8D-FX3LS-JESKP

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Evandro Minuce Mazo (CPF ***.618.078-**) em 08/07/2025 18:26 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
187.103.120.246	Lat: -12,984414	Long: -38,449142
	Precisão: 60 (metros)	
Autenticação	diretoriasenaiba@fieb.org.br	
Email verificado		
jqnX28d+mBz+xm+rW3ebJnkqWBQ8kPhZE1mSsczwHUo=		
		SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinatura.senaibahia.com.br/validate/ULWX4-TQK8D-FX3LS-JESKP>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinatura.senaibahia.com.br/validate>





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MAIT - 12/03/2026 09:48:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e280bf07-5d4a-4b81-a6d3-4e8a8d045680

CONTRATO Nº 288/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDEIAS
(BA) E O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CANDEIAS (BA)**, através da **Secretaria Municipal da Educação**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.830.336/0001-23**, com sede na rua Rodovia Ba 522, km11, Shopping Center, 2º andar, Centro – Candeias (BA), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário da Educação, o Sr. **Gilvaneí Pereira da Cruz**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 7376623-28, expedido por SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 808.296.005-15 e, do outro lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, inscrita no CNPJ sob o registro de nº **03.795.071/0009-73**, sediada na Avenida Leste, s/nº, Lote 12, Quadra 06, Ponto Certo – Camaçari (BA), CEP: 42.801-609, aqui neste ato legalmente representado pelo Diretor, Sr. **Evandro Minuce mazo**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 22.448.993-19, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 164.618.078-02, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Instrumento de Contrato que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e normas legais aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independente da transcrição os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo nº 3069/2025;
- b) Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 097/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** para gerenciamento e realização de cursos de ensino profissionalizante aos alunos em distorção (série x idade) matriculados na rede municipal de ensino do município, nas turmas de fluxo do ensino fundamental e na modalidade educação de jovens e adultos, durante o ano letivo de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

A descrição do objeto consta na planilha abaixo e será executado conforme estabelecido no Termo de Referência e na Proposta de Preços, parte integrante do presente Contrato.

h





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 09:48:00
Acesse em: <https://e-cm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: e280bf07-5d4a-4b81-a6d3-4e8a8d045680

ITENS	DESCRIPTIVOS	CARGA HORARIA	CATEGORIA	QNT. DE TURMA	QNT. ALUNOS POR TURMA	QNT. TOTAL DE ALUNOS	LOCAL
1	PEDREIRO POLIVALENTE	200	EJE	1	25	25	1 TURMA NO COLÉGIO DÁSIO
2	PADEIRO E CONFEITEIRO	200	EJE	2	20	40	1 TURMA NO COLÉGIO DÁSIO/ 1 TURMA NO COLÉGIO ALZIRA FERREIRA
3	AUXILIAR DE PRODUÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS, PÃES, BOLOS E BISCOITOS.	200	EJE	2	20	40	1 TURMA NO COLÉGIO DÁSIO/ 1 TURMA NO COLÉGIO ALFREDO SERRA
4	PIZZAIOLO	200	EJE	3	20	60	1 TURMA NO COLÉGIO ALZIRA/ 2 TURMA NO COLÉGIO CASTRO ALVES- PASSÉ
5	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO EM MOTOCICLETAS	200	EJE	2	25	50	1 TURMA NO COLÉGIO JULIETA VIANA/ 1COLÉGIO ALFREDO SERRA
6	ELETRICISTA DE INSTALAÇÕES PREDIAIS	200	EJE	1	25	25	1 TURMA NO CO'LEGIO JULIETA VIANA
7	ASSISTENTE DE OPERAÇÕES LOGÍSTICAS	200	EJE	1	30	30	1 TURMA NO COLÉGIO DÁSIO
8	WEB DESIGNER	200	FLUXO	1	25	25	1 TURMA NO COLÉGIO DÁSIO
9	ASSISTENTE DE OPERAÇÕES LOGÍSTICAS	200	FLUXO	2	30	60	1 TURMA NO COLÉGIO DÁSIO/1 TURMA NO COLÉGIO 14 DE AGOSTO
10	MANTENEDOR DE TABLETS E SMARTPHONES	200	FLUXO	2	25	50	1 TURMA NO COLÉGIO DÁSIO/ 1 TURMA COLÉGIO IVONICE COSTA
11	MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO EM MOTOCICLETAS	200	FLUXO	2	25	50	1 TURM NO COLÉGIO JULIETA VIANA/ 1 TURMA NO COLÉGIO ALFREDO SERRA
12	OPERADOR DE COMPUTADOR	200	FLUXO	1	25	25	1 TURMA NO COLÉGIO ARGENTINA
VALOR TOTAL: R\$ 1.154.127,49 (um milhão cento e cinquenta e quatro mil e cento e vinte sete reais e quarenta e nove centavos).							





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida por representante da secretaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência ao **COTRATANTE**.

§ 1º A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do **CONTRATANTE** especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 2º O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 4º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 5º Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II – A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

III – Esclarecer dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos do **CONTRATADO** com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo **CONTRATANTE**;

IV – Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o termo de referência, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do Contrato.

V – Solicitar a realização de testes e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do Contrato.

VI – Exercer rigoroso controle sobre a execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

VII – Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**;

VIII – Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

§ 6º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura e publicado na imprensa oficial.

§ 1º A execução se dará somente após assinatura do Contrato, com até 20 (vinte) dias de antecedência ao início das aulas, respeitando a quantidade máxima de alunos por curso.

§ 2º A execução obedecerá ao cronograma definido entre as partes contratantes e ao plano de trabalho, se existente.

§ 3º Cada Curso terá carga horaria total de 200 (duzentos) horas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I – Efetuar a inscrição dos candidatos através do formulário Ficha de Inscrição, disponibilizado pelo **CONTRATADO**;

II – Realizar a validação dos documentos dos candidatos à vaga, obedecendo os requisitos de acesso de cada curso;

III – Entregar as fichas de inscrição e documentos dos candidatos ao **CONTRATADO** para matrícula, conforme requisitos dos cursos;

IV – Proporcionar assistência ao pessoal técnico do **CONTRATADO** facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes a presente proposta, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando "in loco". Se a proposta contemplar estrutura móvel, o **CONTRATANTE** disponibilizará infraestrutura adequada e segura para sua instalação, de acordo com as necessidades de cada equipamento;

V – Indicar o local com ponto de energia para instalação da unidade móvel;

VI – Arcar com o ônus de energia e água quando da instalação de unidade móvel;

VII – Disponibilizar banheiro para uso dos discentes e docentes;

VIII – Disponibilizar água potável para a unidade móvel;

Responsável pelo pagamento das despesas de deslocamento, estadia e alimentação dos alunos, se necessário;

IX – Realizar o pagamento pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas nesta proposta;

X – Em caso de adiamento das datas de operacionalização dos programas previamente negociados, deverá ser realizada comunicação escrita via e-mail com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência ao início dos cursos;

XI – Realizar a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 09:48:00
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e280b107-5d4e-4b81-a6d3-4e8a8d045680

§ 1º O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento das cláusulas deste contrato e de aplicar multa ou rescindir o contrato, caso o **CONTRATADO** descumpra quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou das condições estipuladas no Termo de Referência.

§ 2º O **CONTRATANTE** designará um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O **CONTRATADO** obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial, as disposições seguintes:

- I – Gestão do processo educacional, coordenação técnica e pedagógica dos cursos;
- II – Conduzir os serviços conforme condição de operação descrita nesta proposta, nas datas negociadas junto ao **CONTRATANTE**;
- III – Disponibilizar docentes para ministrar aulas nos dias e horários pré-estabelecidos no cronograma definido entre as partes contratantes;
- IV – Comunicar o **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do serviço prestado;
- V – Se a proposta contemplar equipamentos móveis, o **CONTRATADO** é responsável pela sua instalação no local indicado pelo **CONTRATANTE**;
- VI – Emitir nota fiscal referente a execução dos serviços, para fins de atestação e liquidação pelo **CONTRATANTE**;
- VII – Fornecer material didático aos alunos de acordo com a proposta, se aplicável;
- VIII – Substituir o(s) curso(s) contratado(s) por outro(s) de igual custo na impossibilidade da execução do(s) inicialmente oferecido(s), desde que com a concordância a **CONTRATANTE**;
- IX – Emitir certificados de conclusão do curso para alunos aprovados conforme os padrões de avaliação das diretrizes do regimento escolar do **CONTRATANTE**, com destaque para o critério de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença (100% de presença para as NR 'S), e média (rendimento) maior ou igual a 5,0 em cada disciplina do curso;
- X – Fornecer aos alunos o fardamento do **CONTRATANTE**, caderno, lápis, caneta, pasta e squeeze;
- XI – Fornecer utensílios/matéria prima para a execução dos cursos;
- XII – Elaborar, confeccionar e distribuir todo material didático aos alunos, nos termos descritos no Termo de Referência;
- XIII – Confeccionar e enviar relatório mensal à SEDUC, contendo resumo das atividades desempenhadas e súmula de frequência dos cursistas;
- XIV – Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 09:48:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epvp/validaDoc.seam> Código do documento: e280bf07-5d4a-4b81-a6d3-4e8a8d045680

XV – Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;

XVI – Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XVII – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVIII – Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

XIX – Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 1.154.127,49 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, cento e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos)**, inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

Parágrafo único. A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da elaboração do orçamento, mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC ou, na falta dele, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal conforme medição realizada pelo **CONTRATADO**, no qual será emitido relatório das horas executadas, mediante aprovação do **CONTRATANTE**, em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo órgão solicitante da despesa, relativo ao serviço efetivamente fornecidos de acordo com o solicitado no Contrato.

Parágrafo único. Como comprovação da prestação do serviço, serão entregues a Lista de matriculados, Relatório de frequência ou Relatório de desempenho global e o Relatório de conduintes.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025, a saber:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 09:48:00
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: e280bf07-5d4a-4b81-a6d3-4e8a8d045680

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Unidade: 1801 – Secretaria Municipal de Educação – SEDUC
- Função: 12 – Educação
- Subfunção: 122 – Administração Geral
- Programa: 0016 – EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA, UM DIREITO DE TODOS
- Ação: 2065 – GESTÃO DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS DA SEDUC
- Natureza Despesa: 33903900 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica
- Subelemento: 33903999 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica
- Fonte: 15001001 – Recurso não vinculado de imposto destinado a despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O **CONTRATADO** assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto licitado responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

§ 1º O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao **CONTRATADO**.

§ 2º O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, propostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a os critérios previstos no § 1º, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme discriminado a seguir.

§ 2º. A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADO** a multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:

I – Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato quando rescindir, sem justificativa, o contrato de fornecimento;

II – Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado quando o **CONTRATADO**:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização capaz de prejudicar a execução dos serviços;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem permissão do Poder Público;

c) Subcontratar a terceiros sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, por ato de competência do titular da pasta da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 09:48:00
Acesse em: <https://e-licm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: e280bf07-5d4a-4b81-a6d3-4e8a8d045680

d) Desatender as determinações da fiscalização;

e) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais relativas à execução dos serviços, notadamente quando contiver conteúdo relativo à preservação do meio ambiente ou à saúde pública;

f) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independente da obrigação do **CONTRATADO** em reparar os danos causados segundo a natureza dos serviços;

III – Além das sanções cominatórias de caráter indenizatório previstas nos incisos I e II, serão aplicadas as seguintes multas:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, se prevista, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso no cronograma da obra, aplicado sobre a parcela do serviço em questão;

c) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, por cada dia de atraso no cronograma da obra, aplicado sobre a parcela do serviço em questão.

§ 3º. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, respeitado o limite máximo estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. As multas a que se refere este item não impedem que a Administração extinga unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 5º. O **CONTRATADO** responderá pela multa, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 6º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 7º. Nenhum pagamento isentará ao **CONTRATADO** das suas responsabilidades na execução do objeto, as quais prevalecerão até a vigência do Contrato e da garantia do produto, quando for o caso.

§ 8º. Não será efetivado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

§ 9º. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo **CONTRATADO** e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração extinga o presente contrato.

§ 10. A extinção do contrato, assegurado o contraditório, é formalizada por despacho da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

§ 11. O procedimento para aplicação de penalidade de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais é conduzido pela Administração, e a penalidade aplicada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato poderá ensejar a sua extinção, com as





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

consequências contratuais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. O **CONTRATANTE** poderá extinguir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a IX, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. Nas hipóteses de extinção com base nos incisos I a V, VIII e IX, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabe direito ao **CONTRATADO** a qualquer tipo de indenização.

§ 3º. Sem prejuízo da aplicação dos demais preceitos contidos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21, atualizada, o descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da **CONTRATADO** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESILIÇÃO

A rescisão do Contrato dar-se-á por conveniência do **CONTRATANTE**, devidamente motivada.

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Candeias (BA), para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Candeias (BA), 28 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE CANDEIAS (BA)
Gilvaneí Pereira Da Cruz
Secretário da Educação
CONTRATANTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Evandro Minuço Mazo
Diretor Regional
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF:

